O Regional JORNAL
65ANOS
Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
NOVA ESPERANÇA Nº 3910
Nova Esperança, Domingo, 29 de Junho de 2025
COLORADO Nº 2997

Mandaguaçu recebe R$ 550 mil em recursos federais e discute futuro do prédio do IBC

O prefeito de Mandaguaçu, Beto Dentista, recebeu na tarde desta sexta-feira (27) a visita do vereador Mário Verri, que apresentou a destinação de R$ 550 mil em recursos federais para o município. O montante, proveniente de emendas parlamentares do deputado federal Elton Welter, inclui R$ 200 mil em recursos livres e outros R$ 350 mil destinados especificamente para a área da saúde.

Durante o encontro, também foi debatido o futuro das instalações do extinto Instituto Brasileiro do Café (IBC) em Mandaguaçu. O prefeito manifestou interesse em assumir o prédio, atualmente sem uso, para realocar serviços da administração municipal que hoje funcionam em imóveis alugados. Além disso, a área poderia receber um centro de eventos, ampliando as opções de infraestrutura pública e promovendo o desenvolvimento local.

A reunião reforça a busca por alternativas para otimizar recursos e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população de Mandaguaçu.

Gesto solidário reforça união entre cooperativas, escola e comunidade em Colorado

Na tarde desta terça-feira, 24, a Escola Municipal Lázaro Sagrado, em Colorado, foi palco de um gesto de solidariedade que promete aquecer não apenas os dias frios, mas também os corações de muitas famílias. Em uma ação conjunta, a Cooperativa de Crédito Sicredi – Colorado e a Cooperativa Cocamar – Unidade Colorado organizaram uma campanha para arrecadar roupas, cobertores novos e toucas, que foram entregues a famílias em situação de vulnerabilidade atendidas pela escola.

A iniciativa contou com o apoio e mobilização dos cooperados das duas instituições, que contribuíram tanto com donativos quanto com a compra de cobertores novos, visando garantir mais dignidade e conforto às pessoas beneficiadas neste período de inverno.

Durante a entrega, estiveram presentes o gerente da Sicredi Colorado, Luiz Romero, acompanhado de sua equipe; Anita Peres, do setor administrativo da Cocamar, também com sua equipe; Thamires Palombo Tamburi Franco, secretária municipal de Educação, Esporte e Cultura; Marcelo Rodrigues, secretário de Administração do município; e Aline Omodei, diretora da Escola Municipal Lázaro Sagrado.

A Prefeitura de Colorado destacou a importância do trabalho conjunto entre poder público, cooperativas e comunidade, ressaltando que iniciativas como essa têm o poder de transformar realidades e fortalecer os laços de solidariedade no município. A administração municipal parabenizou e agradeceu às cooperativas, aos cooperados e a todos que contribuíram com a campanha.

O gesto reforça a força do cooperativismo e do compromisso social, levando mais esperança e calor humano às famílias de Colorado.

14ª Conferência Municipal de Assistência Social
Santo Inácio - Pr
SUAS

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Santo Inácio, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, têm a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema:

"20 anos do SUAS – Sistema Único de Assistência Social: Construção, Proteção Social e Resistência."

O evento tem como objetivo promover o diálogo e a construção coletiva de propostas para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social em nosso município.

Data: ***01 de julho de 2025***
Horário: ***12h30***
Local: ***Câmara Municipal de Santo Inácio – PR***

Sua presença é muito importante para o fortalecimento da rede de proteção social!

Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Santo Inácio – PR

Atenciosamente,

Meire Elen Cristina Garcia Pereira
Secretaria Municipal de Assistência Social

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO INÁCIO - PR

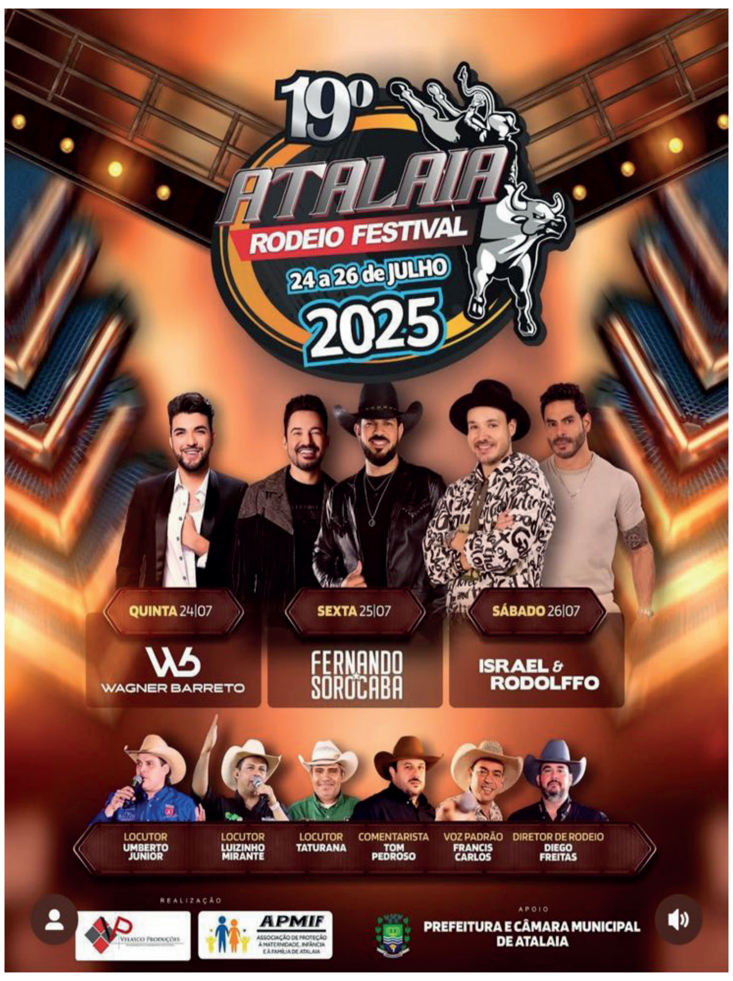
19º
ATALAIA
RODEIO FESTIVAL
24 a 26 de JULHO
2025
QUINTA 24|07
WAGNER BARRETO
SEXTA 25|07
FERNANDO SOROCABA
SÁBADO 26|07
ISRAEL & RODOLFFO
LOCUTOR UMBERTO JUNIOR
LOCUTOR LUIZINHO MIRANTE
LOCUTOR TATURANA
COMENTARISTA TOM PEDROSO
VOZ PADRÃO FRANCIS CARLOS
DIRETOR DE RODEIO DIEGO FREITAS
REALIZAÇÃO
VELASCO PRODUÇÕES
APMIF
APOIO
PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

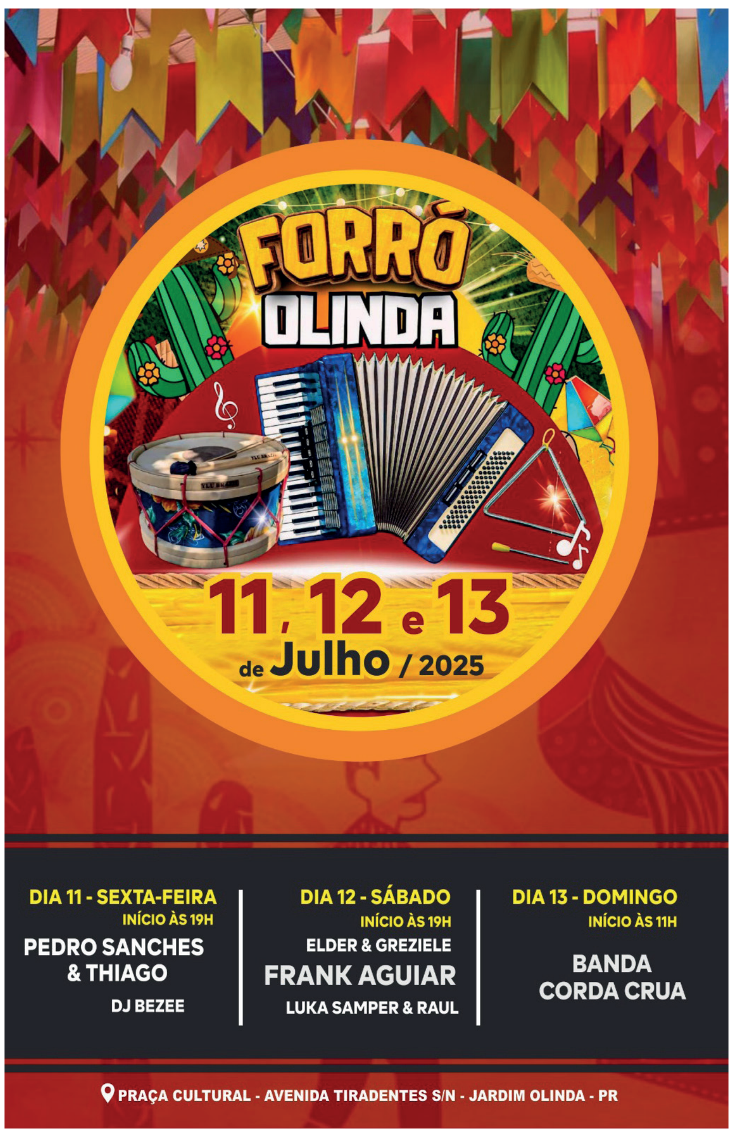
FORRÓ
OLINDA
11, 12 e 13
de Julho / 2025
DIA 11 - SEXTA-FEIRA
INÍCIO ÀS 19H
PEDRO SANCHES & THIAGO
DJ BEZEE
DIA 12 - SÁBADO
INÍCIO ÀS 19H
ELDER & GREZIELE
FRANK AGUIAR
LUKA SAMPER & RAUL
DIA 13 - DOMINGO
INÍCIO ÀS 11H
BANDA CORDA CRUA
PRAÇA CULTURAL - AVENIDA TIRADENTES S/N - JARDIM OLINDA - PR

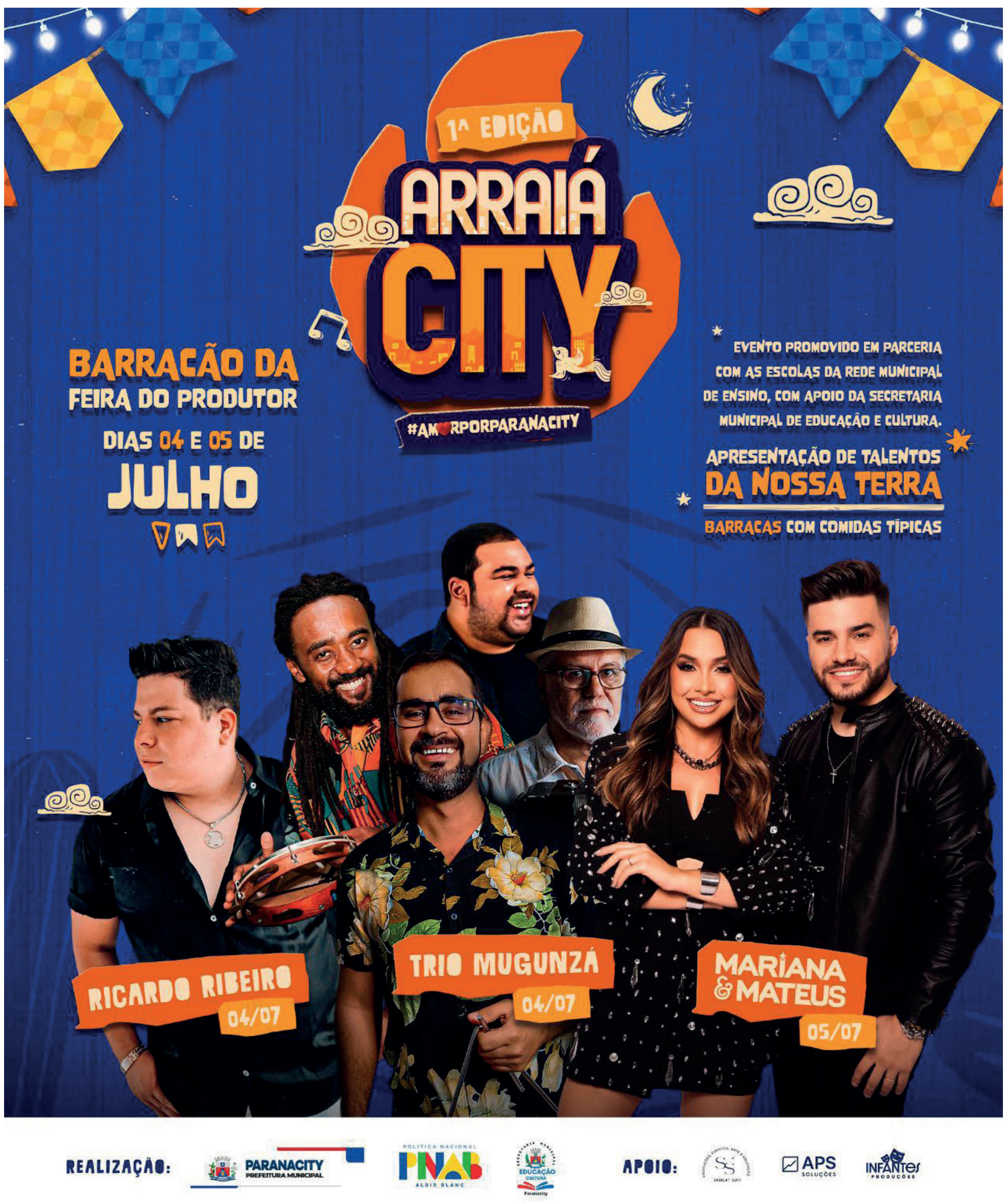
1ª EDIÇÃO
ARRAIÁ
CITY
#AMORPORPARANACITY
BARRACÃO DA
FEIRA DO PRODUTOR
DIAS 04 E 05 DE
JULHO
EVENTO PROMOVIDO EM PARCERIA COM AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
APRESENTAÇÃO DE TALENTOS
DA NOSSA TERRA
BARRACAS COM COMIDAS TÍPICAS
RICARDO RIBEIRO
04/07
TRIO MUGUNZÁ
04/07
MARIANA & MATEUS
05/07
REALIZAÇÃO:
PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL
PNAB
APOIO:
APS
INFANTES

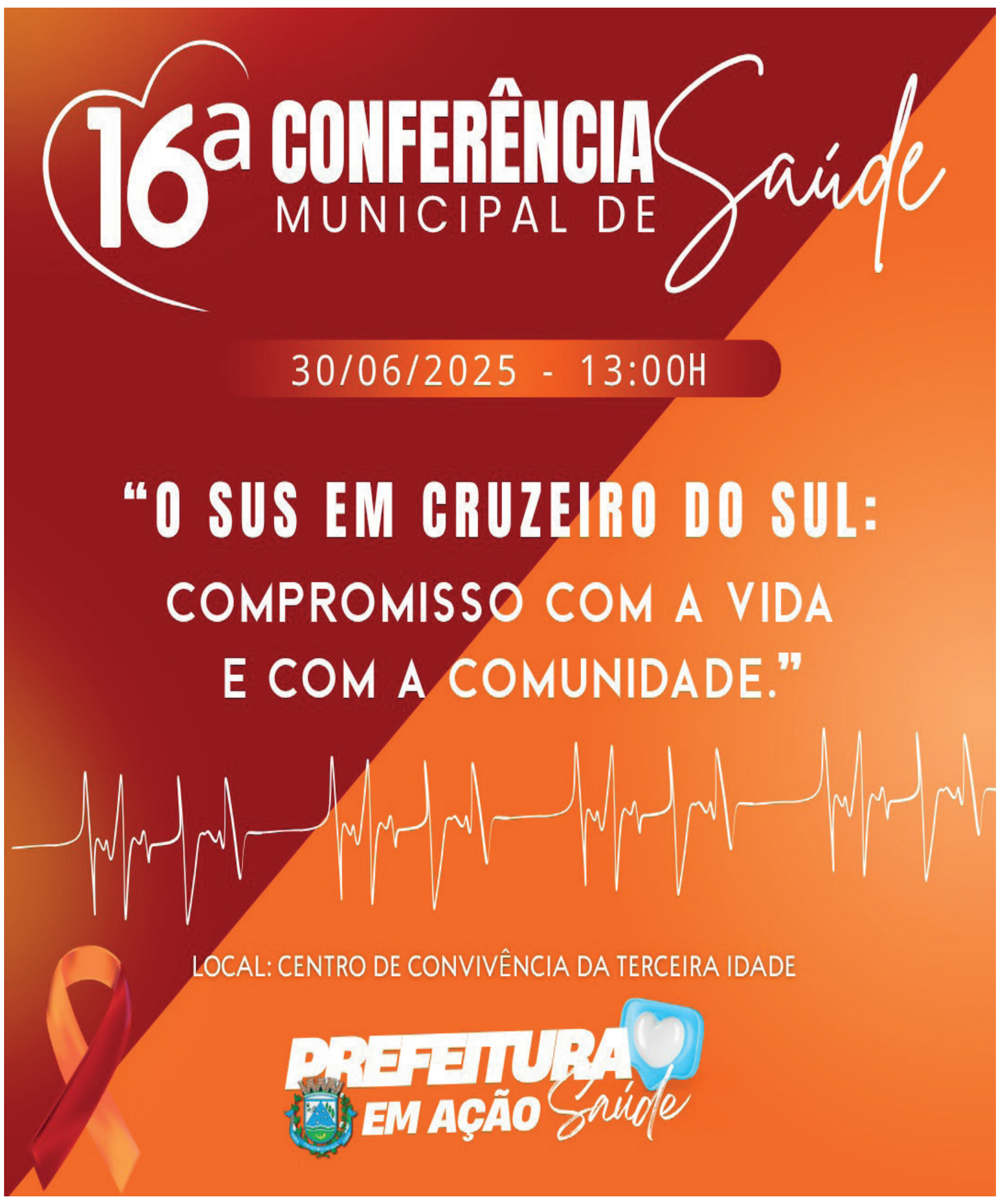
16ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE
Saúde
30/06/2025 - 13:00H
"O SUS EM CRUZEIRO DO SUL:
COMPROMISSO COM A VIDA
E COM A COMUNIDADE."
LOCAL: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE
PREFEITURA
EM AÇÃO Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CRUZEIRO DO SUL/PR

RESOLUÇÃO Nº. 004/2025

Revoga a Resolução 003/2025 e Dispõe sobre a convocação da XV Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal 10/2003,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Resolução 003/2025 que trata da convocação da XV Conferência Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Convocar a XV Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal de Assistência Social e será realizada no dia 08 de julho de 2025, em Cruzeiro do Sul/PR, das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min no salão da terceira idade.

Artigo 3º - A XV Conferência Municipal de Assistência Social seguirá as diretrizes temáticas do Conselho Nacional de Assistência Social e escolha da delegação, conforme estabelecido pelo material orientador da XIV Conferência Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal deverá ter ampla participação da sociedade, especialmente garantir a participação e eleição de delegados para a Conferência Estadual.

Artigo 4º - O tema geral da Conferência é: *““20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”*

Artigo 5º - A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente deste CMAS será responsável pela organização e operacionalização dessa XV Conferência Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2025.

Jéssika Lorrayne C. Monteiro Vitro
Jéssika Lorrayne Carvalho Monteiro Vitro
Presidente do CMAS

Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029(44) 3463-1577
CNPJ01.590.290/0001-33
Site: http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/ e-mail: camaraparanacity@gmail.com

PORTARIA Nº 11/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity -- Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor **Leandro Juvenasso,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 18, inciso XXI do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias ao servidor **Edson Yoshihiro Yamada** pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia 30 de junho de 2025, referente ao período aquisitivo de 18/02/2024 a 17/02/2025, nos termos do art. 94 da Lei nº 1.379/02 - Regime Jurídico Único do Município de Paranacity.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e a fixe em local de costume.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

LEANDRO JUVENASSO
-Presidente-

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 63

SÚMULA: Dispõe sobre o processo de Prestação de Contas Incentivo Garantia do Direito à Pessoa Idosa – ref. a Prestação de Contas Final do incentivo Garantia de Direitos da pessoa Idosa

Considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 827 de 31/10/2014, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o processo de Prestação de Contas Final 2021-2023, Incentivo Garantia do Direito à Pessoa Idosa, Referente a Deliberação n°01/2027 do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa- FIPAR;

Art. 2º - Aprova a qualidade do atendimento e a quantidade do público atendido, bem como a execução do recurso;

Art. 3º - Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona, 27 de junho de 2025

Terezinha Correa Maciel Barbosa
PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 64

SÚMULA: Dispõe sobre a Resolução nº 25/2025 sobre a Transferência de Recurso Financeiro para Investimento em obras para a Política da Pessoa Idosa

Considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 827 de 31/10/2014, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de reforma e/ou ampliação referente a Resolução nº25/2025 – SEMIPI, no Centro de Convivência da Terceira Idade (Clube do Fandó).

Art. 2º - Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona, 27 de junho de 2025.

Terezinha Correa Maciel Barbosa
PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 74.163.718/0001-35

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 /2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaguajé, referente ao exercício financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, recomendando ao Plenário a re**provação** do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Paraná;

Considerando a APROVAÇÃO do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento do Processo Administrativo CMI 01 /2025, que **aprova** a prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Itaguajé, relativa ao exercício de 2023;

Considerando, ainda, o que dispõe o Art. 13, VIII, letra "a" da Lei Orgânica Municipal de Itaguajé;

ART.1º, Ficam **APROVADAS** as contas do município de Itaguajé, relativa ao exercício de 2023, nos termos do **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025.**

Art. 2º, Fica inadmitido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Paraná, emitido sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaguajé, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Prefeito **CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR**.

ART.3º, Este Decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

ART.4º, Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

Genivaldo Belo da Silva
Presidente Câmara Municipal

José Antônio de Souza Brites
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2025/2028

EXTRATO DE PAGAMENTO DE COMPRA DIRETA

a) Processo Adm: 04/2025

b) Data: 27/06/2025

O Senhor **ALEXANDRE APARACIDO RISSO**, Presidente da Câmara do Município de Uniflor, no uso de suas atribuições legais, especialmente em face aos princípios da Lei 14.133/2021 e Decreto Legislativo 11/2024, Ratifica por este termo, o Pagamento em favor da Empresa: IROPAR ROLAMENTOS PARANA LTDA, CNPJ: **81.062.945/0001-30,** no valor de **R$ 1.566,86 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos),** pelo fornecimento de: 50 METROS DE MANGUEIRA HIDRÁULICA E ACESSÓRIOS PARA LAVADORA DE ALTA VAZÃO ELÉTRICA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR- PR.

Alexandre Aparecido Risso
PRESIDENTE

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2025/2028

EXTRATO DE PAGAMENTO DE COMPRA DIRETA

a) Processo Adm: 05/2025

b) Data: 26/06/2025

O Senhor **ALEXANDRE APARACIDO RISSO**, Presidente da Câmara do Município de Uniflor, no uso de suas atribuições legais, especialmente em face aos princípios da Lei 14.133/2021 e Decreto Legislativo 11/2024, Ratifica por este termo, o Pagamento em favor da Empresa: EXTINGA – EXTINTORES MARINGAENSE LTDA - PR, CNPJ: **84.981.877/0001-09,** no valor de **R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais),** pelo fornecimento de: 03 (três) Extintores de incêndio PQS 04 Kg ABC – com anel e 1 (um) extintor de incêndio tipo CO2 04 Kg.

Alexandre Aparecido Risso
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

Aviso de licitação

O Município de São Jorge do Ivaí, torna público, o seguinte processo de contratação:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO		
☑	**Nº PROCESSO**	101/2025
☑	**MODALIDADE**	Pregão
☑	**Nº PROCEDIMENTO**	38/2025
☑	**OBJETO**	Fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel S10).
☑	**VALOR**	R$ 1.153.420,00
☑	**FONTE DE RECURSO**	13.002.26.782.0028.2.027 – Manutenção da malha viária municipal 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo
☑	**CARACTERISTICA**	Tradicional (Contrato)
☑	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	Maior desconto
☑	**ADJUDICAÇÃO**	por item
☑	**FORMA DE SELEÇÃO**	Presencial
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME		
☑	**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**	Até às 08h 45m do dia 11/07/2025.
☑	**ABERTURA**	às 09h 00m do dia 11/07/2025.
☑	**LOCAL DE ABERTURA**	Sala de reuniões do Paço municipal, situado na Praça Santa Cruz, nº 249
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006		
certame com cota e/ou item reservado à ME e EPP		
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL		
☑	**EMAIL**	licitacao@pmsjivai.pr.gov.br
☑	**TELEFONE**	(44)3243-1157
V. ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL		
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:		
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA		http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=136
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)		https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL PARA SOLICITAR CÓPIA DO EDITAL		Paço municipal, situado na Praça Santa Cruz, nº 249

São Jorge do Ivaí, Paraná, 27 de junho de 2025.

Sandra Regina Pastrelli Guimarães
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 39/2025

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 08h30min do dia 16 de julho de 2025, PREGÃO ELETRONICO, para a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, objetivando apresentação de serviços de elaboração de projetos engenharia e arquitetura, para elaboração e desenvolvimento de todos os projetos**, Estado Paraná, menor preço por item. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC – Banco Nacional de Compras a partir de 01 de julho de 2025 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 27 de junho de 2025.

ROSIMEIRE CHIQUIM
PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

AVISO DE EDITAL CONCORRENCIA - Nº 03/2025

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 13h30min do dia 15 de julho de 2025, CONCORRENCIA, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em iluminação pública mão de obra e material visando a substituição de luminárias em vapor de sódio para luminárias em led, em atendimento as necessidades do no Município de Colorado e Distrito Alto Alegre**, Estado Paraná, menor preço por item. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC – Banco Nacional de Compras a partir de 30 de junho de 2025 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 27 de junho de 2025.

ROSIMEIRE CHIQUIM
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO Nº 0/2025

Súmula: Nomeia Comissão Organizadora/Julgadora de Processo Seletivo Simplificado.

RENATO FELIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento nos artigos 1º e 2º, inciso IV, e artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 464, de 12 de novembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora/Julgadora do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município de Itaguajé:

Presidente - NATAN BARRETO VAZ
Cargo: Diretor Administrativo – Direito
RG nº XX.929.XXX–1 – SSP/PR
CPF nº 0XX.468.XXX–X8

Membro - FABIANA MALEZAN
Cargo: Agente de Fiscalização – Administração
RG nº X.449.XXX–3 – SSP/PR
CPF nº 0XX.462.XXX–X4

Membro - DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS
Cargo: Agente Administrativo – Ciências Contábeis
RG nº XX.669.XXX–7 – SSP/SP
CPF nº 0XX.175.XXX–X3

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeita Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná,

Em, 26 dias do mês de junho do ano de 2025.

RENATO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

DECRETO Nº. 107/2025

"Dispõem sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Inajá - CMDRS; E dá outas providencias".

O Prefeito Municipal de Inajá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, especificamente a Lei Municipal nº 1.345, de 18 de junho de 2025, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Inajá (CMDRS), **DECRETA:**

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Inajá com os seguintes membros:

1 – PODER PÚBLICO/EXECUTIVO:
Representantes do Departamento de Agricultura
- Titular: Lucas Eufrásio do Nascimento
- Suplente: Sérgio Hideaki Iwasse Junior

Representantes do Departamento de Saúde
- Titular: Fabiane Cristina Picolli
- Suplente: Rosendo Ramos Soares

2. MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:
Representantes do Sindicato Rural de Paranacity
- Titular: Cesar Tadashi Hashimoto
- Suplente: Werner Paulo Oesterle

Representantes da Pastoral da Criança
- Titular: Valdinéia Ribeiro da Silva
- Suplente: Tereza Martins Consoli

Art. 2º. Fica instituída a Mesa Diretora, que atuará no período de junho de 2025 a junho de 2027, sendo composta dos seguintes membros:

- •Presidente: Lucas Eufrásio do Nascimento
- •Secretário Executivo: Sérgio Hideaki Iwasse Junior

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Inajá não serão remunerados, sendo considerados serviços públicos de relevância para o Município.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 25 DE JUNHO DE 2025.

JOÃO EDER AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE
Estado do Paraná **CNPJ 76.970.359/0001-53**
Exercício: 2025

** Elotech **
27/06/2025
Pág. 1/1

Decreto nº 135/2025 de 27/06/2025

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1355/2024 de 29/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.001.08.243.0012.6.001.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FIA	
502 - 3.3.90.32.00.00	31879	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
		Total Suplementação:	**10.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0012.2.053.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
515 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
		Total Redução:	**10.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado do Paraná, em 27 de junho de 2025.

RENATO FELIX DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 63

SÚMULA: Dispõe sobre o processo de Prestação de Contas Incentivo Garantia do Direito à Pessoa Idosa – ref. a Prestação de Contas Final do incentivo Garantia de Direitos da pessoa Idosa

Considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 827 de 31/10/2014, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o processo de Prestação de Contas Final 2021-2023, Incentivo Garantia do Direito à Pessoa Idosa, Referente a Deliberação n°01/2027 do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa- FIPAR;

Art. 2º - Aprova a qualidade do atendimento e a quantidade do público atendido, bem como a execução do recurso;

Art. 3º - Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona, 27 de junho de 2025

Terezinha Correa Maciel Barbosa
PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O Regional JORNAL Desde 1960 BI-SEMANAL
Fundado em 03 de Abril de 1960
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80
NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976
- Redação e Publicidade -
Fone/WhatsApp: 44| 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Panificadora Doce dos Anjos
Distribuição Avulsa
Auto Posto Floraí
Flórida
Distribuição Avulsa
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Paguipoko Supermercado
Mandaguaçu
Distribuição Avulsa
Shopping KILEGAL
Maringá
Banca Esportiva
Banca Cabiceira
Nossa Senhora das Graças
Distribuição Avulsa
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Panificadora A Predileta
Nova Líder Pastelaria
Panificadora A Preferida
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
------------------------------ CNPJ 76.970.359/0001-53 ------------------------------
www.itaguaje.pr.gov.br

EDITAL Nº 002/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal Art. 50, incisos XI e XIII, e na Lei Municipal Complementar n.º 10, de 29 janeiro de 2024, que dispõe sobre as contratações por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando a necessidade de suprir vagas nas Secretárias Municipais do município de Itaguajé, resolve:

TORNA PÚBLICO a abertura do Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado, dos seguintes cargos: Agente de Serviços Operacionais Masculino 40h, Agente de Serviços Operacionais Feminino 40h, Agente de Construção e Manutenção 40h, Agente de Veículos Automotores 40h, Agente Operador de Máquinas Pesadas 40h e Médico Veterinário 20h, a seleção destina-se a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme os termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Comissão Organizadora/Julgadora; designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação temporária para o provimento de vagas conforme a necessidade apresentada pela Secretária Municipal de Administração e Fazenda, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Administração e Fazenda e Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia.

1.3 Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em avaliação de títulos referentes à escolaridade/qualificação e tempo de serviço, conforme pontuação prevista no Item 7 deste edital.

1.4 Antes de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve observar as disposições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação.

1.5 A participação dos candidatos no Processo Seletivo Público Simplificado não implica na obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de convocação. Fica reservado ao Município de Itaguajé o direito de proceder as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital.

1.6 No caso de extinção dos contratos de algum dos profissionais selecionados, esta vaga será ocupada pelo profissional seguinte, seguindo a ordem de classificação.

2. DO OBJETO

2.1 O Processo Seletivo Simplificado tem como objetivo a seleção de profissionais para atuar na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Administração e Fazenda e Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o quadro de cargos, vagas, requisitos, carga horária e vencimentos relacionados a seguir:

CARGO	JORNADA	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MINÍMA EXIGIDA
Agente de serviços operacionais – M	40 horas	15 + CR	R$ 1.662,51	Alfabetizado
Agente de serviços operacionais – F	40 horas	15 + CR	R$ 1.662,51	Alfabetizado
Agente de construção e manutenção	40 Horas	CR	R$ 1.845,14	Alfabetizado
Agente de veículos automotores	40 horas	CR	R$ 1.845,14	Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação "D"
Agente operador de máquinas pesadas	40 horas	CR	R$ 3.286,28	Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação "E"
Médico veterinário	20 horas	CR	R$ 4.001,84	Curso Superior em Medicina Veterinária e Inscrição no CRMV.

* CR = cadastro de reserva - poderão ser convocados candidatos além do número de vagas previstas

2.2 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever no processo seletivo simplificado desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas no mínimo 10% (dez por cento) das vagas.

2.3. Da Reserva de Vagas para Candidatos Negros

2.3.1. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas neste Processo Seletivo Simplificado aos candidatos que se autodeclararem negros no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.3.2. A reserva de vagas será aplicada somente nos cargos que ofertarem três ou mais vagas, conforme determina a legislação vigente.

2.3.3. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas da ampla concorrência, de acordo com sua classificação.

2.3.4. O candidato negro que for aprovado na ampla concorrência não ocupará vaga reservada, sendo está destinada ao próximo candidato negro classificado.

2.3.5. A aplicação da reserva de vagas será realizada de forma proporcional e progressiva ao número de vagas autorizadas e conforme a ordem de classificação geral. A cada conjunto de cinco candidatos convocados, um deverá ser oriundo da lista de candidatos negros, observando-se o critério de melhor classificação entre os autodeclarados.

2.4 As contratações serão realizadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por tempo determinado, conforme a necessidade das Secretárias Municipais, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 10, de 29 janeiro de 2024. É de responsabilidade do candidato estar plenamente ciente das tarefas e atribuições relacionadas no item 11 deste Edital, sendo condição essencial para o exercício da função.

2.5 Os vencimentos constantes na tabela referida no item 2.1 correspondem ao nível inicial da carreira, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 002/2014, podendo sofrer alterações em decorrência de disposições legais ou normativas vigentes**.**

3. DAS CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1 São requisitos para o candidato participar do Processo Seletivo Simplificado e/ou para firma contrato temporário com a Administração Pública Municipal**;**

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;

b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 75 (setenta e cinco) anos incompletos no momento da convocação para a comprovação de títulos;

c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d) Aptidão física e mental;

e) Possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública, conforme previsto na tabela do item 2.1.

f) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

g) Não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);

h) Não ocupar emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

i) Não possuir antecedentes criminais, que impliquem perda ou óbice para assumir função ou emprego público, oriundos de sentença transitada em julgado ou demonstrar o cumprimento integral das penas que tenham sido cominadas;

j) Cumprir todas as exigências estabelecidas neste Edital;

3.2 É vedada a celebração de contrato com a administração pública sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, a vedação de cumulação de cargos públicos e a inexistência de aplicação de penalidade de demissão ou perda de cargo público.

4. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

4.1 Os candidatos interessados em participar do presente Processo Seletivo deverá realizar sua inscrição no **período de 01 de julho de 2025 à 04 de julho de 2025, devendo observar o sub item 5.1.**

4.2 A inscrição implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital pelo candidato, em relação às quais não poderão alegar qualquer desconhecimento.

4.3 Não será cobrada taxa de inscrição.

4.4 A qualquer tempo poder-se-á se anular a inscrição ou nomeação do candidato, desde que verificada falsidade de declarações de documentos contidos no envio da inscrição.

4.5 Ao candidato fica atribuída total responsabilidade pelas informações prestadas fornecidas no preenchimento da ficha de inscrição.

4.6 O Município de Itaguajé não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebidas em decorrência de problemas técnicos, falhas de comunicação, interrupções de energia, dificuldades de acesso à internet, assim como outros fatores que impossibilitem o recebimento da inscrição. O descumprimento das instruções para inscrição via *internet* implicará em sua não efetivação.

4.7 Será eliminado do PSS o candidato que fraudar ou agir com má-fé para a obtenção de vantagem de que trata este Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES E SUAS HOMOLOGAÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, sem qualquer ônus ao candidato, no endereço eletrônico www.itaguaje.pr.gov.br, **no período das 08h00min do dia 01 de julho de 2025 às 23h59min do dia 04 de julho de 2025**.

5.2 Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o site www.itaguaje.pr.gov.br; Clique em "PROTOCOLO ON LINE" Localize essa opção no menu do site. Clique em "ABERTURA DE PROCESSO" Uma nova tela será aberta com o formulário de inscrição. Preencha seus dados pessoais
Complete todos os campos obrigatórios na seção "INFORMAÇÕES PESSOAIS" e clique em "Próximo". Escolha o tipo de processo. Na tela "ABERTURA DE PROCESSO", clique no campo "Tipo de Processo", Selecione a opção nº 2 – Protocolo PSS. Selecione o cargo desejado, no campo "Assunto", escolha o cargo para o qual deseja se inscrever. Leia atentamente e marque a opção de aceite dos termos. Anexe os documentos obrigatórios e envie todos os documentos exigidos para o cargo pretendido. Finalize a inscrição, clique em "Próximo", revise todas as informações. Clique em "Concluir" para finalizar a inscrição. Após concluir o processo, você receberá um e-mail de confirmação com os dados da sua inscrição.

5.3 A inscrição no PSS implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do processo, bem como na legislação municipal pertinente, cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir, bem como de que têm ciência e aceitem que deverão, caso convocados, entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo durante o processo admissional, prévio à assinatura do contrato de trabalho.

5.4 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão canceladas automaticamente.

5.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo por meio do *site* oficial do Município: www.itaguaje.pr.gov.br, além de manter atualizado o endereço e telefones de contato informados no ato de inscrição para fins de contato com o candidato, caso a Comissão do PSS julgue necessário.

5.6 Aqueles que se declararem como Pessoa com Deficiência devem anexar junto com os outros documentos no ato da inscrição, por meio de imagem legível em formato PDF, laudo médico atestando a sua deficiência. Será considerado o laudo expedido até nos últimos 6 (seis) meses, contendo o CID, assinatura e carimbo do médico que o expediu.

5.7 Não será admitida qualquer inscrição após o término do prazo estabelecido por este edital. Também não será admitida outro meio de inscrição senão o previsto neste edital.

5.7 Os títulos enviados deverão seguir o item 7 deste edital, comprovado mediante certificado, ou diploma de conclusão de curso, expedido por instituição oficial e reconhecido pelo MEC, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação ou Conselho de Classe Profissional, devendo estar devidamente concluídos nos termos da legislação brasileira vigente no período de realização do curso.

5.8 O candidato deverá anexar os documentos digitalizados no ato da inscrição **no formato de PDF.**

5.9 O arquivo anexado deverá estar nítido, possibilitando a leitura de todo o conteúdo, sob pena de nulidade da respectiva pontuação.

5.10 A homologação das inscrições será publicada no 08 junho de 2025 no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaguajé - www.itaguaje.pr.gov.br e no site www.oregionaljornal.com.br jornal de circulação local "O REGIONAL".

5.11 Os candidatos que tiverem suas inscrições não homologadas, terão 01 (um) dia útil a partir da data da respectiva publicação para a interposição de recurso, devendo ser entregue na Prefeitura Municipal de Itaguajé.

5.12 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

6. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 A seleção/apuração das pontuações de títulos será realizada em etapa única, denominada Prova de Títulos, de caráter classificatório, a partir da análise curricular do candidato pela Comissão Organizadora/Julgadora e o critério de pontuação previsto na tabela do item 7 deste edital, não sendo obrigatória a presença do candidato.

6.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, referente à escolaridade/qualificação profissional e tempo de serviço, de acordo com o que consta na tabela do item 7 deste edital.

7. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Agente de Serviços Operacionais – Masculino (40 horas semanais)
Atribuições do item 11.1 do edital.

ATIVIDADES	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
TEMPO DE SERVIÇO		
Tempo de serviço – Experiência profissional no cargo, sendo que cada ano completo de trabalho corresponde a **1 (um) ponto**. O tempo inferior a 12 (doze) meses não será computado. Para a experiência profissional exercida em órgãos públicos no Município de Itaguajé – PR, os pontos serão **dobrados**, ou seja, **2 (dois) pontos por cada ano completo de serviço no município.** (Período de 30/06/2020 a 30/06/2025 – últimos 5 anos). Para fins de comprovação de Tempo de Serviço, será aceito registro em Carteira de Trabalho, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), Pró- Labore e declaração fornecida pelo empregador devidamente qualificado constando CNPJ e assinatura por quem de direito.	01	10
TOTAL		10

Agente de Serviços Operacionais – Feminino (40 horas semanais)
Atribuições do item 11.2 do edital.

ATIVIDADES	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
TEMPO DE SERVIÇO		
Tempo de serviço – Experiência profissional no cargo, sendo que cada ano completo de trabalho corresponde a **1 (um) ponto.** O tempo inferior a 12 (doze) meses não será computado. Para a experiência profissional exercida em órgãos públicos no Município de Itaguajé – PR, os pontos serão dobrados, **ou seja, 2 (dois) pontos por cada ano completo de serviço** (Período de 30/06/2020 a 30/06/2025 – últimos 5 anos). Para fins de comprovação de Tempo de Serviço, será aceito registro em Carteira de Trabalho, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), Pró- Labore e declaração fornecida pelo empregador devidamente qualificado constando CNPJ e assinatura por quem de direito.	01	10
TOTAL		10

Agente de Construção e manutenção - (40 horas semanais)
Atribuições do item 11.3 do edital.

ATIVIDADES	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Curso de aperfeiçoamento ou capacitação na área (mínimo 6 h) - até 02 certificados	2,5	05
TEMPO DE SERVIÇO		
Experiência profissional como Construção e manutenção, com 01 ponto por ano completo de serviço. Período de 30/06/2020 a 30/06/2025 – últimos 5 anos). Para fins de comprovação de Tempo de Serviço, será aceito registro em Carteira de Trabalho, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), Pró- Labore e declaração fornecida pelo empregador devidamente qualificado constando CNPJ e assinatura por quem de direito.	01	05
TOTAL		10

Agente de Veículos Automotores (40 horas semanais)
Atribuições do item 11.4 do edital.

ATIVIDADES	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
TEMPO DE SERVIÇO		
Tempo de serviço - Experiência profissional no cargo de concorrência. (02 Ponto para cada 1 (um) ano trabalhado, não será computado tempo inferior a 12 meses). Período de 30/06/2020 a 30/06/2025 – últimos 5 anos). Para fins de comprovação de Tempo de Serviço, será aceito registro em Carteira de Trabalho, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), Pró- Labore e declaração fornecida pelo empregador devidamente qualificado constando CNPJ e assinatura por quem de direito.	02	10
TOTAL		10

Agente Operador de Máquinas Pesadas (40 horas semanais)
Atribuições do item 11.5 do edital.

ATIVIDADES	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Curso de aperfeiçoamento ou capacitação na área de escavadeira hidráulica máquinas pesadas (mínimo 6 h) - até 01 certificados	2,5	2,5
Curso de manutenção em técnicas de operação de tratoreS (mínimo 6h) – até 01 certificado	2,5	2,5
TEMPO DE SERVIÇO		
Experiência profissional como operador de máquinas, com 01 ponto por ano completo de serviço. Período de 30/06/2020 a 30/05/2025 – últimos 5 anos). Para fins de comprovação de Tempo de Serviço, será aceito registro em Carteira de Trabalho, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), Pró- Labore e declaração fornecida pelo empregador devidamente qualificado constando CNPJ e assinatura por quem de direito.	01	05
TOTAL		10

Médico Veterinário (20 horas semanais)
Atribuições do item 11.6 do edital.

ATIVIDADES	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Certificado de Curso de Pós-graduação Lato Sensu na área de Vigilância Sanitária com carga horária igual ou superior a 380 horas;	05	05
TEMPO DE SERVIÇO		
Tempo de serviço - Experiência profissional no cargo de concorrência. (01 Ponto para cada 1 (um) ano trabalhado, não será computado tempo inferior a 12 meses). Período de 30/06/2020 a 30/05/2025 – últimos 5 anos). Para fins de comprovação de Tempo de Serviço, será aceito registro em Carteira de Trabalho, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), Pró- Labore e declaração fornecida pelo empregador devidamente qualificado constando CNPJ e assinatura por quem de direito.	01	05
TOTAL		10

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos serão classificados de acordo com sua titulação.

8.2 Em caso de empate entre candidatos, o critério de desempate adotado será o seguinte;
a) maior idade, em favor do candidato de mais idade, conforme Lei nº 10.741/2003.
b) permanecendo o empate, será adotado o critério do maior tempo de serviço, devidamente comprovado;
c) Números de filhos;

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CANDITADOS CLASSIFICADOS

9.1 A publicação do resultado Final com as notas finais e respectivas classificações será publicada no dia 10 de julho de 2025 no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaguajé - e no site www.oregionaljornal.com.br jornal de circulação local "O REGIONAL".

9.2 O prazo para interpor recursos sobre o resultado e classificação final será de 02 (dois) dias úteis a partir da data da sua respectiva publicação, devendo ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Itaguajé.

9.3 Não se reconhecerá o pedido de revisão desprovido de fundamentação.

9.4 Somente será apreciado o recurso interposto no prazo previsto com a indicação do nome do processo seletivo, nome do candidato, cargo concorrendo e fundamentação devidamente assinada.

9.5 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

10. DA CHAMADA

10.1 Os candidatos classificados serão convocados à medida das necessidades das Secretárias Municipais, devendo comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para apresentação das devidas documentações solicitadas nos Editais de Convocações;

10.2 A contratação obedecerá ao resultado final devidamente homologado.

10.3 O candidato convocado para contratação temporária que não comparecer no prazo vigente do instrumento da convocação que será publicado no mural e no site oficial da Prefeitura- www.itaguaje.pr.gov.br, e no site www.oregionaljornal.com.br do jornal de circulação local "O REGIONAL" e não apresentar os documentos comprobatórios necessários para a contratação irá para o final da fila de classificados.

10.4 Os candidatos habilitados serão, a critério da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde, contratados temporariamente, conforme ditames da Legislação vigente, notadamente quanto a jornada e carga horário de trabalho.

10.5 O candidato classificado e convocado deverá apresentar **EXAMES – AVALIAÇÃO CLÍNICA – ACUIDADE VISUAL - ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL**, expedido por médico, registrado no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA- CRM, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

10.6 Este Processo Seletivo não gera obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de Itaguajé, de aproveitar todos os classificados. A classificação gera apenas para o candidato o direito à prioridade na contratação temporária.

11. DA ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

11.1 Compete ao cargo de Agente de Serviços Operacionais – Masculino (40 horas semanais): **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DIVERSOS -** Executa trabalho de limpeza em todos os órgãos e unidades do Município, assim como nas ruas e demais logradouros públicos; procede à coleta de lixo urbano; auxilia no remanejamento de móveis e materiais das instalações das diversas unidades; efetua carga e descargas de materiais, manualmente ou utilizando equipamentos, tais como carrinhos de mão e alavancas; abastece, com produtos de higiene, os banheiros das unidades e órgãos públicos; abastece e conserva os bebedouros de água mineral existentes nas unidades e órgãos públicos; procede à entrega de documentos, revistas, jornais, periódicos, correspondências e outros; higieniza e esteriliza o ambiente de trabalho, bem como os utensílios necessários; executa trabalhos de escavação de solo, abrindo valas e fossas, abre picadas e fixa piquetes; plantio de grama; executa serviços de hortifrutigranjeiro; efetua os serviços de capina, roçagem e retirada de entulhos nos logradouros do Município, bem como limpeza de bocas de lobo, de praças e de jardins públicos; auxiliam nos serviços funerários, constroem, preparam, limpam, abrem e fecham sepulturas; executa toda e qualquer outra tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções descritas; **MERENDEIRO(A)** - Realiza atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos de preparação e oferecimento de merenda, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos; elabora a refeição das crianças na estrutura da creche ou escola, cozinhando-a de forma adequada e balanceada, obedecendo aos princípios básicos nutricionais; obedece cardápio elaborado por técnicos próprios da área de nutrição; mantém a cozinha em perfeitas condições, tais como: zelo, higiene, organização e manutenção, de forma a preservar em bom estado os bens do patrimônio público; administra de forma adequada a guarda dos alimentos em estoque; executa outras tarefas correlatas; **VIGIA** - fiscaliza a guarda do patrimônio e exerce a observação e vigilância de portaria em escolas, postos de saúde, Prefeitura e demais prédios públicos municipais, bem como de logradouros públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controla fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanha pessoas e mercadorias; faz manutenções simples nos locais de trabalho; exerce vigilância diurna e noturna nas diversas dependências; faz ronda de inspeção de acordo com os intervalos fixados; observa e fiscaliza a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do órgão; verifica perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias, abrir e fechar portas, portões, janelas e ligar e desligar equipamentos e máquinas; faz comunicações sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal; desempenhar outras tarefas semelhantes.

11.2 Compete ao cargo de Agente de Serviços Operacionais – Feminino (40 horas semanais): **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DIVERSOS** Executa trabalho de limpeza em todos os órgãos e unidades do Município, assim como nas ruas e demais logradouros públicos; procede à coleta de lixo urbano; auxilia no remanejamento de móveis e materiais das instalações das diversas unidades; efetua carga e descargas de materiais, manualmente ou utilizando equipamentos, tais como carrinhos de mão e alavancas; abastece, com produtos de higiene, os banheiros das unidades e órgãos públicos; abastece e conserva os bebedouros de água mineral existentes nas unidades e órgãos públicos; procede à entrega de documentos, revistas, jornais, periódicos, correspondências e outros; higieniza e esteriliza o ambiente de trabalho, bem como os utensílios necessários; executa trabalhos de escavação de solo, abrindo valas e fossas, abre picadas e fixa piquetes; plantio de grama; executa serviços de hortifrutigranjeiro; efetua os serviços de capina, roçagem e retirada de entulhos nos logradouros do Município, bem como limpeza de bocas de lobo, de praças e de jardins públicos; auxiliam nos serviços funerários, constroem, preparam, limpam, abrem e fecham sepulturas; executa toda e qualquer outra tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções descritas; **MERENDEIRO(A) -** realiza atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos de preparação e oferecimento de merenda, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos; elabora a refeição das crianças na estrutura da creche ou escola, cozinhando-a de forma adequada e balanceada, obedecendo aos princípios básicos nutricionais; obedece cardápio elaborado por técnicos próprios da área de nutrição; mantém a cozinha em perfeitas condições, tais como: zelo, higiene, organização e manutenção, de forma a preservar em bom estado os bens do patrimônio público; administra de forma adequada a guarda dos alimentos em estoque; executa outras tarefas correlatas; **VIGIA-** fiscaliza a guarda do patrimônio e exerce a observação e vigilância de portaria em escolas, postos de saúde, Prefeitura e demais prédios públicos municipais, bem como de logradouros públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controla fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanha pessoas e mercadorias; faz manutenções simples nos locais de trabalho; exerce vigilância diurna e noturna nas diversas dependências; faz ronda de inspeção de acordo com os intervalos fixados; observa e fiscaliza a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do órgão; verifica perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias, abrir e fechar portas, portões, janelas e ligar e desligar equipamentos e máquinas; faz comunicações sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal; desempenhar outras tarefas semelhantes.

11.3 Compete ao cargo de Agente de Construção e manutenção (40 horas semanais): Executar atividades de construção, reparos, manutenção e conservação de obras públicas, desempenhando funções de **PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, CARPINTEIRO, ENCANADOR, BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS E ASSEMELHADAS** compatíveis com estas funções, desde que relacionadas à construção e manutenção de bens e instalações públicas; Auxilia na instalação e manutenção de instalações hidráulicas, tais como: bebedouros, pias, válvulas e outros; auxilia nos serviços ligados à construção civil, tais como: edificações, reparos de paredes, muros, calçadas, pinturas, preparo de argamassas e outros; executa tarefas de construção de carneiros (as), abertura e fechamento de túmulos, junto ao cemitério municipal; executa tarefas de alvenaria, carpintaria, hidráulica, eletricidade e pintura de imóveis do município; mantêm a limpeza das ferramentas, afiando o corte, mantendo-as em perfeito estado para utilização; auxilia na fabricação de tubos e concretos para a utilização em obras de canalização, controle à erosão e obras similares, abastecendo a betoneira município; realiza reparos nas instalações hidráulicas, verificando tubos e outros similares; efetua assentamento de portas, batentes, azulejos, vidros, louças e metais sanitários; coloca dobradiças, puxadores, trincos e outros acessórios, realizando acabamento. executa pinturas em paredes, peças de madeira ou ferro; auxilia no remanejamento de móveis e materiais das instalações das diversas unidades; efetua carga e descargas de materiais, manualmente ou utilizando equipamentos, tais como carrinhos de mão e alavancas; higieniza e esteriliza o ambiente de trabalho, bem como os utensílios necessários; executa tarefas de vigilância e portaria em escolas, postos de saúde, prefeitura e demais prédios públicos municipais, bem como de logradouros públicos; executa trabalhos de escavação de solo, abrindo valas e fossas, abre picadas e fixa piquetes; executa toda e qualquer outra tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções descritas. com material necessário, e posteriormente colocando nas formas a malha ferro e o concreto pronto; Realiza pintura de imóveis do Executa tarefas inerentes aos serviços de manutenção elétrica dos prédios e logradouros públicos municipais; Colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas para estruturar a parte geral da instalação elétrica; realiza a instalação, reparo ou substituição de lâmpadas, tomadas, fios, painéis e interruptores, tanto dos prédios públicos quanto da iluminação pública municipal; realiza substituição e reparo de materiais elétricos danificados; mantêm a limpeza das ferramentas, afiando o corte, mantendo-as em perfeito estado para utilização; higieniza e esteriliza o ambiente de trabalho, bem como os utensílios necessários; executa toda e qualquer outra tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções descritas; pinta as superfícies externas e internas de imóveis do município, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; reveste tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, prepara as superfícies a revestir e combina materiais. executa pinturas em paredes, peças de madeira ou ferro; analisa e prepara as superfícies a serem pintadas e calculam quantidade de materiais para pintura; identifica, prepara e aplica tintas em superfícies, dá polimento e retoca superfícies pintadas; repara equipamentos de pintura; mantêm a limpeza das ferramentas, mantendo-as em perfeito estado para utilização; auxilia no remanejamento de móveis e materiais das instalações das diversas unidades; efetua carga e descargas de materiais, manualmente ou utilizando equipamentos, tais como carrinhos de mão e alavancas; executa toda e qualquer outra tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções descritas. Planeja trabalhos de carpintaria; prepara canteiro de obras e monta fôrmas metálicas; confecciona fôrmas de madeira e forro de laje (painéis); constrói andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado; monta portas e esquadrias; finaliza serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos. Auxilia na instalação e manutenção de instalações hidráulicas, tais como: bebedouros, pias, válvulas e outros; operacionaliza projetos de instalações de tubulações; definem traçados e dimensionam tubulações; especifica, quantifica e inspeciona materiais; prepara locais para instalações, realiza pré-montagem e instala tubulações; realiza testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade; protege instalações e faz manutenções em equipamentos e acessórios; realiza reparos nas instalações hidráulicas, verificando tubos e outros similares; mantêm a limpeza das ferramentas, afiando o corte, mantendo-as em perfeito estado para utilização; auxilia no remanejamento de móveis e materiais das instalações das diversas unidades; efetua carga e descargas de materiais, manualmente ou utilizando equipamentos, tais como carrinhos de mão e alavancas; executa toda e qualquer outra tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções descritas.

11.4 Compete ao cargo de Agente de Veículos Automotores (40 horas semanais): Dirige veículos de pequeno, médio e grande porte, desde que tenha a habilitação necessária; dirige ônibus de transporte de alunos, desde que possua a habilitação e os cursos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito; dirigir ambulâncias dentro do município e em viagens intermunicipais ou interestaduais; controla o consumo de combustíveis, quilometragem, lubrificação, objetivando a manutenção do veículo; executa toda e qualquer outra tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções descritas, efetua carga e descarga dos veículos que dirige, bem como realiza entrega de mercadorias, pacotes e outros produtos; executar toda e qualquer outra tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções descritas.

11.5 Compete ao cargo de Agente Operador de Máquinas Pesadas (40 horas semanais): Opera e dirige tratores e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; controla o consumo de combustíveis, quilometragem, lubrificação, objetivando a manutenção do veículo; efetua carga e descarga de veículos e caminhões, bem como realiza entrega de mercadorias, pacotes e outros produtos; zela pela conservação da máquina; executa outras tarefas correlatas. Opera e dirige retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; controla o consumo de combustíveis, quilometragem, lubrificação, objetivando a manutenção do veículo; efetua carga e descarga de veículos e caminhões, bem como realiza entrega de mercadorias, pacotes e outros produtos; zela pela conservação da máquina; executa outras tarefas correlatas. Opera e dirige máquinas moto niveladoras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; controla o consumo de combustíveis, quilometragem, lubrificação, objetivando a manutenção do veículo; efetua carga e descarga de veículos e caminhões, bem como realiza entrega de mercadorias, pacotes e outros produtos; zela pela conservação da máquina; executa outras tarefas correlatas. Opera e dirige pás carregadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; controla o consumo de combustíveis, quilometragem, lubrificação, objetivando a manutenção do veículo; efetua carga e descarga de veículos e caminhões, bem como realiza entrega de mercadorias, pacotes e outros produtos; zela pela conservação da máquina; executa outras tarefas correlatas.

11.6 Compete ao cargo de Médico Veterinário: Planejar e executar a defesa sanitária animal; prestar assistência técnica e sanitária aos animais; promover a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos; elaborar programas para treinamento de pessoal que atua na área de fiscalização de animais e produtos veterinários de origem animal; elaborar, supervisionar e executar programas de fiscalização, envolvendo trânsito de animais e produtos veterinários e de origem animal; elaborar o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; realizar a organização, quando existente, da educação rural relativa à pecuária; inspecionar e fiscalizar sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de lacticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; averiguar a existência de focos de doenças, visitando propriedades, examinando os animais, coletando amostras para, se necessário, acionar dispositivos legais de defesa animal, interdição de propriedades, termos de custódia, multas e outros; emitir parecer para credenciamento de casas veterinárias e registro de marcas de produtos, analisando aspectos técnicos e legais; realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária.

12. DA DESISTÊNCIA

12.1 Será considerado desistente deste processo seletivo o candidato que assinar o Termo de Desistência.

12.2 Ao assinar o Termo de Desistência, o candidato renuncia a todo Processo Seletivo e não poderá assumir vagas em outras convocações deste Edital.

12.3 Para contratação dos candidatos em fim de lista, será utilizada a ordem de classificação final.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço e telefones junto ao Setor de Recursos Humanos durante o período de validade do Processo Seletivo.

13.2 A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

13.3 A Prefeitura Municipal de Itaguajé é facultada a eliminação parcial ou total do Processo Seletivo, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.

13.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos.

13.5 No ato da contratação, se as medidas de chamamento (via telefone, WhatsApp, e-mail) não forem atendidas, no prazo de 12 (doze) horas a partir do horário do primeiro contato, o candidato será submetido ao final da fila, após registro em ata da comissão julgadora.

13.6 O prazo de impugnação deste Edital será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua data de publicação, caso ele apresente itens com eventual ilegalidade, omissão, contradição ou obscuridade, o impugnante, necessariamente, deverá indicar o (s) subitem (ns) que será (ão) objeto (s) de sua impugnação.

Itaguajé, 29 de junho de 2025.

Renato Felix de Souza
Prefeito Municipal de Itaguajé- PR

ANEXO I DO EDITAL 002/2025
FICHA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO

CARGO:			
DADOS PESSOAIS			
1 - NOME COMPLETO:			
2 – SEXO:	**3- DATA DE NASCIMENTO:**	**4 – RG:**	**5 – ORGÃO EMISSOR:**
M ( ) F ( )	___/___/_____		
É portador de Deficiência? ( ) Sim ( ) Não			
Você se autodeclara pessoa negra, conforme classificação do IBGE? ( ) Sim ( ) Não			

6 - U.F:	**7 – CPF:**	**8 - TELEFONE FIXO:**	**9 – TELEFONE CELULAR:**

10 – ENDEREÇO:		
11 – BAIRRO:		
12 – CIDADE:	**13 - U.F:**	**14 – CEP:**
15 – EMAIL:		

TEMPO DE SERVIÇO		
ANO:	**MÊS:**	**DIA:**

FORMAÇÃO ACADÊMICA
ESCOLARIDADE:
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DECLARO, AINDA, QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E, SE CONVOCADO, PARA CONTRATAÇÃO, APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO DOS REQUISITOS PESSOAIS, DE ESCOLARIDADE E PROFISSIONAIS PARA ASSINAR O CONTRATO.

ITAGUAJÉ PR, _______ DE _________________________2025.

ASSINATURA____

ANEXO II DO EDITAL 002/2025

CRONOGRAMA

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	DATAS
1	**Publicação da Banca Organizadora/Julgadora**	27/06/2025
2	**Publicação do Edital de Abertura.**	29/06/2025
2.1	Prazo para impugnação do Edital de abertura das inscrições e normas gerais.	24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do Edital
3	**Inscrições e Entrega de Documentações.**	
3.1	Períodos de Inscrição.	01/07/2025 a 04/07/2025
3.1.1	Taxa de Inscrição.	Não há taxa de inscrição
5	**Homologação das Inscrições**	
5.1	Publicação do edital de homologação das inscrições.	08/07/2025
5.2	Prazo para interpor recurso quanto a inscrição	01 (um) dia útil a partir da data de publicação
6	**Resultado final**	
6.1	Publicação do resultado final, com as notas finais e respectivas classificações.	10/07/2025
6.2	Prazo para interposição de recurso quanto a classificação	02 (dois) dia útil a partir da data de publicação
6.4	Publicação do Resultado final.	15/07/2025
6.5	Publicação do Decreto de homologação	17/07/2025

*Os prazos poderão sofrer alterações de acordo com a demanda e trâmites do processo

---

PREFEITURA DO MUNICÌPIO DE FLORAÍ
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

PORTARIA Nº 097/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 91 a 94 da Lei nº 896/2001 de 11 de abril de 2011, (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Floraí), que trata sobre férias,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, abaixo relacionada, férias regulamentares.

NOME	Matricula	Período Aquisitivo	Período em Férias	Período em Dias
TAISSA SÁ DA SILVA	934	20.05.24 A 19.05.25	11.07.2025 A 25.07.25	15(quinze) dias

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA 7509/2025

O Senhor **José Roberto Mendes**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica realocado, o servidor, AUCENIR GOUVEIA, Matricula: 201062, para a Secretaria Municipal de Administração, a partir de 25 de junho de 2025.

Art. 2º Fica revogada, a Portaria nº 3211/2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 26 de junho de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

III - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2024

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguaçu (contratante) e, de outro, WEILLER CONSTRUCAO CIVIL LTDA (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a finalidade de acrescer os valores devidos dos serviços originariamente contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se, o presente aditivo, em pedido formulado pelo departamento de engenharia, com base no disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA TERCEIRA – Com base no acréscimo no valor de R$ R$ 23.065,86 (vinte e três mil, sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) fica definido o novo valor contratual na importância de R$ 1.660.085,94 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Declaram as partes, ainda, que permanecerão inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguaçu, 23 de junho de 2025.

De acordo:
JOSE ROBERTO MENDES:63453665953 Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO MENDES:63453665953 Dados: 2025.06.25 15:15:44 -03'00'
CONTRATANTE: ______

JOAO WEILLER:28429630910 Assinado de forma digital por JOAO WEILLER:28429630910 Dados: 2025.06.23 09:48:11 -03'00'
CONTRATADA: ______

TESTEMUNHAS:
MAURICIO ROBERTO CEOLIM:07584014933 Assinado digitalmente por MAURICIO ROBERTO CEOLIM:07584014933
Documento assinado digitalmente gov.br ALISSON BATISTA Data: 27/06/2025 07:58:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO
90030/2025

CONTRATANTE (UASG)
UASG: 987729 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OFICINAS DE INFORMÁTICA PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE OURIZONA/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 47.575,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 14/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparados conforme previsão no artigo 48 da lei complementar 123/2006.

Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, no horário normal de expediente, na Rua Bela Vista, 1014, centro e pelo site www.ourizona.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona, 27 de junho de 2025.

Janilson Marcos Donasan
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: licitacao@ourizona.pr.gov.br – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1591 3278-1592 – (44) 98808-2630
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03

CONTRATO Nº 90/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: PRODASP INFORMATICA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA.

Objeto: O presente termo tem por objetivo aditar a avença original a fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e, promover o reajuste monetário no importe de 5,201420% sobre o valor atualizado da proposta inicial da CONTRATADA.

Fundamentação legal: artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Data da Assinatura: 27 de junho de 2025.

Foro: Comarca de Mandaguaçu - PR

Ourizona-PR, 27 de junho de 2025.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2025

DISPENSA 47/2025- PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: SULEIDE FATIMA SENEDEZE LEMES 02360610970.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÕES.
Duração: 12 (doze) meses.
Valor: R$ 10.810,00 (Dez mil oitocentos e dez reais).
Fundamentação Legal: art. 75, II da Lei 14.133/21.
Data da Assinatura: 27 de junho de 2025.

Ourizona-PR, 27 de junho de 2025.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 1.014 CEP: 87.170-000 - Fone: (044) 3278-1591
Site: www.ourizona.pr.gov.br
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
CONTRATO Nº 34/2023

A Prefeitura Municipal de Ourizona torna público, conforme decisão da autoridade competente, após devidos trâmites legais, a rescisão consensual do contrato nº 34/2023.

Contratada: CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA.

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR COM FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS, COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR DE ENSINO.

Fundamentação: artigos 137, § 1º e 13, I da Lei 14.133/2021 e cláusula 13 do contrato em epígrafe

Data de Homologação da Rescisão: 25 de junho de 2025.

Ourizona, 25 de junho de 2025

Janilson Marcos Donasan
Prefeito

Página: 1 / 1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista., 1061 - Centro - Ourizona
CEP: 87170-000 CNPJ: 76.282.672/0001-07 Telefone: (44) 3278-1591
E-mail: Site: http://www.ourizona.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 47/2025

Processo Adm.: 100/2025
Data do Processo: 13/06/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	100/2025
b) Nr. Licitação:	47/2025 - DL
c) Modalidade:	Dispensa de licitação
d) Data de Homologação:	27/06/2025
e) Objeto da Licitação:	*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÕES.*

Participante: SULEIDE FATIMA SENEDEZE LEMES 02360610970

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ENCADERNAÇÕES EM CAPA DURA, REVESTIMENTO PERCALUX, EM COR A DEFINIR	230,000	UN	47,00	10.810,00
				Total do Participante:	**10.810,00**
				Total Geral:	**10.810,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manter os serviços da Divisão de Contabilidade e Orçamento	04.002.04.123.0005.2015.3.3.90.39.00	R$ 11.960,00

Ourizona, 27 de Junho de 2025

....
Assinatura do Responsável

Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 12.482.785/0001-65
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Para, 491 - Fone: (44) 3323 - 1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 020/2025 – CMAS, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da programação de recurso de Emenda Parlamentar para Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social do Município de Colorado/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado-PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Federal nº 12.435, de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº 2.618, de 30 de abril de 2014 e alterações pela Lei Municipal nº 2.824/2019 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 27 de junho de 2025, e,
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR a programação de recurso de Emenda de Parlamentar, alocados na Ação Orçamentária "219G, para – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Programação nº 410590420250001 , no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), indicação direta do parlamentar para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO – APAE.

Art. 2º - O recurso destina-se a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3, na oferta dos serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente, e na manutenção das atividades da gestão do SUAS.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considera-se Serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente: serviços ofertados por unidades públicas e referenciadas em conformidade com o disciplinado na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação de Serviços Socioassistenciais, e na Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, e, Gestão do SUAS: gestão do órgão gestor da política de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e seus demais órgãos subordinados ou vinculados, desde que participem da gestão do SUAS, compreendendo a coordenação do SUAS, do fundo de assistência social, da vigilância socioassistencial e das proteções sociais básica e especial, cabendo à Proteção Social Básica a gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e o apoio ao controle social do SUAS.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos tratados nesta Resolução será realizada conforme disciplina a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 ou norma superveniente, e se dará no sistema informatizado denominado AgilizaSUAS.

Art. 5o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida Jesus de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 12.482.785/0001-65
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Para, 491 - Fone: (44) 3323 - 1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 021/2025 – CMAS, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da programação de recurso de Emenda Parlamentar para Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social do Município de Colorado/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado-PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Federal nº 12.435, de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº 2.618, de 30 de abril de 2014 e alterações pela Lei Municipal nº 2.824/2019 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 27 de junho de 2025, e,
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR a programação de recurso de Emenda de Parlamentar, alocados na Ação Orçamentária "219G, para – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Programação nº 410590420250002, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), indicação direta do parlamentar para ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO – LAR SÃO JOSÉ.

Art. 2º - O recurso destina-se a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3, na oferta dos serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente, e na manutenção das atividades da gestão do SUAS.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considera-se Serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente: serviços ofertados por unidades públicas e referenciadas em conformidade com o disciplinado na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação de Serviços Socioassistenciais, e na Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, e, Gestão do SUAS: gestão do órgão gestor da política de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e seus demais órgãos subordinados ou vinculados, desde que participem da gestão do SUAS, compreendendo a coordenação do SUAS, do fundo de assistência social, da vigilância socioassistencial e das proteções sociais básica e especial, cabendo à Proteção Social Básica a gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e o apoio ao controle social do SUAS.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos tratados nesta Resolução será realizada conforme disciplina a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 ou norma superveniente, e se dará no sistema informatizado denominado AgilizaSUAS.

Art. 5o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida Jesus de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 12.482.785/0001-65
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Para, 491 - Fone: (44) 3323 - 1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 022/2025 – CMAS, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da programação de recurso de Emenda Parlamentar para Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social do Município de Colorado/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado-PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Federal nº 12.435, de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº 2.618, de 30 de abril de 2014 e alterações pela Lei Municipal nº 2.824/2019 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 27 de junho de 2025, e,
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR a programação de recurso de Emenda de Parlamentar, alocados na Ação Orçamentária "219G, para – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Programação nº 410590420250006 , no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), indicação direta do parlamentar para ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO – LAR SÃO JOSÉ.

Art. 2º - O recurso destina-se a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3, na oferta dos serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente, e na manutenção das atividades da gestão do SUAS.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considera-se Serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente: serviços ofertados por unidades públicas e referenciadas em conformidade com o disciplinado na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação de Serviços Socioassistenciais, e na Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, e, Gestão do SUAS: gestão do órgão gestor da política de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e seus demais órgãos subordinados ou vinculados, desde que participem da gestão do SUAS, compreendendo a coordenação do SUAS, do fundo de assistência social, da vigilância socioassistencial e das proteções sociais básica e especial, cabendo à Proteção Social Básica a gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e o apoio ao controle social do SUAS.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos tratados nesta Resolução será realizada conforme disciplina a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 ou norma superveniente, e se dará no sistema informatizado denominado AgilizaSUAS.

Art. 5o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida Jesus de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 12.482.785/0001-65
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Para, 491 - Fone: (44) 3323 - 1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 023/2025 – CMAS, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da programação de recurso de Emenda Parlamentar para Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social do Município de Colorado/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado-PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Federal nº 12.435, de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº 2.618, de 30 de abril de 2014 e alterações pela Lei Municipal nº 2.824/2019 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 27 de junho de 2025, e,
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR a programação de recurso de Emenda de Parlamentar, alocados na Ação Orçamentária "219G, para – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Programação nº 410590420250003 , no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), indicação direta do parlamentar para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO – APAE.

Art. 2º - O recurso destina-se a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de investimentos, classificadas no Grupo de Natureza de Despesa – GND 4, na oferta dos serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente, e na manutenção das atividades da gestão do SUAS.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considera-se Serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente: serviços ofertados por unidades públicas e referenciadas em conformidade com o disciplinado na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação de Serviços Socioassistenciais, e na Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, e, Gestão do SUAS: gestão do órgão gestor da política de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e seus demais órgãos subordinados ou vinculados, desde que participem da gestão do SUAS, compreendendo a coordenação do SUAS, do fundo de assistência social, da vigilância socioassistencial e das proteções sociais básica e especial, cabendo à Proteção Social Básica a gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e o apoio ao controle social do SUAS.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos tratados nesta Resolução será realizada conforme disciplina a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 ou norma superveniente, e se dará no sistema informatizado denominado AgilizaSUAS.

Art. 5o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida Jesus de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 12.482.785/0001-65
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Para, 491 - Fone: (44) 3323 - 1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 024/2025 – CMAS, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da programação de recurso de Emenda Parlamentar para Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social do Município de Colorado/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado-PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Federal nº 12.435, de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº 2.618, de 30 de abril de 2014 e alterações pela Lei Municipal nº 2.824/2019 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 27 de junho de 2025, e,
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR a programação de recurso de Emenda de Parlamentar, alocados na Ação Orçamentária "219G, para – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Programação nº 410590420250004 , no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), indicação direta do parlamentar para ASSOCIAÇÃO CASA LAR.

Art. 2º - O recurso destina-se a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de investimentos, classificadas no Grupo de Natureza de Despesa – GND 4, na oferta dos serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente, e na manutenção das atividades da gestão do SUAS.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considera-se Serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente: serviços ofertados por unidades públicas e referenciadas em conformidade com o disciplinado na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação de Serviços Socioassistenciais, e na Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, e, Gestão do SUAS: gestão do órgão gestor da política de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e seus demais órgãos subordinados ou vinculados, desde que participem da gestão do SUAS, compreendendo a coordenação do SUAS, do fundo de assistência social, da vigilância socioassistencial e das proteções sociais básica e especial, cabendo à Proteção Social Básica a gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e o apoio ao controle social do SUAS.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos tratados nesta Resolução será realizada conforme disciplina a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 ou norma superveniente, e se dará no sistema informatizado denominado AgilizaSUAS.

Art. 5o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida Jesus de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 12.482.785/0001-65
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Para, 491 - Fone: (44) 3323 - 1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 025/2025 – CMAS, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da programação de recurso de Emenda Parlamentar para Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social do Município de Colorado/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado-PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Federal nº 12.435, de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº 2.618, de 30 de abril de 2014 e alterações pela Lei Municipal nº 2.824/2019 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 27 de junho de 2025, e,
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR a programação de recurso de Emenda de Parlamentar, alocados na Ação Orçamentária "219G, para – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Programação nº 410590420250005, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), indicação direta do parlamentar para ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO – LAR SÃO JOSÉ.

Art. 2º - O recurso destina-se a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de investimentos, classificadas no Grupo de Natureza de Despesa – GND 4, na oferta dos serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente, e na manutenção das atividades da gestão do SUAS.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considera-se Serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente: serviços ofertados por unidades públicas e referenciadas em conformidade com o disciplinado na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação de Serviços Socioassistenciais, e na Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, e, Gestão do SUAS: gestão do órgão gestor da política de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e seus demais órgãos subordinados ou vinculados, desde que participem da gestão do SUAS, compreendendo a coordenação do SUAS, do fundo de assistência social, da vigilância socioassistencial e das proteções sociais básica e especial, cabendo à Proteção Social Básica a gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e o apoio ao controle social do SUAS.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos tratados nesta Resolução será realizada conforme disciplina a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 ou norma superveniente, e se dará no sistema informatizado denominado AgilizaSUAS.

Art. 5o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida Jesus de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 279/2025

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER aos funcionários público municipal, férias regulares, conforme discriminação abaixo:

FUNCIONÁRIO	AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ALTAIR DAMIAO DOS SANTOS	02/06/2024 à 01/06/2025	30/06/2025 à 29/07/2025
TARLEI QUINTELA DA SILVA	01/06/2024 à 31/05/2025	26/06/2025 à 25/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 26 de junho de 2025.

RENATO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

TAMILA ANTUNES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 280/2025

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a funcionária público municipal, férias regulares, conforme discriminação abaixo:

FUNCIONÁRIO	AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
LUCIANA MINERVINO DO ANGELO MULON	16/06/2024 à 15/06/2025	14/07/2025 à 12/08/2025

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 27 de junho de 2025.

RENATO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

TAMILA ANTUNES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44-44/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA EVENTOS, TIPO TENDAS, PALCOS, ARQUIBANCADAS, BANHEIROS QUIMICOS E BOX TRUSS, CADEIRAS, MESAS E GERADOR, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: M D RIBEIRO E CIA LTDA, sediada na AVENIDA GOV MUNHIZ DA ROCHA, nº572, na cidade de ITAGUAJE, Estado do PARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.086.058/0001-77.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 248.125,00 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais)

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Red. 34 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0
Red. 216 05.009.10.301.0019.2.297.3.3.90.39.00.0
Red. 329 06.006.13.392.0032.2.247.3.3.90.39.00.0

Paranapoema/PR, 27 de junho de 2025.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 010/2025

Súmula: Dá denominação para estrada vicinal no Município de São Jorge do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominada "ESTRADA JULIO ARENAS RUIZ" a estrada vicinal que inicia-se na Estrada Pedro Bosche e termina na sede da propriedade de Antonio Bosche.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 27 de junho de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Dados: 2025.06.27 10:55:32 -03'00'

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-000
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

LEI N.º 1.348/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.306/2024, de 03 de abril de 2024 – que trata sobre a criação da Divisão de Serviços Públicos junto ao Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos."

A *Câmara Municipal de Inajá*, Estado do Paraná, aprovou e eu, ***JOÃO EDER AGUILAR,*** Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1.306/2024, de 03 de abril de 2024, artigo 3º, passando a constar com a seguinte redação:

> Art. 3º. O referido cargo fica inserido no ANEXO I, da Lei nº 1.116/2020, de 14 de abril de 2020, com a **Simbologia CC2**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 dias do mês de junho de 2025.

JOAO EDER AGUILAR:00513357947 Assinado de forma digital por JOAO EDER AGUILAR:00513357947 Dados: 2025.06.27 08:21:03 -03'00'

JOÃO ÉDER AGULAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-000
Fone: (44) 3440-1221 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

LEI Nº 1.349/2025, 27 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1248/2022 que versa sobre o Regime Jurídico Estatutário dos servidores de Inajá- Pr., e dá outras providencias.

A *Câmara Municipal de Inajá*, Estado do Paraná, aprovou e eu, ***JOÃO EDER AGUILAR,*** Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 73 da Lei Municipal 1248/2022, passa a vigora com a seguinte redação:

> ***Art. 73 – (...)***
> ***§ 1º - O servidor contemplado pela gratificação estabelecida no caput deste artigo, não fara jus a hora-extra.***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 dias do mês de junho de 2025.

JOAO EDER AGUILAR:00513357947 Assinado de forma digital por JOAO EDER AGUILAR:00513357947 Dados: 2025.06.27 09:27:47 -03'00'

JOÃO EDER AGULAR
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80 - Telefax: (44) 3440-1221
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3112-4320
CEP: 87670-000 - E-mail: prefeitura@inaja.pr.gov.br

PORTARIA Nº 91/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: Constitui o **GRUPO TÈCNICO PERMANENTE – GTP**, para fins de implementação, acompanhamento e gestão do plano Diretor Municipal e dá outras providenciais.

O Prefeito Municipal Joao Eder Aguilar, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, as determinações advindas da Lei Complementar nº 1.200/2021, em especial o artigo 84, que estabelece o sistema de implementação, acompanhamento e gestão do Plano Diretor Municipal e gerenciado pelo Departamento de Administração e Planejamento e pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.;

Considerando, a necessidade de apuração dos indicadores de avaliação, para fins de acompanhamento, alcançados, com base no Sistema de Informação Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** o **Grupo Técnico Permanente**, assim composto:
Nome: **Antônio Carlos Camargo Dallmann**
Cargo: Engenheiro Civil
Nome: **Franciely Alves dos Santos Galina**
Cargo: Diretora Departamento de Administração e Planejamento
Nome: **Zeille Maria de Oliveira**
Cargo: Advogada Municipal
Nome: **Geisibel de Souza Fernandes**
Cargo: Chefe de Gabinete
Art. 2º -Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

JOAO EDER AGUILAR:00513357947 Assinado de forma digital por JOAO EDER AGUILAR:00513357947 Dados: 2025.06.27 10:05:23 -03'00'
João Eder Aguilar
Prefeito Municipal

4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 649/2025

SÚMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Concede 02(duas) diárias, no valor de R$ 1.000,00(hum mil real), ao Educador Social, o Sr. LEONARDO RODRIGUES DE LIMA, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município – matricula nº 976.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
01 e 02/07/2025	R$ 500,00	CURITIBA/PR	a) Orientar Gestores na Implementação de Políticas Públicas que promovam a Equidade de Gênero, Igualdade Racial e Inclusão da Pessoa Idosa, além de fortalecer a Governança e a Eficiência dos Serviços, no Município.
		TOTAL	**R$ 1.000,00**

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Diretor de Gestão Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 27 de junho de 2025

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 650/2025

SÚMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Concede 02(duas) diárias, no valor de R$ 1.000,00(hum mil real), a Assistente Social, a Sra. ETIENE CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA LUIZ, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município – matricula nº 16.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
01 e 02/07/2025	R$ 500,00	CURITIBA/PR	a) Orientar Gestores na Implementação de Políticas Públicas que promovam a Equidade de Gênero, Igualdade Racial e Inclusão da Pessoa Idosa, além de fortalecer a Governança e a Eficiência dos Serviços, no Município.
		TOTAL	**R$ 1.000,00**

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Diretor de Gestão Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 27 de junho de 2025

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
C.N.P.J.: 75.731.000/0001-60
Município: FLORAÍ

DECRETO Nº 142/2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 1674/2024, de 5 de Novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 62.200,01, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.003 - DIVISÃO DE CULTURA
06.003.13.392.10.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$27.282,46
01063.01063.09.99.06.18.2.719.0000 (SF) - Lei Aldir Blanc (1063-superávit) 27.282,46

06.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.003 - DIVISÃO DE CULTURA
06.003.13.392.10.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$717,54
01063.01063.09.99.06.18.1.719.0000 Lei Aldir Blanc (1063) 717,54

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.6.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$30.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) 30.000,00

08.000 - DEPTO DE ACAO SOCIAL
08.004 - DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.004.8.244.8.1029-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$0,01
00934.00934.09.06.06.18.2.500.0000 (SF) - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) 0,01

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.7.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$4.200,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.0000 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) 4.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$27.282,46
01063.01063.09.99.06.18.2.719.0000 (SF) - Lei Aldir Blanc (1063-superávit) 27.282,46

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$717,54
01063.01063.09.99.06.18.1.719.0000 Lei Aldir Blanc (1063) 717,54

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$0,01
00934.00934.09.06.06.18.2.500.0000 (SF) - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) 0,01

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$30.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) 30.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.7.2085-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$4.200,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.0000 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) 4.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ - PR, 25 de Junho de 2025.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2025

Processo Administrativo Nº 056/2025

O MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, Nº 80 – CEP 87670-000 - Centro, Inajá–PR – Paço Municipal, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Éder Aguilar, residente a Rua Cerro Azul, 116 – CEP 87670-000 – Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o Nº 005.133.579-47 e Registro Geral (RG) sob o Nº 6177542-0 PR, tendo em vista o que consta no Processo de Compras Nº 053/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolve REGISTRAR os preços da empresa: **TORREZAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 43.447.542/0001-10, sediada a* AV: ANTONIO VEIGA MARTINS, Nº 31, BAIRRO: CENTRO – CEP 87.670-000 –INAJA-PR, doravante designada CONTRATADA, *neste ato representada por* WESLEY SAMUEL RIBEIRO TORREZAN – RG -10.870.887-5 SSP/PR – CPF 064.527.299-00 -ADMINISTRADOR, *conforme atos constitutivos da empresa, apresentada nos autos, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 013/2025,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

e-mail: wesleyinaja_16@hotmail.com
Fone: 44 - 99146-7026

DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

A contratante designa o servidor **Aleksandro Alves Da Rocha Junior**, para exercer a função de Fiscal de Contratos da secretaria requisitante, conforme Portaria vigente N.º 021/2025.

A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS para seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de HORTIFRUTI, PRODUTOS FRIGORÍFICOS, PANIFICAÇÃO, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório, destinados ao atendimento de toda a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para Departamentos e Divisões e no atendimento a TODOS OS PROGRAMAS ofertados por esta municipalidade. Com entrega fracionada de produtos perecíveis, com entrega imediata, com prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas a partir da data da solicitação, e para produtos não perecíveis, com prazo de até 10 (dez) dias úteis. nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

Nº Ordem	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitáro R$	Valor Total R$
1	ABACATE MANTEIGA - COM CASCA BEM LISA, FINA E VERDE, SEM DEFEITOS, MADURO PARA CONSUMO IMEDIATO Marca: CEASA	500,000	KG	8,65	4.325,00
2	ABACAXI KG " IN NATURA" MADURO PRODUTOS SÃOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TIPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. PESO MINIMO POR PEÇA 1.4 KG Marca: CEASA	2.000,000	KG	7,43	14.860,00
3	ABOBORA KG IN NATURA, DE PRIMEIRA (BOA QUALIDADE), TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO DO TRANSPORTE Marca: CEASA	400,000	KG	6,43	2.572,00
4	ABÓBORA CABOTIÁ - IN NATURA, CASCA INTEGRA, SEM DEFEITOS, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E SUJIDADES Marca: CEASA	500,000	KG	5,53	2.765,00
5	ABOBRINHA VERDE IN NATURA - ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE TIPO VERDE, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO RAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS Marca: CEASA	350,000	KG	6,45	2.257,50
6	ACELGA IN NATURA - FOLHAS FRESCAS, INTEGRAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE METERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS Marca: CEASA	200,000	KG	9,72	1.944,00
7	ALFACE IN NATURA CRESPA, ALFACE 1º QUALIDADE, SEM FOLHAS VELHAS, DETERIORADAS OU AMASSADAS, NÃO PODERÁ ESTAR MURCHA, EMBALAGEM EM SACOS PLASTICOS RESISTENTES E TRANSPARENTES Marca: CEASA	1.500,000	UND	6,00	9.000,00
8	ALHO A GRANEL - KG - 100% NATURAL DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE MOFO E IMPUREZA. A EMBALAGEM OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER UNIFORME QUANTO AO TIPO E PESO PARA A QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, VALIDADE: NAO INFERIORA 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE Marca: CEASA	400,000	KG	43,03	17.212,00
9	ALHO NACIONAL EXTRA, COM CABEÇA INTEIRA OS DENTES BEM DEFINIDOS, LIMPOS, FIRMES, SEM MANCHAS E LIVRE DE BROTO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FISICA, MECANICA OU BIOLOGICA, TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA, PACOTE COM 200 GRAMAS (40-05-0009) Marca: CEASA	1.000,000	PCT	11,41	11.410,00
10	BANANA PRATA KG - APRESENTAÇÃO IN NATURA EXCELENTE QUALIDADE, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CASCA LISA E FIRME, SEM PERFURAÇÕES, LIVRE DE FUNGOS, LAGARTAS OU OUTROS INSETOS CONTAMINANTES, INTEGROS, MATURAÇÃO NETURAL, AUSENCIA DE MOFOS, MANCHAS, PARTES MURCHAS, AMASSADAS E SINAIS DE APODRECIMENTO Marca: CEASA	2.000,000	KG	7,90	15.800,00
11	BANANA NANICA - DEVERÃO ESTAR MADURAS E SÃS, INTEIRAS, LIMPAS E APRESENTAR COR E ODOR E SABOR CARACTERISTICOS. A COLORAÇÃO DA CASCA DEVE SER MAIS AMARELO QUE VERDE, AMARELO CO PONTA VERDE OU TODA AMARELA. AS BANANAS DEVERÃO TER O COMPRIMENTO ENTRE 13 E 18 CM, NO MAXIMO 10% PODERÃO SER UM POUCO Marca: CEASA	3.000,000	KG	5,47	16.410,00
12	BATATA DOCE KG BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO DOCE, COMPACTA E FIRME, COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSENCIA DE SUJIDADES Marca: CEASA	500,000	KG	4,67	2.335,00
13	BATATA INGLESA KG - 1º QUALIDADE DE TAMANHO MEDIO, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFICIE EXTERNA KG Marca: CEASA	3.500,000	KG	5,52	19.320,00
14	BERINJELA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS Marca: CEASA	500,000	KG	7,47	3.735,00
15	BETERRABA KG DE 1º QUALIDADE SEM FOLHAS, BULBOS DE TAMANHO MEDIOS E UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TERNOS SEM CORPOS ESTRANHO OU TERRA ADERIDA A SUPERFICIE EXTERNA, KG Marca: CEASA	500,000	KG	5,92	2.960,00
16	BROCÓLIS - DEVERÁ TER COR VERDE ESCURO, SEM LESÕES MECANICAS E SEM PARASITAS. Marca: CEASA	500,000	UND	9,43	4.715,00
17	CEBOLA KG - NÃO BROTADA, SEM DANOS FISIOLOGICOS, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRA E COM BRILHO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS Marca: CEASA	2.500,000	KG	3,95	9.875,00
18	CENOURA KG - CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACT A E FIRME, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES , APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O Marca: CEASA	800,000	KG	5,95	4.760,00
19	CHEIRO VERDE - COMPOSTO DE CEBOLINHA E COENTRO, APRESENTANDO FOLHAS VERDES, FR ESCA, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU C ORPO ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACO DE POLIETILENO FORMANDO MAÇOS. Marca: CEASA	800,000	MÇ	4,77	3.816,00
20	CHUCHU - KG - APRESENTAÇÃO IN NATURA, EXCELENTE QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, C ASCA FIRME, SEM PERFURAÇÕES, LIVRE DE FUNGOS, LAGARTAS OU OUTROS INSETOS CONTA MINANTES, ÍNTEGROS, MATURAÇÃO NATURAL, AUSÊNCIA DE: MOFOS, MANCHAS, PARTES MUR CHAS, AMASSADAS E SINAIS DE APODRECIMENTO (40-05-0020) Marca: CEASA	500,000	KG	6,97	3.485,00
21	COUVE MÇ DE 1ª QUALIDADE TIPO MANTEIGA, DE TAMANHO MÉDIO, TALO VERDE OU ROXO, COL ORAÇÃO UNIFORMES E SEM MANCHAS. BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE M ATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LAR VAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO. Marca: CEASA	1.000,000	MÇ	5,90	5.900,00
22	COUVE-FLOR IN NATURA KG -, ESPÉCIE COMUM, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME S, CARACTERÍSTICAS: COM FOLHAS E FLORES FIRMES, FRESCAS, INTEGRAS, SEM ÁREAS E SCURAS, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA OU Q UALIDADE; ESTAR SEM ATAQUES DE PRAGAS E DOENÇAS. Marca: CEASA	500,000	UND	9,80	4.900,00
23	CHICÓRIA – FRESCA, SEM DANOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME, ISENTAS DE MATERIAL TERROSO, SEM PARASITAS E LARVAS. Marca: CEASA	1.000,000	UND	6,00	6.000,00
24	ESPINAFRE – FOLHAS VERDES, FRESCAS, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME. ACONDICIONADAS EM SACOS TRANSPARENTES. Marca: CEASA	1.000,000	UND	6,00	6.000,00
25	GENGIBRE - FRESCA, FIRME, DE BOA APARENCIA, TAMANHOS UNIFORMES, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca: CEASA	50,000	KG	19,77	988,50
26	INHAME COMPACTO, FIRME, SEM LESÕES, COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAUDA. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE Marca: CEASA	50,000	KG	9,75	487,50
27	JILO - TAMANHOS UNIFORMES, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: CEASA	80,000	KG	12,00	960,00
28	LARANJA PERA KG LARANJA PERA KG -1ª QUALIDADE MADURA, FRUTOS DO TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE E VOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEF EITOS, FIRMES E COM BRILHO, KG. Marca: CEASA	3.000,000	KG	6,95	20.850,00
29	LIMÃO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TIPO TAHITI, PESO MÉDIO 60G, CASCA LISA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO , SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA A MANUSEIO OU TRANSPORTE, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca: CEASA	700,000	KG	4,80	3.360,00
30	MAÇÃ VERMELHA-FUGI KG - MAÇÃ VERMELHA-FUGI LIMPA, TENRA, ÍNTEGRA, CASCA LISA E BR ILHANTE, COLORAÇÃO DO GRUPO AVERMELHADA, SEM MANCHAS, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORM AÇÕES. BEM DESENVOLVIDA, COM DIÂMETRO HORIZONTAL ENTRE 60 E 75 MM. FORNECIDA E M EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE Marca: CEASA	2.000,000	KG	15,00	30.000,00
31	MAÇA GALA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TIPO GALA, CASCA INTEGRA, CONSISTENCIA FIRME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, SEM LESÕES FISICAS OU MECANICAS ORIUNDA AO MANUSEIO OU TRANSPORTE, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca: CEASA	2.000,000	KG	14,95	29.900,00
32	MAMÃO KG - DE 1ª QUALIDADE MADURO, FRUTOS DO TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITO S, FIRMES E COM BRILHO. KG Marca: CEASA	600,000	KG	11,50	6.900,00
33	MAMÃO PAPAYA, TAMANHOS UNIFORMES, LIVRES SUJIDADES, PARASITAS LAVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: CEASA	1.000,000	UND	5,60	5.600,00
34	MANDIOCA DESCASCADA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DESCASCADA, A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E LIMPA , EMBALADA EM EMBALAGENS PLASTICAS TRANSPARENTES DE ATÉ 1 KG. LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Marca: CEASA	700,000	KG	8,85	6.195,00
35	MANDIOQUINHA - MANDIOQUINHA SALSA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, CASCA INTEGRA, FIRME, SEM SINAL DE AMOLECIMENTO, RAIZES CILINDRICAS, COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E Marca: CEASA	500,000	KG	18,55	9.275,00
36	MARACUJÁ - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SEMI MADURO, CONSISTENCIA FIRME, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CASCA LIVRE DE FUNGOS. DEVEM ESTAR INTEGROS, LIVRES DE SUJIDA DES E MATERIAL TERROSO. Marca: CEASA	600,000	KG	13,88	8.328,00
37	MANGA, TAMANHOS UNIFORMES, LIVRES SUJIDADES, PARASITAS LAVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: CEASA	400,000	KG	9,55	3.820,00
38	MELANCIA KG - DE 1ª QUALIDADE GRAÚDA, ISENTA DE FUNGOS, MANCHAS, PERFURAÇÕES, LIVRE DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFOR MES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM RACHADURAS, CASCA INTEGRA, CON SISTÊNCIA FIRME, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS Marca: CEASA	3.000,000	KG	4,95	14.850,00
39	MELÃO AMARELO - REDONDO, GRAUDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS ORIUNDOS AO MANUSEIO E TRANSPORTE. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO Marca: CEASA	1.500,000	UND	7,40	11.100,00
40	MILHO VERDE ESPIGA – IN NATURA, SEM PALHA, TAMANHO MEDIO A GRANDE, COM COLORAÇÃO DOS GRÃOS AMARELO CLARO. DEVE ESTAR INTEGRO, ISENTO DE LARVAS, INSETOS E PARASITAS, EMBALADO. Marca: CEASA	2.000,000	KG	9,00	18.000,00
41	MORANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE EM BANDEJA DE NO MINIMO 200G CADA Marca: CEASA	1.000,000	BDJ	11,75	11.750,00
42	OVOS DUZIA - OVOS BRANCOS/VERMELHOS DE GALINHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO 1 TAMANHO GRANDE, INTEGROS(SEM RACHADURAS) E SEM SUJIDADES NA CASCA EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO PROPRIA OU EM BANDEJAS REVESTIDAS EM FILME PVC, QUE CONTENHAM DATA DE CLASSIFICAÇÃO E VALIDADE E CERTIFICADO DE INSPEÇÃO Marca: G IPIRANGA	1.500,000	DZ	19,80	29.700,00
43	REPOLHO -BRANCO OU ROXO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, ISENTO DE FUNGOS E SUJIDADES, TAMANHO REGULAR, SEM CORTES, APRESENTANDO TAMANHO, COR, FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS ORIUNDOS AO MANUSEIO E TRANSPORTE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO Marca: CEASA	1.000,000	UND	6,50	6.500,00
44	PEPINO CAIPIRA KG - NOVO, TAM. MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, EM KG. VALIDADE SEMANAL Marca: CEASA	500,000	KG	7,53	3.765,00
45	PEPINO JAPONEIS- TAMANHOS UNIFORMES, LIVRES SUJIDADES, PARASITAS LAVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: CEASA	200,000	KG	7,94	1.588,00
46	PESSEGO KG - FRUTA IN NATURA, TIPO PÊSSEGO, ESPÉCIE NACIONAL, VALIDADE MÍNIMA DE ENTREGA 10 DIAS Marca: CEASA	200,000	KG	21,95	4.390,00
47	PERA -KG- DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, CASCA INTEGRA, CONSISTENCIA FIRME E INTACTA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, SEM LESÕES FISICAS OU MECANICAS ORIUNDA AO MANUSEIO OU TRANSPORE. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. MADURA, PRONTO PARA Marca: CEASA	600,000	KG	18,23	10.938,00
48	PIMENTÃO KG - HORTIFRUTI, PIMENTÃO VERDE, FRUTO LEGUMINOSO TIPO PIMENTÃO, IN NATURA, ESPÉCIE COMUM Marca: CEASA	500,000	KG	9,45	4.725,00
49	PONKAN - CASCA MAIS GROSSA, DE COR LARANJAAMARELADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRONTO PARA USO. Marca: CEASA	800,000	KG	10,60	8.480,00
50	QUIABO KG - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, ISENTO DE FUNGOS E SUJIDADES, PRONTO PARA O USO. ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES. Marca: CEASA	250,000	KG	15,58	3.895,00
51	TOMATE KG - FRUTA IN NATURA, TIPO TOMATE ESPECIAL, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, C ARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PORTE MÉDIO/GRANDE. AS FRUTAS NÃO PODERÃO APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME. DEVERÁ O APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO. Marca: CEASA	3.000,000	KG	12,19	36.570,00
52	UVA ITALIA - KG- DE PRIMEIRA QUALIDADE FRESCA. Marca: CEASA	600,000	KG	14,82	8.892,00
53	UVA VERDE SEM SEMENTE – KG – DE PRIMEIRA QUALIDADE FRESCA. Marca: CEASA	600,000	KG	14,65	8.790,00
54	VAGEM KG - HORTALIÇA: VAGEM DEVEM APRESENTAR-SE INTEIRAS, FRESCAS, TENRAS E SUCULENTAS, COM COR VERDE UNIFORME. DEVERÃO APRESENTAR-SE BEM FORMADAS, SEM MANCHAS, SEM ATAQUE DE PRAGAS E DOENÇAS, SEM RACHADURAS E DANOS MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUS EIO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE. Marca: CEASA	250,000	KG	17,85	4.462,50
55	BACON DEFUMADO PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PEÇA EMBALADA A VACUO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE PLASTICO ATOXICO CONTENDO NOME DO PRODUTO, PESO LIQUIDO 1,5 a 02 kg, CARIMBO E NO REGISTRO NO ORGAO REGULAMENTADOR, LOTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE Marca: FRIGODASKO	500,000	KG	39,80	19.900,00
56	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA KG - QUALIDADE, LIMPA SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA, SEM PELANCAS (TIPO COXÃO MOLE, PATINHO E CONTRA FILE) - IN NATURA EM PEDAÇO OU EM BIFE Marca: FRIGODASKO	1.850,000	KG	42,88	79.328,00
57	CARNE MOIDA DE PRIMEIRA -CARNE BOVINA, PATINHO, MOÍDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃ O DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. Marca: FRIGODASKO	1.900,000	KG	41,72	79.268,00
58	CARNE MOIDA DE SEGUNDA - MUSCULO TRASEIRO, FRESCA, REFRIGERADA, DE ABATE RECENTE, LIMPA, LIVRE DE PARASITOS OU QUALQUER OUTRA SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. SEM GORDURA APARENTE ISENTA DE CARTILAGENS. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLASTICAS TRANSPARENTES Marca: FRIGODASKO	2.500,000	KG	31,70	79.250,00
59	CARNE BOVINA DE SEGUNDA SEM OSSO KG – QUALIDADE, LIMPA SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA, S EM PELANCAS, RESFRIADA (MÚSCULO ACÉM OU PALETA) - IN NATURA. Marca: FRIGODASKO	2.500,000	KG	31,95	79.875,00
60	CARNE BOVINA DE SEGUNDA QUALIDADE KG -, C/ OSSO, SEM PELE, POUCA GORDURA, SEM PELAN CAS - IN NATURA.KG . Marca: FRIGODASKO	2.000,000	KG	29,59	59.180,00
61	CARNE BOVINA IN NATURA - CORTE: FÍGADO - FATIADO EM BIFE - RESFRIADO KG- FÍGADO BOVINO FATIADO EM BIFE, FRESCO, REFRIGERADO, DE ABATE RESCENTE, LIMPO LIVRE DE PARASITOS OU QUALQUER OUTRA SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. CONTER NO MAXIMO 5% DE Marca: FRIGODASKO	800,000	KG	18,80	15.040,00
62	FRANGO KG - FRANGO INTEIRO - EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRIC AÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO E A INSPEÇÃO SIF. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. Marca: LEVO	3.000,000	KG	13,60	40.800,00
63	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO- KG DE QUALIDADE, CONGELADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÕES DE PROCEDENCIA, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE. O PRODUTO DEVE SER REGISTRADO EM ORGÃO COMPETENTE. Marca: LEVO	1.500,000	KG	10,41	15.615,00
64	COXINHA DA ASA - FRANGO KG - DE QUALIDADE, CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ORIGINAIS DE 1KG.NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR OS DADOS DA IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, IN FORMAÇÃO NUTRICIONAL, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVE SER REGISTRADO EM ORGÃO Marca: LEVO	1.000,000	KG	15,95	15.950,00
65	PEITO FRANGO CONGELADO KG - SEM CARTILAGEM, SEM PELE, DE QUALIDADE, CONGELADO, SEM GORDURA ARENTE ACONDICIONADO EM EMBALAGENS. DEVIDAMENTE ROTULADOS DEVERÁ CONTER A DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÕES DE PROCEDENCIA, E DE MAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE. O PRODUTO DE VE Marca: LEVO	1.600,000	KG	22,15	35.440,00
66	FRANGO - FILÉ TIPO SASSAMI - CARNE DE FRANGO, TIPO FILÉ, SASSAMI, COR ROSA CLARO, CONSISTENCIA FIRME, ACONDI CIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE ATOXICA, SEM CONTAMINANTE, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, CONGELADA, COM PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DE PROCEDENCIA. Marca: LEVO	1.500,000	KG	21,45	32.175,00
67	FILÉ DE TILAPIA PCT 800 G - SEM ESPINHOS, SEM PELE, LIMPO E CONGELADO. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE, INTEGRAS E LIMPAS. COM PRAZO MINIMO DE VALIDADE DE 3 MESES. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÕES DE PROCEDENCIA, E DE MAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO Marca: SMART-FISH	1.850,000	KG	42,72	79.032,00
68	LINGUIÇA DE FRANGO KG - TIPO PURA, EMBALAGEM PRÓPRIA, CONTENDO CERTIFICADO DE INSPE ÇÃO SANITÁRIA, SELO DA INDÚSTRIA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FAB RICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ANVISA Marca: C-VALLE	400,000	KG	22,45	8.980,00
69	LINGUIÇA TIPO CALABRESA KG- LINGUIÇA SUINA TIPO CALABRESA, CONGELADA, PREPARADA COM CARNE SUINA E COM DIMENTOS, ASPECTO NORMAL E FIRME. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERISTICOS. EMBALAGENS CONTENDO 1 KG, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, E PROCEDENCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NUMERO DE LOTE, DATA DE Marca: FRIGODASKO	600,000	KG	28,75	17.250,00
70	LINGUIÇA TIPO TOSCANA KG - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMPACOTADA EM PACOTE DE 1 KG. Marca: FRIGODASKO	700,000	KG	25,60	17.920,00
71	SALSICHÃO 750G - EMBUTIDO, TIPO SALSICHÃO, TAMANHO GROSSA, TIPO PREPARAÇÃO COZIDA, SABOR TEMPERADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADO(A) Marca: CENTRAL	700,000	KG	13,70	9.590,00
72	SALSICHA DE FRANGO - KG-DE PRIMEIRA LINHA, RESFRIADA, TIPO HOT DOG. INGREDIENTES: CARNE DE FRANGO, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVE, PELE DE AVE, AGUA, PROTEINA VEGETAL, AÇUCAR, SAL, AMIDO, CONSERVADORES: NITRATOS E NITRITOS DE SÓDIO, ESTABILIZANTE: RIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, REALÇADOR DE SABOR. Marca: NAT	1.000,000	KG	11,70	11.700,00
73	SALSICHA SUINA - COZIDA E RESFRIADA- KG- TIPO HOT DOG, INGREDIENTES:CARNE MECANICAMENTE SE PARADA DE AVE, CARNE SUINA, AGUA, GORDURA SUINA, PROTEINA DE SOJA, MIUDOS SUINOS, SAL, AMIDO, AÇUCAR, ALHO, CEBOLA, PIMENTA BRANCA, PIMENTA CALABRESA NOZ-MOSCADA, ESTABILIZANTES, AROMATIZANTES, CORANTE. Marca: GUIBOM	700,000	KG	16,52	11.564,00
74	MORTADELA - FATIADA KG - FATIADA, PREPARADAS A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS DE BOA QUALIDADE APARENCIA: PROPRIA, COR: ROSADA, ODOR: PRÓPRIO, TENDO COMO INGREDIENTES: CARNE SUINA, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVE, CARNE DE AVE, GORDURA SUINA, PELE DE AVE, AMIDO, AGUA, SAL, SORO DE Marca: MARBA	350,000	KG	24,00	8.400,00
75	MORTADELA DE FRANGO – CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVE, CARNE DE FRANGO, ÁGUA, AMIDO, PROTEÍNA DE SOJA, SAL, ESPECIARIAS, PIMENTA BRANCA, REGULADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSODICO (INS 621), ESTABILIZANTE, CONSERVANTE E AROMAS NATURAIS. Marca: COPACOL	300,000	KG	30,70	9.210,00
76	MUSSARELA - FATIADA - KG FATIADA, PREPARADAS A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS DE BOA QUALIDADE ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLASTICAS TRANSPARENTES E ATOXICA. Marca: LITORAL	400,000	KG	39,00	15.600,00
77	PRESUNTO - FATIADO KG - MAGRO, FATIADO, COZIDO, OBTIDO DO PERNIL OU OUTRA PARTE DE SUINO SADIO, COM ASPECTO CHEIRO, COR E SABOR CARACTERISTICO PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLASTICAS TRANSPARENTES E ATOXICA. Marca: FRIMAIS	400,000	KG	24,00	9.600,00
78	APRESUNTADO FATIADO OU INTEIRO KG- SEM GORDURA DE PRIMEIRA QUALIDADE Marca: FRIMAIS	400,000	KG	23,00	9.200,00
79	BOLOS DIVERSOS - KG - SIMPLES, SEM CHANTILLY OU GLACE. SABORES: CHOCOLATE, CENOURA, FUBÁ, FORMIGUEIRO, MILHO, LARANJA, BANANA. SEM RECHEIO COM COBERTURA SIMPLES. Marca: PROPRIA	300,000	KG	18,00	5.400,00
80	BOLO DE FRUTAS - KG- COM COBERTURA DE CHANTILY E COCO. CREME DOCE (ABACAXI, AMEIXA OU PESSEGO) CREME DE COCO - MASSA DE PÃO DE LÓ. Marca: PROPRIA	1.000,000	KG	33,00	33.000,00
81	BISCOITO CASEIRO - KG - DE VARIOS TIPOS: CASADINHO, AMANTEIGADO, DE NATA, DE COCO, QUEBRA-QUEBRA. EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE COM PRAZO DE VALIDADE. Marca: PROPRIA	800,000	KG	25,00	20.000,00
82	FATIA HUNGARA- A BASE DE ÓLEO OU MARGARINA, FERMENTO QUIMICO, FARINHA DE TRIGO, OVOS, AÇUCAR, COM COBERTURA DE COCO E LEITE CONDENSADO. PESO: 100G Marca: PROPRIA	3.000,000	UND	1,00	3.000,00
83	PÃO DE LEITE (TIPO CACHORRINHO), COM PESO LÍQUIDO DO PRODUTO(UNIDADE) DE 50G, C ONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR Marca: PROPRIA	2.000,000	KG	10,50	21.000,00
84	PÃO DE LEITE E DE FORMA FATIADO - PÃO DE LEITE FATIADO. UNIDADE DE 500 GR, TIPO SANDUÍCHE, EM EMBALAGEM PLÁSTIC A CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ESPECIFICAÇÃO DE INGREDIENTES E TABE LA COM VALORES NUTRICIONAIS. Marca: PROPRIA	2.000,000	PCT	6,50	13.000,00
85	PÃO DE FORMA DE CENTEIO: SUPERFÍCIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NÃO QUEBRADIÇA MI OLO CONSISTENTE SEDOSO E MACIO, TIPO CENTEIO, PEÇA FATIADA, CONTENDO EM MÉDIA 16 FATIAS; COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO; AÇÚCAR, MAS CAVO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA; CONSERVADOR, ESTABILIZANTE; Marca: PROPRIA	1.000,000	PCT	7,80	7.800,00
86	PÃO TIPO BISNAGUINHA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁC IDO FÓLICO, FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR CRISTAL, GLÚTEN DE TRIGO, GORDURA VEGETAL DE PALMA, FARINHA DE AVEIA, GLUCOSE, SAL, OVO, SORO DE LEITE, MIX VITAMÍNICO (VITAMINAS A E D), EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS Marca: PROPRIA	2.000,000	PCT	8,00	16.000,00
87	PÃO FRANCES -TAMANHO REGULAR, PESO: 50G - ISENTO DE MOFO E ODOR. ENTREGUE DE FORMA ADEQUADA, ASSADO NO PONTO CERTO Marca: PROPRIA	3.000,000	KG	8,50	25.500,00
88	PÃO DE HAMBURGUER - BEM ACONDICIONADO, ASSADOS AO PONTO, SEM AMASSO, PESO: 60G. EM EMBALAGEM PLASTICA, COM IDENTIFICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. Marca: PROPRIA	1.500,000	UND	1,00	1.500,00
89	PÃO DE HOT- DOG - PESO: 100G, TIPO CACHORRO QUENTE, SABOR AGRADAVEL, TEXTURA MACIA, ASSADO NO PONTO, ISENTO DE MOFO E ODOR, NÃO ESTAR AMASSADO, ENTREGA ADEQUADA. Marca: PROPRIA	2.000,000	KG	11,00	22.000,00
90	PÃO DOCE - PESO: 50G, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE - EM PERFEITO ESTADO, SERÁ REJEITADO O ITEM QUEIMADO OU MAL ASSADO. EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA E VIGENTE. Marca: PROPRIA	3.500,000	KG	13,50	47.250,00
91	PÃO CASEIRO - MACIO, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, ISENTO DE MOFO E ODORES. ROTULADO COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ENTREGUE EM TEMPERATURA AMBIENTE PESANDO NO MINIMO 600 G. Marca: PROPRIA	1.000,000	UND	6,45	6.450,00
92	PÃO DE QUEIJO- PESO: 60G, FABRICADO COM POLVILHO, LEITE, OVOS, MARGARINA, ÓLEO VEGETAL, QUEIJO E SAL. SEM BOLOR E ODOR, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Marca: PROPRIA	5.000,000	UND	0,90	4.500,00
93	PÃO DE QUEIJO CONGELADO - PACOTE DE 1KG PRODUTO DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE PARASITAS E MOFOS. APRESENTAR COR, SABOR E CHEIRO CARACTERISTICO, PESO DE 30G, TODOS UNIFORMES E ARREDONDADOS. EMBALAGEM PLASTICA DE POLIETILENO CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICA ÇÃO, PRAZO DE VALIDADE Marca: PROPRIA	1.000,000	PCT	8,50	8.500,00
94	SANDUICHE NATURAL - PÃO TIPO BENGALA, RECHEADO COM MAIONESE, ALFACE, TOMATE, PRESUNTO MAGRO E MUSSARELA. PÃO E VEGETAIS FRESCOS, SABOR AGRADAVEL E PREPARO PROXIMO DO HORARIO DA ENTREGA DEVIDO A ALTA PERECIVIDADE. Marca: PROPRIA	1.500,000	UND	22,95	34.425,00
95	SANDUICHE NATURAL COM PATÊ - PÃO TIPO BENGALA, RECHEADO COM PATE DE FRANGO E ALFACE. PÃO E VEGETAIS FRESCOS, SABOR AGRADAVEL E PREPARO PROXIMO DO HORARIO DA ENTREGA DEVIDO A ALTA PERECIVIDADE. Marca: PROPRIA	1.500,000	UND	19,95	29.925,00
96	SALGADOS FRITOS - MINI - MINIMO 10 UNIDADES DE CADA. TIPOS: BOLINHA DE QUEIJO COM OREGANO PESO 25G - MINI KIBE PESO 30G PRODUZIDO COM CARNE E FARINHA PARA KIBE - PASTEL COM PESO DE 30G RECHEIO DE CARNE E FRANGO, COXINHA PESO: 30G RECHEIO DE CARNE E FRANGO. Marca: PROPRIA	200,000	CENT	32,25	6.450,00
97	SALGADOS ASSADOS- PESO MINIMO DE CADA UNIDADE 25 A 30G, RECHEIO: CARNE, FRANGO, QUEIJO OU SALSICHA (MINI ESFIRRA, MINI EMPADA, ENROLADO DE SALSICHA, ENROLADO DE PRESUNTO E QUEIJO, PASTEL E JOELHO ASSADO). (40-07-0020) Marca: PROPRIA	200,000	CENT	39,85	7.970,00
98	SONHO - MINI - PRODUTO DE BOA QUALIDADE, FRITO OU ASSADO. SABORES: GOIABADA, DOCE DE LEITE CREME BRANCO, PESO:40G. Marca: PROPRIA	300,000	KG	16,85	5.055,00
99	TORTA DE LUGUMES - KG DE FRANGO, CARNE OU LEGUMES, PEDAÇOS Marca: PROPRIA	300,000	KG	17,95	5.385,00
100	PÃO BENGALA - CONTENDO DE 30 A 40CM, BEM ACONDICIONADO Marca: PROPRIA	1.500,000	UND	2,00	3.000,00
				Total	1.578.393,00

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Edital da Licitação;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses, contados do(a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.
2.2. O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, conforme previsto no termo de referência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passiveis de reequilíbrio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1. Conforme previsto no edital que rege o certame.

5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

6.
5.1. Conforme previsto no edital que rege o certame.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Inajá/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.23. Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:
i) der causa à inexecução parcial da ata;
j) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
k) der causa à inexecução total da ata;
l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;
m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
n) praticar ato fraudulento na execução da ata;
o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
v. Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
vi. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
vii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
viii. Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.
9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
g) as peculiaridades do caso concreto;
h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i) os danos que dela provierem para o Contratante;
j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Inajá/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(COLAR TABELA DE DOTAÇÃO)

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial deste Município (AMP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Nº 14.133/21.

Inajá-PR, em 25 de junho de 2025.

JOÃO EDER AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL
Representante legal da CONTRATANTE

Wesley Samuel Ribeiro Torrezan
WESLEY SAMUEL RIBEIRO TORREZAN
ADMINISTRADOR
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

HÉLIO RODRIGUES DE JESUS

Maria Eduarda da Amorim
MARIA EDUARDA DA SILVA AMORIM

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 009/2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de SÃO JORGE DO IVAI, para 2026, compreendendo:

I. as disposições preliminares;
II. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
III. a estrutura e a organização dos orçamentos;
IV. as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
VII. as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I. Programas e Metas;
II. Metas Fiscais;
III. Riscos Fiscais;
IV. Projetos em Andamento;
V. Evolução da Receita;
VI. Obras em Andamento.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades do Governo Municipal:

I. implementar políticas públicas de responsabilidade social;
II. promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
IV. promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário;
V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício de 2026 serão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, quando do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, do quadriênio 2026/2027/2028 e 2029, a ser enviado até 31/08/2025, juntamente com a Lei Orçamentaria Anual – LOA

§ 1º. A regra contida no caput deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 4º. As metas fiscais serão especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § § 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portaria STN/MF nº. 699, de 7 de julho de 2023, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, quando do envio do PPA e LDO.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual para 2026 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º. Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público, por exemplo, saúde, educação, cultura;
III. subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV. atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;
V. projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;
VI. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII. órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
VIII. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional.
IX. fonte de recursos, mecanismo que permite a identificação da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria SOF/SETO/ME nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, atualizada pela Portaria SOF/ME 2.520, de 21 de março de 2022, do Ministério da Economia.

§ 3º. Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 8º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhada no menor nível e dotações respectivas, especificando, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Os conceitos de categoria econômica e grupo de natureza são estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, na Portaria Interministerial STN/SPRC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e na Portaria STN nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I. Pessoal e Encargos sociais – 1;
II. Juros e Encargos da Dívida – 2;
III. Outras Despesas Correntes – 3;
IV. Investimentos – 4;
V. Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
VI. Amortização da Dívida – 6.

§ 3º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo digito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será identificada pelo digito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 5º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências à União – 20;
II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
V. Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP - 67
VI. Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
VII. Transferências a Consórcios Públicos – 71;
VIII. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos – 72;
IX. Aplicações Diretas – 90;
X. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;
XI. A definir – 99.

§ 6º. A classificação da estrutura programática, para 2026, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá a destinação de recursos classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, que deverão ser vinculadas às fontes padrão definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por: Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2026 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 10. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual para 2026 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I. à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
II. ao pagamento de precatórios judiciários;
III. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
IV. ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2024, cumprindo o prazo previsto no art. 4º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal e conforme estabelecido no art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº. 4.320/64 será composto de:

I. texto da lei;
II. quadros orçamentários consolidados;
III. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
IV. anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
VI. Demonstrativo consolidado da receita e despesa, destinados ao atendimento à criança e ao adolescente, conforme o § 3º, do art. 14, da Instrução Normativa nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.
VII. Demonstrativo consolidado da receita e despesa, destinados ao atendimento à pessoa idosa, conforme o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.351, de 12 de dezembro de 2022.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
II. resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
III. receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
IV. evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
V. receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
VI. despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;
VII. evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
VIII. despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
IX. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
X. da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
XII. da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
XIII. da receita corrente líquida, com base no art. 1º., § 1º., inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e da despesa com pessoal;
XIV. da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000;
XV. resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

§ 2º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, e pela Lei Municipal nº 9.653, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 14. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e entregue à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 31 de agosto do corrente ano, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 15. Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não dependente, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º. O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º. O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º. deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. pelo Poder Executivo:
a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º. do art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.
II. pelo Poder Legislativo:
a) a projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

§ 5º. Serão realizadas assembleias de planejamento e gestão territorial conforme estabelecido no Art. 190, da Lei Complementar Municipal nº 632, de 06 de outubro de 2006, em meio que permita a participação da população.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei, quando o envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

Art. 18. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2026, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 19. A Receita do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I. pessoal e encargos sociais;
II. vale alimentação e plano de assistência a saúde dos servidores.
III. aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
IV. manutenção dos serviços essenciais a população.
V. precatórios.
VI. amortizações e encargos da divida;
VII. cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação
VIII. cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
IX. aporte de contrapartida para os convênios firmados com o Estado e com a União;
X. Investimentos em andamento;
XI. Novos investimentos.

Art. 20. A Diretoria Tributária do município elaborará relatório contendo as previsões de arrecadação das receitas provenientes da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2026.

Art. 21. Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 22. É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2026, dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, apresentados até dia 2 de abril, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 23. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 1.584 de 01 de dezembro de 2016, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I. sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município e de forma gratuita;
II. associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
III. que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação, cumprindo os requisitos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2024, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Fazenda, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º. A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 24. O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e demais normativas vigentes.

Art. 25. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos financeiros para fazer frente à operação de custeio do Transporte Coletivo, para atender a diferença entre a tarifa técnica e a tarifa social, por meio de ajustes nas dotações orçamentárias com recursos do tesouro.

Art. 26. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos a título de garantia, honra de avais, seguros e similares, autorizados por lei específica, incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme determina o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, autorizados por lei específica, mediante termos de colaboração e outros.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a delegar, por meio de Parceria Público – Privada, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.338, de 26 de agosto de 2022, na modalidade concessão administrativa e conforme determinar a legislação vigente.

Art. 28. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º. desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

I. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
II. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
III. houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 31. Em caso de limitação de empenhos e movimentação financeira de que trata o caput e § 3º do art. 9º da LRF, será observada a seguinte ordem de preferência de despesas para a limitação:

I. redução de horas extras;
II. limitação de diárias, viagens e cursos;
III. redução de despesas com equipamentos e material permanente;
IV. redução de despesas com festividades;
V. redução da compra de materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros;
VI. redução de despesas com ajuda de custos e auxílios;
VII. redução de despesas com premiações;
VIII. suspensão de novos investimentos e obras não essenciais;
IX. limitação das despesas com contratação de pessoal e criação de cargos, emprego ou função.

§ 1º. Excluem-se deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata este artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos sociais.
II. com vale alimentação e plano de assistência a saúde dos servidores.
III. com manutenção dos serviços essenciais a população.
IV. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LC n.º 101/2000, o Poder Executivo municipal apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo quinto dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º. O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, excluídas as atividades do Poder Legislativo constante da LOA de 2024, e as despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos moldes do art. 9º, § 2º, da LRF.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato próprio que conste os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Em atendimento ao disposto no caput, o Poder Executivo municipal encaminhará à Câmara Municipal, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º. O Poder Executivo municipal poderá elaborar, em caráter excepcional, relatório extemporâneo, observado, no que couber, o disposto no § 3º deste artigo, e, caso identifique necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, a limitação será aplicável somente ao Poder Executivo, que deverá editar o ato respectivo no prazo de sete dias úteis, contado da data do encaminhamento do relatório à Câmara Municipal.

§ 5º. O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório, de que tratam os § 3º e § 4º, ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 33. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução de despesas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Cabe ao ordenador de despesa da Secretaria que ocorrerá o aumento da despesa, realizar o impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º. Quando o aumento de despesa incorrer em gastos com pessoal, os processos deverão ser encaminhados previamente a Secretaria de Gestão de Pessoas para realização de cálculo de percentual do índice de gasto com pessoal.

§ 3º. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 34. No que se refere ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores ou R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, conforme limites previstos no artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 35. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria de Governo e à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 36. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 37. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias vinculadas ao respectivo fundo de origem da Reserva.

Art. 38. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2026.

§ 1º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. O limite mínimo determinado no artigo 12 deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2026.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações.

§ 4º. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.

Art. 39. O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, podendo haver ajuste na classificação funcional.

§ 1º. Compreendem as movimentações orçamentárias:

I - Transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um programa de trabalho dentro de um mesmo órgão orçamentário;
II - Remanejamento: realocação de recursos de um órgão orçamentário para outro, bem como em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, como alterações de competências e atribuições.
III -Transferência de recursos: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo programa de trabalho ao nível de categoria econômica de despesa;

§ 2º A transposição, o remanejamento ou a transferência mencionada no caput não poderá resultar em alteração dos valores globais aprovados na LOA ou em créditos adicionais.

§ 3º O remanejamento de recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa não serão computados nos limites para alteração orçamentária para os créditos adicionais, estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual para 2026 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A Câmara Municipal deverá enviar em até 10 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 42. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas mensais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 fixados em ato próprio os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão.

Art. 43. As alterações, inclusões ou exclusões de programas e ações constantes no Plano Plurianual – PPA, decorrente de reavaliação da realidade econômica e social do Município, deverão estar compatíveis na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 44. Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda determinará sobre:

I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;
III. as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei;
IV. Definição das cotas e valores máximos de fontes livres para as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no art, 29-A da Constituição Federal e a legislação municipal em vigor.

Art. 46. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos – sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2026, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação municipal vigente.

Art. 47. O Poder Executivo terá como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2026, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas elaborará relatórios e estudos referentes à projeção da folha de pagamento para o exercício de 2026, compreendendo previsões relacionadas ao crescimento vegetativo da folha de pagamento, novas contratações, alteração na estrutura de cargos e funções e percentuais de reajustes conforme a legislação vigente.

Art. 48. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, sem prejuízo das demais vedações impostas ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso.

Art. 49. A proposta orçamentária para 2026 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 50. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 51. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2024 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2026.

Art. 52. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2026, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os valores das metas fiscais, a serem detalhadas quando do envio do PPA e LOA, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2026.

Art. 54. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 55. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida a Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4º da Lei Orgânica Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 57. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 58. A aprovação das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando à compatibilização entre as peças orçamentárias.

Art. 59. As Metas Físicas referentes às emendas que alterem o Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de compatibilizar as peças orçamentárias.

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 61. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º. do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 27 de junho de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915
Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915
Dados: 2025.06.27 10:57:51 -03'00'

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO 01/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguaçu/PR, neste ato representado pelo Sr José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE**; e, de outro lado, a empresa **NIVALSON F. DE MIRANDA NETO – CLINICA MEDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.065.284/0001-25, com sede à RUA CAMPOS SALES, 638, APT 1082, ZONA 7, CEP 87.020-080, na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a). NIVALSON FERNANDES DE MIRANDA NETO, portador(a) do CPF nº 060.863.939-74, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto a **prestação de serviços médicos** por pessoa jurídica, de forma contínua, complementar e especializada, para atender as necessidades da rede pública de saúde do Município de Mandaguaçu/PR, conforme as seguintes modalidades:

a) Atendimento médico em **Clínico Geral** nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
b) Atendimento médico **plantonista** no Pronto Atendimento Municipal, em escalas de 12 (doze) horas;
c) Atendimento **médico especializado ambulatorial**, nas especialidades indicadas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Vagas	Horas	Valor da Hora	Valor Total
6	Prestação de serviço médico na especialidade Ortopedia.	01	80 Horas/mês	R$ 150,00	12.000,00 / Mês

2.2. Os serviços serão prestados conforme as condições técnicas, quantitativos estimados, critérios de controle e obrigações descritas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Termo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este Termo de Credenciamento está fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 79, inciso I e parágrafo único, que trata do credenciamento como modalidade de contratação paralela e não excludente, sendo aplicáveis, no que couber, demais normas pertinentes à Administração Pública.

3.2. A CREDENCIADA declara que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, bem como com os documentos integrantes deste processo, obrigando- se ao seu integral cumprimento

4. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços médicos objeto deste Termo serão prestados nas unidades da rede pública municipal de saúde, conforme a modalidade contratada (atenção básica, pronto atendimento ou atendimento especializado ambulatorial), de acordo com a programação e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A execução dos serviços observará as escalas, cargas horárias, critérios técnicos, quantitativos estimados e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e nos instrumentos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os plantões, atendimentos e atividades médicas deverão ser realizados **exclusivamente pelos profissionais indicados pela CREDENCIADA e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante envio de documentação comprobatória e inclusão formal no cadastro da empresa junto ao município.

5.4. A substituição, inclusão ou exclusão de profissionais médicos vinculados à CREDENCIADA deverá ser previamente comunicada e justificada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida no Edital.

5.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da **continuidade, qualidade, ética profissional, assiduidade, pontualidade e humanização do atendimento**, sendo vedada a subcontratação sem autorização expressa da Administração.

6. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração pelos serviços prestados dar-se-á com base nos **valores unitários fixados no Termo de Referência**, constantes do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, conforme a modalidade de atendimento contratada.

6.2. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, após a entrega de relatório de execução dos serviços, acompanhado de documentação comprobatória da efetiva prestação, tais como escalas, folhas de ponto, registros eletrônicos e outros meios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os relatórios e documentos deverão ser devidamente **atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde**, como condição para liberação do pagamento.

6.4. Os valores pagos à CREDENCIADA incluirão todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, não sendo devidos quaisquer acréscimos adicionais, salvo expressa previsão contratual ou legal.

6.5. Os pagamentos observarão as **normas legais e orçamentárias aplicáveis**, em especial os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa credenciada.

6.6. A inadimplência por parte da CREDENCIADA quanto a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços médicos contratados com qualidade, pontualidade, assiduidade, eficiência, observando os princípios éticos e legais da profissão e da Administração Pública;

b) Manter durante toda a vigência do credenciamento **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital**, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à documentação dos profissionais vinculados;

c) Disponibilizar os **profissionais médicos previamente relacionados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, responsabilizando-se pela sua conduta, desempenho e regularidade profissional;

d) Comprovar a **vinculação formal dos profissionais médicos** à empresa, por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento aceito pelo Município;

e) Utilizar sistema próprio e seguro de **controle de jornada e registro de ponto**, compatível com a legislação vigente, permitindo o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido no Termo de Referência;

f) Substituir de imediato qualquer profissional que apresentar conduta inadequada, desempenho insatisfatório, ausência injustificada ou que não atender aos critérios legais ou administrativos exigidos;

g) Apresentar mensalmente os relatórios, documentos de frequência, escalas e demais registros exigidos pela Administração para fins de acompanhamento e pagamento;

h) Cumprir integralmente todas as cláusulas do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;

i) Comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, inclusive alteração de quadro societário, falência, irregularidade fiscal ou outras situações impeditivas;

j) Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

k) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, **sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Município.**

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber:

a) Proceder à gestão e fiscalização do presente Termo, designando servidor responsável para o acompanhamento da execução contratual;

b) Fornecer à CREDENCIADA as informações, documentos e orientações necessárias para a adequada prestação dos serviços médicos;

c) Garantir o acesso às unidades de saúde e aos recursos mínimos necessários à execução das atividades, conforme disponibilidade e planejamento institucional;

d) Atuar com transparência e imparcialidade na convocação, distribuição de plantões e acompanhamento das escalas dos profissionais vinculados;

e) Atestar mensalmente a execução dos serviços efetivamente prestados, com base nos relatórios, controles de jornada, frequência e documentos comprobatórios apresentados pela CREDENCIADA;

f) Realizar os pagamentos nos prazos acordados, desde que devidamente comprovada e atestada a prestação dos serviços;

g) Comunicar tempestivamente à CREDENCIADA eventuais ocorrências que possam afetar a continuidade ou regularidade da prestação dos serviços, inclusive necessidade de substituição de profissionais;

h) Respeitar os termos pactuados neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº XX/2025, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços prestados será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Mandaguaçu**, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar, monitorar e avaliar a regularidade da execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA;

b) Verificar o cumprimento das escalas, frequência e jornada dos profissionais, com base nos registros eletrônicos de ponto, folhas de presença ou outros instrumentos definidos pela Administração;

c) Atestar a efetiva execução dos serviços, mediante análise dos relatórios mensais e documentos comprobatórios apresentados;

d) Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos constatados durante a fiscalização;

e) Emitir parecer técnico quando necessário, para subsidiar pagamentos, aplicação de sanções ou prorrogação do termo.

9.3. A **comprovação da jornada e da frequência dos profissionais médicos será de responsabilidade da CREDENCIADA**, devendo ser realizada preferencialmente por sistema eletrônico seguro, conforme previsto no Termo de Referência.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais ou esclarecimentos sobre a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização da Administração não exime a CREDENCIADA de sua total responsabilidade pela execução dos serviços, tampouco restringe o poder sancionador do Município.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 ou no Termo de Referência, sujeitará a CREDENCIADA às seguintes sanções administrativas, observando-se o contraditório e a ampla defesa:
a) **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, visando à correção da conduta;
b) **Multa**, nos seguintes termos:
I – Por atraso injustificado no cumprimento das obrigações: até 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviçoscontratados;
II – Pela não execução parcial ou total dos serviços: até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado mensal;
III – Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, normas legais ou administrativas, que não se enquadrem nos itens anteriores: multa proporcional à gravidade da infração, conforme apuração da Administração.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste item observará o devido processo administrativo, assegurando- se à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As penalidades previstas neste instrumento não excluem a responsabilização civil ou criminal por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário.

11. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, **mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, devidamente justificada, sem que caiba indenização de qualquer natureza.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo, com base em decisão motivada da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
b) Descumprimento injustificado de normas legais, regulamentos ou determinações administrativas;
c) Prática de atos ilícitos ou contrários à moralidade administrativa;
d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem a execução do objeto;
e) Interesse público, devidamente justificado, de forma motivada.

11.3. A rescisão será formalizada por **termo específico**, devendo constar a exposição dos motivos, a ciência da parte e o respectivo ato administrativo.

11.4. Quando a rescisão for motivada por infração contratual, a CREDENCIADA poderá ser penalizada conforme as sanções previstas neste Termo e no Edital.

11.5. A extinção do presente Termo não prejudicará o pagamento de eventuais valores devidos à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que regularmente atestados e sem pendências legais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A celebração deste Termo de Credenciamento **não implica exclusividade** na prestação dos serviços contratados, podendo o Município celebrar termos com outras empresas credenciadas, conforme conveniência e necessidade da Administração.

12.2. O presente Termo **não gera vínculo empregatício** entre os profissionais indicados pela CREDENCIADA e a Administração Pública Municipal, sendo de inteira responsabilidade da empresa todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis e comerciais decorrentes da execução do objeto.

12.3. A CREDENCIADA reconhece e aceita que o presente credenciamento **não garante demanda mínima contratual**, estando a prestação de serviços condicionada à convocação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A eventual **omissão deste Termo** será suprida pelas disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 03/2025, seus anexos e pela legislação vigente aplicável à espécie, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Qualquer alteração neste Termo deverá ser formalizada por **Termo Aditivo**, devidamente justificado e assinado pelas partes, após a devida autorização da autoridade competente.

12.6. Integram o presente instrumento, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos;
b) Termo de Referência;
c) Proposta de Credenciamento da CREDENCIADA;
d) Documentação de habilitação e demais atos do processo administrativo.

13. FORO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. As controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidos administrativamente serão dirimidos no **Foro da Comarca de Mandaguaçu/PR**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Antes da judicialização, as partes deverão **esgotar as vias administrativas**, por meio de notificações, defesas e recursos cabíveis, observando-se os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

13.3. Aplicam-se ao presente Termo, no que couber, os princípios e normas estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demais legislações pertinentes à Administração Pública e aos contratos administrativos.

Mandaguaçu, 25 de junho de 2025.

JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Nivalson F. de Miranda Neto
CREDENCIADO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO 18/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguaçu/PR, neste ato representado pelo Sr José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE**; e, de outro lado, a empresa **G P C SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.016.857/0001-99, com sede à RUA SILVA JARDIM, 261, ZONA 1, CEP 87.013-010, na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a). GARIELA PAIXÃO CAPRISTO, portador(a) do CPF nº 098.007.919-57, doravante denominado **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto a **prestação de serviços médicos** por pessoa jurídica, de forma contínua, complementar e especializada, para atender as necessidades da rede pública de saúde do Município de Mandaguaçu/PR, conforme as seguintes modalidades:

a) Atendimento médico em **Clínico Geral** nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
b) Atendimento médico **plantonista** no Pronto Atendimento Municipal, em escalas de 12 (doze) horas;
c) Atendimento **médico especializado ambulatorial**, nas especialidades indicadas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Vagas	Horas	Valor da Hora	Valor Total
1	Prestação de serviços médicos em Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e CAPS.	07	1120 Horas/mês	R$ 118,00	132.160,00 / Mês

2.2. Os serviços serão prestados conforme as condições técnicas, quantitativos estimados, critérios de controle e obrigações descritas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Termo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este Termo de Credenciamento está fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 79, inciso I e parágrafo único, que trata do credenciamento como modalidade de contratação paralela e não excludente, sendo aplicáveis, no que couber, demais normas pertinentes à Administração Pública.

3.2. A CREDENCIADA declara que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, bem como com os documentos integrantes deste processo, obrigando- se ao seu integral cumprimento

4. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços médicos objeto deste Termo serão prestados nas unidades da rede pública municipal de saúde, conforme a modalidade contratada (atenção básica, pronto atendimento ou atendimento especializado ambulatorial), de acordo com a programação e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A execução dos serviços observará as escalas, cargas horárias, critérios técnicos, quantitativos estimados e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e nos instrumentos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os plantões, atendimentos e atividades médicas deverão ser realizados **exclusivamente pelos profissionais indicados pela CREDENCIADA e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante envio de documentação comprobatória e inclusão formal no cadastro da empresa junto ao município.

5.4. A substituição, inclusão ou exclusão de profissionais médicos vinculados à CREDENCIADA deverá ser previamente comunicada e justificada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida no Edital.

5.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da **continuidade, qualidade, ética profissional, assiduidade, pontualidade e humanização do atendimento**, sendo vedada a subcontratação sem autorização expressa da Administração.

6. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração pelos serviços prestados dar-se-á com base nos **valores unitários fixados no Termo de Referência**, constantes do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, conforme a modalidade de atendimento contratada.

6.2. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, após a entrega de relatório de execução dos serviços, acompanhado de documentação comprobatória da efetiva prestação, tais como escalas, folhas de ponto, registros eletrônicos e outros meios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os relatórios e documentos deverão ser devidamente **atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde**, como condição para liberação do pagamento.

6.4. Os valores pagos à CREDENCIADA incluirão todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, não sendo devidos quaisquer acréscimos adicionais, salvo expressa previsão contratual ou legal.

6.5. Os pagamentos observarão as **normas legais e orçamentárias aplicáveis**, em especial os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa credenciada.

6.6. A inadimplência por parte da CREDENCIADA quanto a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços médicos contratados com qualidade, pontualidade, assiduidade, eficiência, observando os princípios éticos e legais da profissão e da Administração Pública;

b) Manter durante toda a vigência do credenciamento **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital**, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à documentação dos profissionais vinculados;

c) Disponibilizar os **profissionais médicos previamente relacionados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, responsabilizando-se pela sua conduta, desempenho e regularidade profissional;

d) Comprovar a **vinculação formal dos profissionais médicos** à empresa, por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento aceito pelo Município;

e) Utilizar sistema próprio e seguro de **controle de jornada e registro de ponto**, compatível com a legislação vigente, permitindo o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido no Termo de Referência;

f) Substituir de imediato qualquer profissional que apresentar conduta inadequada, desempenho insatisfatório, ausência injustificada ou que não atender aos critérios legais ou administrativos exigidos;

g) Apresentar mensalmente os relatórios, documentos de frequência, escalas e demais registros exigidos pela Administração para fins de acompanhamento e pagamento;

h) Cumprir integralmente todas as cláusulas do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;

i) Comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, inclusive alteração de quadro societário, falência, irregularidade fiscal ou outras situações impeditivas;

j) Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

k) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, **sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Município.**

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber:

a) Proceder à gestão e fiscalização do presente Termo, designando servidor responsável para o acompanhamento da execução contratual;

b) Fornecer à CREDENCIADA as informações, documentos e orientações necessárias para a adequada prestação dos serviços médicos;

c) Garantir o acesso às unidades de saúde e aos recursos mínimos necessários à execução das atividades, conforme disponibilidade e planejamento institucional;

d) Atuar com transparência e imparcialidade na convocação, distribuição de plantões e acompanhamento das escalas dos profissionais vinculados;

e) Atestar mensalmente a execução dos serviços efetivamente prestados, com base nos relatórios, controles de jornada, frequência e documentos comprobatórios apresentados pela CREDENCIADA;

f) Realizar os pagamentos nos prazos acordados, desde que devidamente comprovada e atestada a prestação dos serviços;

g) Comunicar tempestivamente à CREDENCIADA eventuais ocorrências que possam afetar a continuidade ou regularidade da prestação dos serviços, inclusive necessidade de substituição de profissionais;

h) Respeitar os termos pactuados neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº XX/2025, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços prestados será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Mandaguaçu**, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar, monitorar e avaliar a regularidade da execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA;

b) Verificar o cumprimento das escalas, frequência e jornada dos profissionais, com base nos registros eletrônicos de ponto, folhas de presença ou outros instrumentos definidos pela Administração;

c) Atestar a efetiva execução dos serviços, mediante análise dos relatórios mensais e documentos comprobatórios apresentados;

d) Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos constatados durante a fiscalização;

e) Emitir parecer técnico quando necessário, para subsidiar pagamentos, aplicação de sanções ou prorrogação do termo.

9.3. A **comprovação da jornada e da frequência dos profissionais médicos será de responsabilidade da CREDENCIADA**, devendo ser realizada preferencialmente por sistema eletrônico seguro, conforme previsto no Termo de Referência.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais ou esclarecimentos sobre a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização da Administração não exime a CREDENCIADA de sua total responsabilidade pela execução dos serviços, tampouco restringe o poder sancionador do Município.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 ou no Termo de Referência, sujeitará a CREDENCIADA às seguintes sanções administrativas, observando-se o contraditório e a ampla defesa:
a) **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, visando à correção da conduta;
b) **Multa**, nos seguintes termos:
I – Por atraso injustificado no cumprimento das obrigações: até 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviçoscontratados;
II – Pela não execução parcial ou total dos serviços: até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado mensal;
III – Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, normas legais ou administrativas, que não se enquadrem nos itens anteriores: multa proporcional à gravidade da infração, conforme apuração da Administração.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste item observará o devido processo administrativo, assegurando- se à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As penalidades previstas neste instrumento não excluem a responsabilização civil ou criminal por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário.

11. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, **mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, devidamente justificada, sem que caiba indenização de qualquer natureza.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo, com base em decisão motivada da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
b) Descumprimento injustificado de normas legais, regulamentos ou determinações administrativas;
c) Prática de atos ilícitos ou contrários à moralidade administrativa;
d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem a execução do objeto;
e) Interesse público, devidamente justificado, de forma motivada.

11.3. A rescisão será formalizada por **termo específico**, devendo constar a exposição dos motivos, a ciência da parte e o respectivo ato administrativo.

11.4. Quando a rescisão for motivada por infração contratual, a CREDENCIADA poderá ser penalizada conforme as sanções previstas neste Termo e no Edital.

11.5. A extinção do presente Termo não prejudicará o pagamento de eventuais valores devidos à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que regularmente atestados e sem pendências legais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A celebração deste Termo de Credenciamento **não implica exclusividade** na prestação dos serviços contratados, podendo o Município celebrar termos com outras empresas credenciadas, conforme conveniência e necessidade da Administração.

12.2. O presente Termo **não gera vínculo empregatício** entre os profissionais indicados pela CREDENCIADA e a Administração Pública Municipal, sendo de inteira responsabilidade da empresa todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis e comerciais decorrentes da execução do objeto.

12.3. A CREDENCIADA reconhece e aceita que o presente credenciamento **não garante demanda mínima contratual**, estando a prestação de serviços condicionada à convocação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A eventual **omissão deste Termo** será suprida pelas disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 03/2025, seus anexos e pela legislação vigente aplicável à espécie, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Qualquer alteração neste Termo deverá ser formalizada por **Termo Aditivo**, devidamente justificado e assinado pelas partes, após a devida autorização da autoridade competente.

12.6. Integram o presente instrumento, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:
a) Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos;
b) Termo de Referência;
c) Proposta de Credenciamento da CREDENCIADA;
d) Documentação de habilitação e demais atos do processo administrativo.

13. FORO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. As controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidos administrativamente serão dirimidos no **Foro da Comarca de Mandaguaçu/PR**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Antes da judicialização, as partes deverão **esgotar as vias administrativas**, por meio de notificações, defesas e recursos cabíveis, observando-se os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

13.3. Aplicam-se ao presente Termo, no que couber, os princípios e normas estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demais legislações pertinentes à Administração Pública e aos contratos administrativos.

Mandaguaçu, 26 de junho de 2025.

JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Gabriela P. Caprinto
CREDENCIADO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO 06/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguaçu/PR, neste ato representado pelo Sr José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE**; e, de outro lado, a empresa **GCE-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.155/0001-80, com sede à AV GUEDNER, 841, GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ, CEP 87.050-390, na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a). GUILHERME CERVANTES ENNES, portador(a) do CPF nº 723.742.411-49, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto a **prestação de serviços médicos** por pessoa jurídica, de forma contínua, complementar e especializada, para atender as necessidades da rede pública de saúde do Município de Mandaguaçu/PR, conforme as seguintes modalidades:

a) Atendimento médico em **Clínico Geral** nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
b) Atendimento médico **plantonista** no Pronto Atendimento Municipal, em escalas de 12 (doze) horas;
c) Atendimento **médico especializado ambulatorial**, nas especialidades indicadas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Vagas	Horas	Valor da Hora	Valor Total
2	Prestação de serviços médicos em Clínico Geral para oPronto Atendimento Municipal.	10	1800 Hora/mês	R$ 118,00	212.400,00 / Mês

2.2. Os serviços serão prestados conforme as condições técnicas, quantitativos estimados, critérios de controle e obrigações descritas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Termo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este Termo de Credenciamento está fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 79, inciso I e parágrafo único, que trata do credenciamento como modalidade de contratação paralela e não excludente, sendo aplicáveis, no que couber, demais normas pertinentes à Administração Pública.

3.2. A CREDENCIADA declara que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, bem como com os documentos integrantes deste processo, obrigando- se ao seu integral cumprimento

4. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços médicos objeto deste Termo serão prestados nas unidades da rede pública municipal de saúde, conforme a modalidade contratada (atenção básica, pronto atendimento ou atendimento especializado ambulatorial), de acordo com a programação e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A execução dos serviços observará as escalas, cargas horárias, critérios técnicos, quantitativos estimados e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e nos instrumentos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os plantões, atendimentos e atividades médicas deverão ser realizados **exclusivamente pelos profissionais indicados pela CREDENCIADA e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante envio de documentação comprobatória e inclusão formal no cadastro da empresa junto ao município.

5.4. A substituição, inclusão ou exclusão de profissionais médicos vinculados à CREDENCIADA deverá ser previamente comunicada e justificada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida no Edital.

5.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da **continuidade, qualidade, ética profissional, assiduidade, pontualidade e humanização do atendimento**, sendo vedada a subcontratação sem autorização expressa da Administração.

6. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração pelos serviços prestados dar-se-á com base nos **valores unitários fixados no Termo de Referência**, constantes do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, conforme a modalidade de atendimento contratada.

6.2. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, após a entrega de relatório de execução dos serviços, acompanhado de documentação comprobatória da efetiva prestação, tais como escalas, folhas de ponto, registros eletrônicos e outros meios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os relatórios e documentos deverão ser devidamente **atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde**, como condição para liberação do pagamento.

6.4. Os valores pagos à CREDENCIADA incluirão todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, não sendo devidos quaisquer acréscimos adicionais, salvo expressa previsão contratual ou legal.

6.5. Os pagamentos observarão as **normas legais e orçamentárias aplicáveis**, em especial os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa credenciada.

6.6. A inadimplência por parte da CREDENCIADA quanto a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços médicos contratados com qualidade, pontualidade, assiduidade, eficiência, observando os princípios éticos e legais da profissão e da Administração Pública;

b) Manter durante toda a vigência do credenciamento **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital**, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à documentação dos profissionais vinculados;

c) Disponibilizar os **profissionais médicos previamente relacionados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, responsabilizando-se pela sua conduta, desempenho e regularidade profissional;

d) Comprovar a **vinculação formal dos profissionais médicos** à empresa, por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento aceito pelo Município;

e) Utilizar sistema próprio e seguro de **controle de jornada e registro de ponto**, compatível com a legislação vigente, permitindo o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido no Termo de Referência;

f) Substituir de imediato qualquer profissional que apresentar conduta inadequada, desempenho insatisfatório, ausência injustificada ou que não atender aos critérios legais ou administrativos exigidos;

g) Apresentar mensalmente os relatórios, documentos de frequência, escalas e demais registros exigidos pela Administração para fins de acompanhamento e pagamento;

h) Cumprir integralmente todas as cláusulas do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;

i) Comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, inclusive alteração de quadro societário, falência, irregularidade fiscal ou outras situações impeditivas;

j) Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

k) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, **sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Município.**

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber:

a) Proceder à gestão e fiscalização do presente Termo, designando servidor responsável para o acompanhamento da execução contratual;

b) Fornecer à CREDENCIADA as informações, documentos e orientações necessárias para a adequada prestação dos serviços médicos;

c) Garantir o acesso às unidades de saúde e aos recursos mínimos necessários à execução das atividades, conforme disponibilidade e planejamento institucional;

d) Atuar com transparência e imparcialidade na convocação, distribuição de plantões e acompanhamento das escalas dos profissionais vinculados;

e) Atestar mensalmente a execução dos serviços efetivamente prestados, com base nos relatórios, controles de jornada, frequência e documentos comprobatórios apresentados pela CREDENCIADA;

f) Realizar os pagamentos nos prazos acordados, desde que devidamente comprovada e atestada a prestação dos serviços;

g) Comunicar tempestivamente à CREDENCIADA eventuais ocorrências que possam afetar a continuidade ou regularidade da prestação dos serviços, inclusive necessidade de substituição de profissionais;

h) Respeitar os termos pactuados neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº XX/2025, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços prestados será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Mandaguaçu**, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar, monitorar e avaliar a regularidade da execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA;

b) Verificar o cumprimento das escalas, frequência e jornada dos profissionais, com base nos registros eletrônicos de ponto, folhas de presença ou outros instrumentos definidos pela Administração;

c) Atestar a efetiva execução dos serviços, mediante análise dos relatórios mensais e documentos comprobatórios apresentados;

d) Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos constatados durante a fiscalização;

e) Emitir parecer técnico quando necessário, para subsidiar pagamentos, aplicação de sanções ou prorrogação do termo.

9.3. A **comprovação da jornada e da frequência dos profissionais médicos será de responsabilidade da CREDENCIADA**, devendo ser realizada preferencialmente por sistema eletrônico seguro, conforme previsto no Termo de Referência.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais ou esclarecimentos sobre a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização da Administração não exime a CREDENCIADA de sua total responsabilidade pela execução dos serviços, tampouco restringe o poder sancionador do Município.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 ou no Termo de Referência, sujeitará a CREDENCIADA às seguintes sanções administrativas, observando-se o contraditório e a ampla defesa:
a) **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, visando à correção da conduta;
b) **Multa**, nos seguintes termos:
I – Por atraso injustificado no cumprimento das obrigações: até 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviçoscontratados;
II – Pela não execução parcial ou total dos serviços: até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado mensal;
III – Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, normas legais ou administrativas, que não se enquadrem nos itens anteriores: multa proporcional à gravidade da infração, conforme apuração da Administração.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste item observará o devido processo administrativo, assegurando- se à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As penalidades previstas neste instrumento não excluem a responsabilização civil ou criminal por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário.

11. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, **mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, devidamente justificada, sem que caiba indenização de qualquer natureza.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo, com base em decisão motivada da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
b) Descumprimento injustificado de normas legais, regulamentos ou determinações administrativas;
c) Prática de atos ilícitos ou contrários à moralidade administrativa;
d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem a execução do objeto;
e) Interesse público, devidamente justificado, de forma motivada.

11.3. A rescisão será formalizada por **termo específico**, devendo constar a exposição dos motivos, a ciência da parte e o respectivo ato administrativo.

11.4. Quando a rescisão for motivada por infração contratual, a CREDENCIADA poderá ser penalizada conforme as sanções previstas neste Termo e no Edital.

11.5. A extinção do presente Termo não prejudicará o pagamento de eventuais valores devidos à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que regularmente atestados e sem pendências legais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A celebração deste Termo de Credenciamento **não implica exclusividade** na prestação dos serviços contratados, podendo o Município celebrar termos com outras empresas credenciadas, conforme conveniência e necessidade da Administração.

12.2. O presente Termo **não gera vínculo empregatício** entre os profissionais indicados pela CREDENCIADA e a Administração Pública Municipal, sendo de inteira responsabilidade da empresa todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis e comerciais decorrentes da execução do objeto.

12.3. A CREDENCIADA reconhece e aceita que o presente credenciamento **não garante demanda mínima contratual**, estando a prestação de serviços condicionada à convocação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A eventual **omissão deste Termo** será suprida pelas disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 03/2025, seus anexos e pela legislação vigente aplicável à espécie, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Qualquer alteração neste Termo deverá ser formalizada por **Termo Aditivo**, devidamente justificado e assinado pelas partes, após a devida autorização da autoridade competente.

12.6. Integram o presente instrumento, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:
a) Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos;
b) Termo de Referência;
c) Proposta de Credenciamento da CREDENCIADA;
d) Documentação de habilitação e demais atos do processo administrativo.

13. FORO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. As controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidos administrativamente serão dirimidos no **Foro da Comarca de Mandaguaçu/PR**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Antes da judicialização, as partes deverão **esgotar as vias administrativas**, por meio de notificações, defesas e recursos cabíveis, observando-se os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

13.3. Aplicam-se ao presente Termo, no que couber, os princípios e normas estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demais legislações pertinentes à Administração Pública e aos contratos administrativos.

Mandaguaçu, 26 de junho de 2025.

JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Guilherme Cervantes Ennes
CREDENCIADO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO 05/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguaçu/PR, neste ato representado pelo Sr José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE**; e, de outro lado, a empresa **BUENO JUNIOR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.457.129/0001-03, com sede à RUA ERICO POSSOBOM, 4, CJ HABITACIONAL JOÃO BATISTA PAIXÃO, CEP 87.175-000, na cidade de ITABMÉ, Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a). CARLOS ROBERTO BUENO JUNIOR, portador(a) do CPF nº 083.200.149-05, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto a **prestação de serviços médicos** por pessoa jurídica, de forma contínua, complementar e especializada, para atender as necessidades da rede pública de saúde do Município de Mandaguaçu/PR, conforme as seguintes modalidades:

a) Atendimento médico em **Clínico Geral** nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
b) Atendimento médico **plantonista** no Pronto Atendimento Municipal, em escalas de 12 (doze) horas;
c) Atendimento **médico especializado ambulatorial**, nas especialidades indicadas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Vagas	Horas	Valor da Hora	Valor Total
1	Prestação de serviços médicos em Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e CAPS.	07	1120 Horas/mês	R$ 118,00	132.160,00 / Mês
2	Prestação de serviços médicos em Clínico Geral para oPronto Atendimento Municipal.	10	1800 Hora/mês	R$ 118,00	212.400,00 / Mês

2.2. Os serviços serão prestados conforme as condições técnicas, quantitativos estimados, critérios de controle e obrigações descritas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Termo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este Termo de Credenciamento está fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 79, inciso I e parágrafo único, que trata do credenciamento como modalidade de contratação paralela e não excludente, sendo aplicáveis, no que couber, demais normas pertinentes à Administração Pública.

3.2. A CREDENCIADA declara que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, bem como com os documentos integrantes deste processo, obrigando- se ao seu integral cumprimento

4. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços médicos objeto deste Termo serão prestados nas unidades da rede pública municipal de saúde, conforme a modalidade contratada (atenção básica, pronto atendimento ou atendimento especializado ambulatorial), de acordo com a programação e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A execução dos serviços observará as escalas, cargas horárias, critérios técnicos, quantitativos estimados e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e nos instrumentos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os plantões, atendimentos e atividades médicas deverão ser realizados **exclusivamente pelos profissionais indicados pela CREDENCIADA e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante envio de documentação comprobatória e inclusão formal no cadastro da empresa junto ao município.

5.4. A substituição, inclusão ou exclusão de profissionais médicos vinculados à CREDENCIADA deverá ser previamente comunicada e justificada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida no Edital.

5.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da **continuidade, qualidade, ética profissional, assiduidade, pontualidade e humanização do atendimento**, sendo vedada a subcontratação sem autorização expressa da Administração.

6. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração pelos serviços prestados dar-se-á com base nos **valores unitários fixados no Termo de Referência**, constantes do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, conforme a modalidade de atendimento contratada.

6.2. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, após a entrega de relatório de execução dos serviços, acompanhado de documentação comprobatória da efetiva prestação, tais como escalas, folhas de ponto, registros eletrônicos e outros meios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os relatórios e documentos deverão ser devidamente **atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde**, como condição para liberação do pagamento.

6.4. Os valores pagos à CREDENCIADA incluirão todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, não sendo devidos quaisquer acréscimos adicionais, salvo expressa previsão contratual ou legal.

6.5. Os pagamentos observarão as **normas legais e orçamentárias aplicáveis**, em especial os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa credenciada.

6.6. A inadimplência por parte da CREDENCIADA quanto a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços médicos contratados com qualidade, pontualidade, assiduidade, eficiência, observando os princípios éticos e legais da profissão e da Administração Pública;

b) Manter durante toda a vigência do credenciamento **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital**, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à documentação dos profissionais vinculados;

c) Disponibilizar os **profissionais médicos previamente relacionados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, responsabilizando-se pela sua conduta, desempenho e regularidade profissional;

d) Comprovar a **vinculação formal dos profissionais médicos** à empresa, por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento aceito pelo Município;

e) Utilizar sistema próprio e seguro de **controle de jornada e registro de ponto**, compatível com a legislação vigente, permitindo o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido no Termo de Referência;

f) Substituir de imediato qualquer profissional que apresentar conduta inadequada, desempenho insatisfatório, ausência injustificada ou que não atender aos critérios legais ou administrativos exigidos;

g) Apresentar mensalmente os relatórios, documentos de frequência, escalas e demais registros exigidos pela Administração para fins de acompanhamento e pagamento;

h) Cumprir integralmente todas as cláusulas do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;

i) Comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, inclusive alteração de quadro societário, falência, irregularidade fiscal ou outras situações impeditivas;

j) Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

k) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, **sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Município.**

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber:

a) Proceder à gestão e fiscalização do presente Termo, designando servidor responsável para o acompanhamento da execução contratual;

b) Fornecer à CREDENCIADA as informações, documentos e orientações necessárias para a adequada prestação dos serviços médicos;

c) Garantir o acesso às unidades de saúde e aos recursos mínimos necessários à execução das atividades, conforme disponibilidade e planejamento institucional;

d) Atuar com transparência e imparcialidade na convocação, distribuição de plantões e acompanhamento das escalas dos profissionais vinculados;

e) Atestar mensalmente a execução dos serviços efetivamente prestados, com base nos relatórios, controles de jornada, frequência e documentos comprobatórios apresentados pela CREDENCIADA;

f) Realizar os pagamentos nos prazos acordados, desde que devidamente comprovada e atestada a prestação dos serviços;

g) Comunicar tempestivamente à CREDENCIADA eventuais ocorrências que possam afetar a continuidade ou regularidade da prestação dos serviços, inclusive necessidade de substituição de profissionais;

h) Respeitar os termos pactuados neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº XX/2025, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços prestados será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Mandaguaçu**, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar, monitorar e avaliar a regularidade da execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA;

b) Verificar o cumprimento das escalas, frequência e jornada dos profissionais, com base nos registros eletrônicos de ponto, folhas de presença ou outros instrumentos definidos pela Administração;

c) Atestar a efetiva execução dos serviços, mediante análise dos relatórios mensais e documentos comprobatórios apresentados;

d) Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos constatados durante a fiscalização;

e) Emitir parecer técnico quando necessário, para subsidiar pagamentos, aplicação de sanções ou prorrogação do termo.

9.3. A **comprovação da jornada e da frequência dos profissionais médicos será de responsabilidade da CREDENCIADA**, devendo ser realizada preferencialmente por sistema eletrônico seguro, conforme previsto no Termo de Referência.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais ou esclarecimentos sobre a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização da Administração não exime a CREDENCIADA de sua total responsabilidade pela execução dos serviços, tampouco restringe o poder sancionador do Município.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 ou no Termo de Referência, sujeitará a CREDENCIADA às seguintes sanções administrativas, observando-se o contraditório e a ampla defesa:
a) **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, visando à correção da conduta;
b) **Multa**, nos seguintes termos:
I – Por atraso injustificado no cumprimento das obrigações: até 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviçoscontratados;
II – Pela não execução parcial ou total dos serviços: até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado mensal;
III – Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, normas legais ou administrativas, que não se enquadrem nos itens anteriores: multa proporcional à gravidade da infração, conforme apuração da Administração.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste item observará o devido processo administrativo, assegurando- se à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As penalidades previstas neste instrumento não excluem a responsabilização civil ou criminal por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário.

11. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, **mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, devidamente justificada, sem que caiba indenização de qualquer natureza.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo, com base em decisão motivada da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
b) Descumprimento injustificado de normas legais, regulamentos ou determinações administrativas;
c) Prática de atos ilícitos ou contrários à moralidade administrativa;
d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem a execução do objeto;
e) Interesse público, devidamente justificado, de forma motivada.

11.3. A rescisão será formalizada por **termo específico**, devendo constar a exposição dos motivos, a ciência da parte e o respectivo ato administrativo.

11.4. Quando a rescisão for motivada por infração contratual, a CREDENCIADA poderá ser penalizada conforme as sanções previstas neste Termo e no Edital.

11.5. A extinção do presente Termo não prejudicará o pagamento de eventuais valores devidos à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que regularmente atestados e sem pendências legais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A celebração deste Termo de Credenciamento **não implica exclusividade** na prestação dos serviços contratados, podendo o Município celebrar termos com outras empresas credenciadas, conforme conveniência e necessidade da Administração.

12.2. O presente Termo **não gera vínculo empregatício** entre os profissionais indicados pela CREDENCIADA e a Administração Pública Municipal, sendo de inteira responsabilidade da empresa todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis e comerciais decorrentes da execução do objeto.

12.3. A CREDENCIADA reconhece e aceita que o presente credenciamento **não garante demanda mínima contratual**, estando a prestação de serviços condicionada à convocação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A eventual **omissão deste Termo** será suprida pelas disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 03/2025, seus anexos e pela legislação vigente aplicável à espécie, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Qualquer alteração neste Termo deverá ser formalizada por **Termo Aditivo**, devidamente justificado e assinado pelas partes, após a devida autorização da autoridade competente.

12.6. Integram o presente instrumento, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:
a) Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos;
b) Termo de Referência;
c) Proposta de Credenciamento da CREDENCIADA;
d) Documentação de habilitação e demais atos do processo administrativo.

13. FORO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. As controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidos administrativamente serão dirimidos no **Foro da Comarca de Mandaguaçu/PR**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Antes da judicialização, as partes deverão **esgotar as vias administrativas**, por meio de notificações, defesas e recursos cabíveis, observando-se os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

13.3. Aplicam-se ao presente Termo, no que couber, os princípios e normas estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demais legislações pertinentes à Administração Pública e aos contratos administrativos.

Mandaguaçu, 25 de junho de 2025.

JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Bueno
CREDENCIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 46/2025

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: EQUIPAR EQUIPAMENTOS COMERCIAIS **CNPJ nº** 11.791.820/0001-65
OBJETO	**AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA INDUSTRIAIS, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA UNIDADE ESCOLAR.**	
VALOR ESTIMADO	R$ 3.786,91 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 387 06.014.12.361.0036.2.260.3.3.90.30.00.0 Red. 423 06.014.12.365.0031.2.279.3.3.90.30.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 25 de junho de 2025.
Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 46/2025

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133.

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	EQUIPAR EQUIPAMENTOS COMERCIAIS	11.791.820/0001-65	**R$ 3.786,91**

Paranapoema-PR, aos 25 de junho de 2025.
Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 47/2025

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: M G SEGURA NETO ME **CNPJ nº** 01.392.294/0001-07
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER), COM DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS), EXCETO PAPEL, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA TÉCNICA.**	
VALOR ESTIMADO	R$ 19.080,00 (doze mil, e oitenta reais).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 34 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0 Red. 363 06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.39.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 25 de junho de 2025.
Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 47/2025

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133.

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2025, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	M G SEGURA NETO ME	01.392.294/0001-07	R$ 19.080,00

Paranapoema-PR, aos 25 de junho de 2025.
Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 48/2025

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: ELETROMEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS EIRELI **CNPJ nº** 40.995.218/0001-48
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALOCAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO DE BAIXA TENSÃO ISOLADA COM CABOS MULTIPLAXADOS 70MM.**	
VALOR ESTIMADO	**R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, oitocentos reais).**	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 166 04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.39.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 25 de junho de 2025.
Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 48/2025

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133.

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2025, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	ELETROMEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS EIRELI	40.995.218/0001-48	**R$25.800,00**

Paranapoema-PR, aos 27 de junho de 2025.
Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Extrato de Termo Aditivo n° 01/2025 do Contrato Administrativo n° 81-81/2025. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECER OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR E DO SAMAE (SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO), em atendimento à Secretaria Municipal de Administração do município de Paranapoema/PR. **CONTRATANTE:** Município de Paranapoema/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 76.970.391/0001-39 e **CONTRATADA: JEFFERSON DA SILVA MEDEIROS ASSISTENCIA TECNICA,** inscrita no CNPJ/MF n. 32.664.852/0001-70., **FUNDAMENTO:** nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2024., **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)., **DATA DO ADITIVO**: 05/06/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RED. 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.00. **Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal**

LEIA-SE:

Extrato de Termo Aditivo n° 01/2025 do Contrato Administrativo n° 81-81/2024. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES NO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E TELEFONIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, em atendimento às necessidades do município de Paranapoema/PR. **CONTRATANTE:** Município de Paranapoema/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 76.970.391/0001-39 e **CONTRATADA: JEFFERSON DA SILVA MEDEIROS ASSISTENCIA TECNICA,** inscrita no CNPJ/MF n. 32.664.852/0001-70., **FUNDAMENTO:** nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2024., **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)., **DATA DO ADITIVO**: 05/06/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** RED. 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.00. **Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.**

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO 10/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguaçu/PR, neste ato representado pelo Sr José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE**; e, de outro lado, a empresa **MILENA SAMPAIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.571.490/0001-78, com sede à RUA OLIVIO MEN PIONEIRO, 59, JD ATAMI, CEP 87.062-240, na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a). MILENA SAMPAIO, portador(a) do CPF nº 076.254.129-62, doravante denominado **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto a **prestação de serviços médicos** por pessoa jurídica, de forma contínua, complementar e especializada, para atender as necessidades da rede pública de saúde do Município de Mandaguaçu/PR, conforme as seguintes modalidades:

a) Atendimento médico em **Clínico Geral** nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
b) Atendimento médico **plantonista** no Pronto Atendimento Municipal, em escalas de 12 (doze) horas;
c) Atendimento **médico especializado ambulatorial**, nas especialidades indicadas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Vagas	Horas	Valor da Hora	Valor Total
1	Prestação de serviços médicos em Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e CAPS.	07	1120 Horas/mês	R$ 118,00	132.160,00 / Mês
2	Prestação de serviços médicos em Clínico Geral para oPronto Atendimento Municipal.	10	1800 Hora/mês	R$ 118,00	212.400,00 / Mês

2.2. Os serviços serão prestados conforme as condições técnicas, quantitativos estimados, critérios de controle e obrigações descritas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Termo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este Termo de Credenciamento está fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 79, inciso I e parágrafo único, que trata do credenciamento como modalidade de contratação paralela e não excludente, sendo aplicáveis, no que couber, demais normas pertinentes à Administração Pública.

3.2. A CREDENCIADA declara que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, bem como com os documentos integrantes deste processo, obrigando- se ao seu integral cumprimento

4. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços médicos objeto deste Termo serão prestados nas unidades da rede pública municipal de saúde, conforme a modalidade contratada (atenção básica, pronto atendimento ou atendimento especializado ambulatorial), de acordo com a programação e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A execução dos serviços observará as escalas, cargas horárias, critérios técnicos, quantitativos estimados e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e nos instrumentos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os plantões, atendimentos e atividades médicas deverão ser realizados **exclusivamente pelos profissionais indicados pela CREDENCIADA e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante envio de documentação comprobatória e inclusão formal no cadastro da empresa junto ao município.

5.4. A substituição, inclusão ou exclusão de profissionais médicos vinculados à CREDENCIADA deverá ser previamente comunicada e justificada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida no Edital.

5.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da **continuidade, qualidade, ética profissional, assiduidade, pontualidade e humanização do atendimento**, sendo vedada a subcontratação sem autorização expressa da Administração.

6. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração pelos serviços prestados dar-se-á com base nos **valores unitários fixados no Termo de Referência**, constantes do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, conforme a modalidade de atendimento contratada.

6.2. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, após a entrega de relatório de execução dos serviços, acompanhado de documentação comprobatória da efetiva prestação, tais como escalas, folhas de ponto, registros eletrônicos e outros meios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os relatórios e documentos deverão ser devidamente **atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde**, como condição para liberação do pagamento.

6.4. Os valores pagos à CREDENCIADA incluirão todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, não sendo devidos quaisquer acréscimos adicionais, salvo expressa previsão contratual ou legal.

6.5. Os pagamentos observarão as **normas legais e orçamentárias aplicáveis**, em especial os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa credenciada.

6.6. A inadimplência por parte da CREDENCIADA quanto a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços médicos contratados com qualidade, pontualidade, assiduidade, eficiência, observando os princípios éticos e legais da profissão e da Administração Pública;

b) Manter durante toda a vigência do credenciamento **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital**, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à documentação dos profissionais vinculados;

c) Disponibilizar os **profissionais médicos previamente relacionados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, responsabilizando-se pela sua conduta, desempenho e regularidade profissional;

d) Comprovar a **vinculação formal dos profissionais médicos** à empresa, por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento aceito pelo Município;

e) Utilizar sistema próprio e seguro de **controle de jornada e registro de ponto**, compatível com a legislação vigente, permitindo o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido no Termo de Referência;

f) Substituir de imediato qualquer profissional que apresentar conduta inadequada, desempenho insatisfatório, ausência injustificada ou que não atender aos critérios legais ou administrativos exigidos;

g) Apresentar mensalmente os relatórios, documentos de frequência, escalas e demais registros exigidos pela Administração para fins de acompanhamento e pagamento;

h) Cumprir integralmente todas as cláusulas do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;

i) Comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, inclusive alteração de quadro societário, falência, irregularidade fiscal ou outras situações impeditivas;

j) Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

k) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, **sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Município**.

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber:

a) Proceder à gestão e fiscalização do presente Termo, designando servidor responsável para o acompanhamento da execução contratual;

b) Fornecer à CREDENCIADA as informações, documentos e orientações necessárias para a adequada prestação dos serviços médicos;

c) Garantir o acesso às unidades de saúde e aos recursos mínimos necessários à execução das atividades, conforme disponibilidade e planejamento institucional;

d) Atuar com transparência e imparcialidade na convocação, distribuição de plantões e acompanhamento das escalas dos profissionais vinculados;

e) Atestar mensalmente a execução dos serviços efetivamente prestados, com base nos relatórios, controles de jornada, frequência e documentos comprobatórios apresentados pela CREDENCIADA;

f) Realizar os pagamentos nos prazos acordados, desde que devidamente comprovada e atestada a prestação dos serviços;

g) Comunicar tempestivamente à CREDENCIADA eventuais ocorrências que possam afetar a continuidade ou regularidade da prestação dos serviços, inclusive necessidade de substituição de profissionais;

h) Respeitar os termos pactuados neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº XX/2025, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços prestados será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Mandaguaçu**, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar, monitorar e avaliar a regularidade da execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA;

b) Verificar o cumprimento das escalas, frequência e jornada dos profissionais, com base nos registros eletrônicos de ponto, folhas de presença ou outros instrumentos definidos pela Administração;

c) Atestar a efetiva execução dos serviços, mediante análise dos relatórios mensais e documentos comprobatórios apresentados;

d) Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos constatados durante a fiscalização;

e) Emitir parecer técnico quando necessário, para subsidiar pagamentos, aplicação de sanções ou prorrogação do termo.

9.3. A **comprovação da jornada e da frequência dos profissionais médicos será de responsabilidade da CREDENCIADA**, devendo ser realizada preferencialmente por sistema eletrônico seguro, conforme previsto no Termo de Referência.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais ou esclarecimentos sobre a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização da Administração não exime a CREDENCIADA de sua total responsabilidade pela execução dos serviços, tampouco restringe o poder sancionador do Município.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 ou no Termo de Referência, sujeitará a CREDENCIADA às seguintes sanções administrativas, observando-se o contraditório e a ampla defesa:
a) **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, visando à correção da conduta;
b) **Multa**, nos seguintes termos:
I – Por atraso injustificado no cumprimento das obrigações: até 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviçoscontratados;
II – Pela não execução parcial ou total dos serviços: até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado mensal;
III – Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, normas legais ou administrativas, que não se enquadrem nos itens anteriores: multa proporcional à gravidade da infração, conforme apuração da Administração.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste item observará o devido processo administrativo, assegurando- se à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As penalidades previstas neste instrumento não excluem a responsabilização civil ou criminal por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário.

11. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, **mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, devidamente justificada, sem que caiba indenização de qualquer natureza.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo, com base em decisão motivada da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
b) Descumprimento injustificado de normas legais, regulamentos ou determinações administrativas;
c) Prática de atos ilícitos ou contrários à moralidade administrativa;
d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem a execução do objeto;
e) Interesse público, devidamente justificado, de forma motivada.

11.3. A rescisão será formalizada por **termo específico**, devendo constar a exposição dos motivos, a ciência da parte e o respectivo ato administrativo.

11.4. Quando a rescisão for motivada por infração contratual, a CREDENCIADA poderá ser penalizada conforme as sanções previstas neste Termo e no Edital.

11.5. A extinção do presente Termo não prejudicará o pagamento de eventuais valores devidos à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que regularmente atestados e sem pendências legais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A celebração deste Termo de Credenciamento **não implica exclusividade** na prestação dos serviços contratados, podendo o Município celebrar termos com outras empresas credenciadas, conforme conveniência e necessidade da Administração.

12.2. O presente Termo **não gera vínculo empregatício** entre os profissionais indicados pela CREDENCIADA e a Administração Pública Municipal, sendo de inteira responsabilidade da empresa todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis e comerciais decorrentes da execução do objeto.

12.3. A CREDENCIADA reconhece e aceita que o presente credenciamento **não garante demanda mínima contratual**, estando a prestação de serviços condicionada à convocação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A eventual **omissão deste Termo** será suprida pelas disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 03/2025, seus anexos e pela legislação vigente aplicável à espécie, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Qualquer alteração neste Termo deverá ser formalizada por **Termo Aditivo**, devidamente justificado e assinado pelas partes, após a devida autorização da autoridade competente.

12.6. Integram o presente instrumento, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:
a) Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos;
b) Termo de Referência;
c) Proposta de Credenciamento da CREDENCIADA;
d) Documentação de habilitação e demais atos do processo administrativo.

13. FORO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. As controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidos administrativamente serão dirimidos no **Foro da Comarca de Mandaguaçu/PR**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Antes da judicialização, as partes deverão **esgotar as vias administrativas**, por meio de notificações, defesas e recursos cabíveis, observando-se os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

13.3. Aplicam-se ao presente Termo, no que couber, os princípios e normas estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demais legislações pertinentes à Administração Pública e aos contratos administrativos.

Mandaguaçu, 26 de junho de 2025.

JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO 09/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguaçu/PR, neste ato representado pelo Sr José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE**; e, de outro lado, a empresa **BRUNA PENTEADO BERNARDELLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.106.507/0001-90, com sede à RUA ANTONIO SALEMA, 389, ZONA 2, CEP 87.010-290, na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a). BRUNA PENTEADO BERNARDELLI, portador(a) do CPF nº 104.100.999-29, doravante denominado **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto a **prestação de serviços médicos** por pessoa jurídica, de forma contínua, complementar e especializada, para atender as necessidades da rede pública de saúde do Município de Mandaguaçu/PR, conforme as seguintes modalidades:

a) Atendimento médico em **Clínico Geral** nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
b) Atendimento médico **plantonista** no Pronto Atendimento Municipal, em escalas de 12 (doze) horas;
c) Atendimento **médico especializado ambulatorial**, nas especialidades indicadas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Vagas	Horas	Valor da Hora	Valor Total
2	Prestação de serviços médicos em Clínico Geral para oPronto Atendimento Municipal.	10	1800 Hora/mês	R$ 118,00	212.400,00 / Mês

2.2. Os serviços serão prestados conforme as condições técnicas, quantitativos estimados, critérios de controle e obrigações descritas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Termo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este Termo de Credenciamento está fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 79, inciso I e parágrafo único, que trata do credenciamento como modalidade de contratação paralela e não excludente, sendo aplicáveis, no que couber, demais normas pertinentes à Administração Pública.

3.2. A CREDENCIADA declara que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, bem como com os documentos integrantes deste processo, obrigando- se ao seu integral cumprimento

4. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços médicos objeto deste Termo serão prestados nas unidades da rede pública municipal de saúde, conforme a modalidade contratada (atenção básica, pronto atendimento ou atendimento especializado ambulatorial), de acordo com a programação e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A execução dos serviços observará as escalas, cargas horárias, critérios técnicos, quantitativos estimados e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e nos instrumentos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os plantões, atendimentos e atividades médicas deverão ser realizados **exclusivamente pelos profissionais indicados pela CREDENCIADA e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante envio de documentação comprobatória e inclusão formal no cadastro da empresa junto ao município.

5.4. A substituição, inclusão ou exclusão de profissionais médicos vinculados à CREDENCIADA deverá ser previamente comunicada e justificada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida no Edital.

5.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da **continuidade, qualidade, ética profissional, assiduidade, pontualidade e humanização do atendimento**, sendo vedada a subcontratação sem autorização expressa da Administração.

6. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração pelos serviços prestados dar-se-á com base nos **valores unitários fixados no Termo de Referência**, constantes do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, conforme a modalidade de atendimento contratada.

6.2. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, após a entrega de relatório de execução dos serviços, acompanhado de documentação comprobatória da efetiva prestação, tais como escalas, folhas de ponto, registros eletrônicos e outros meios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os relatórios e documentos deverão ser devidamente **atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde**, como condição para liberação do pagamento.

6.4. Os valores pagos à CREDENCIADA incluirão todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, não sendo devidos quaisquer acréscimos adicionais, salvo expressa previsão contratual ou legal.

6.5. Os pagamentos observarão as **normas legais e orçamentárias aplicáveis**, em especial os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa credenciada.

6.6. A inadimplência por parte da CREDENCIADA quanto a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços médicos contratados com qualidade, pontualidade, assiduidade, eficiência, observando os princípios éticos e legais da profissão e da Administração Pública;

b) Manter durante toda a vigência do credenciamento **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital**, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à documentação dos profissionais vinculados;

c) Disponibilizar os **profissionais médicos previamente relacionados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, responsabilizando-se pela sua conduta, desempenho e regularidade profissional;

d) Comprovar a **vinculação formal dos profissionais médicos** à empresa, por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento aceito pelo Município;

e) Utilizar sistema próprio e seguro de **controle de jornada e registro de ponto**, compatível com a legislação vigente, permitindo o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido no Termo de Referência;

f) Substituir de imediato qualquer profissional que apresentar conduta inadequada, desempenho insatisfatório, ausência injustificada ou que não atender aos critérios legais ou administrativos exigidos;

g) Apresentar mensalmente os relatórios, documentos de frequência, escalas e demais registros exigidos pela Administração para fins de acompanhamento e pagamento;

h) Cumprir integralmente todas as cláusulas do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;

i) Comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, inclusive alteração de quadro societário, falência, irregularidade fiscal ou outras situações impeditivas;

j) Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

k) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, **sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Município**.

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber:

a) Proceder à gestão e fiscalização do presente Termo, designando servidor responsável para o acompanhamento da execução contratual;

b) Fornecer à CREDENCIADA as informações, documentos e orientações necessárias para a adequada prestação dos serviços médicos;

c) Garantir o acesso às unidades de saúde e aos recursos mínimos necessários à execução das atividades, conforme disponibilidade e planejamento institucional;

d) Atuar com transparência e imparcialidade na convocação, distribuição de plantões e acompanhamento das escalas dos profissionais vinculados;

e) Atestar mensalmente a execução dos serviços efetivamente prestados, com base nos relatórios, controles de jornada, frequência e documentos comprobatórios apresentados pela CREDENCIADA;

f) Realizar os pagamentos nos prazos acordados, desde que devidamente comprovada e atestada a prestação dos serviços;

g) Comunicar tempestivamente à CREDENCIADA eventuais ocorrências que possam afetar a continuidade ou regularidade da prestação dos serviços, inclusive necessidade de substituição de profissionais;

h) Respeitar os termos pactuados neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº XX/2025, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços prestados será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Mandaguaçu**, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar, monitorar e avaliar a regularidade da execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA;

b) Verificar o cumprimento das escalas, frequência e jornada dos profissionais, com base nos registros eletrônicos de ponto, folhas de presença ou outros instrumentos definidos pela Administração;

c) Atestar a efetiva execução dos serviços, mediante análise dos relatórios mensais e documentos comprobatórios apresentados;

d) Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos constatados durante a fiscalização;

e) Emitir parecer técnico quando necessário, para subsidiar pagamentos, aplicação de sanções ou prorrogação do termo.

9.3. A **comprovação da jornada e da frequência dos profissionais médicos será de responsabilidade da CREDENCIADA**, devendo ser realizada preferencialmente por sistema eletrônico seguro, conforme previsto no Termo de Referência.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais ou esclarecimentos sobre a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização da Administração não exime a CREDENCIADA de sua total responsabilidade pela execução dos serviços, tampouco restringe o poder sancionador do Município.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 ou no Termo de Referência, sujeitará a CREDENCIADA às seguintes sanções administrativas, observando-se o contraditório e a ampla defesa:
a) **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, visando à correção da conduta;
b) **Multa**, nos seguintes termos:
I – Por atraso injustificado no cumprimento das obrigações: até 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviçoscontratados;
II – Pela não execução parcial ou total dos serviços: até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado mensal;
III – Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, normas legais ou administrativas, que não se enquadrem nos itens anteriores: multa proporcional à gravidade da infração, conforme apuração da Administração.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste item observará o devido processo administrativo, assegurando- se à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As penalidades previstas neste instrumento não excluem a responsabilização civil ou criminal por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário.

11. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, **mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, devidamente justificada, sem que caiba indenização de qualquer natureza.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo, com base em decisão motivada da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
b) Descumprimento injustificado de normas legais, regulamentos ou determinações administrativas;
c) Prática de atos ilícitos ou contrários à moralidade administrativa;
d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem a execução do objeto;
e) Interesse público, devidamente justificado, de forma motivada.

11.3. A rescisão será formalizada por **termo específico**, devendo constar a exposição dos motivos, a ciência da parte e o respectivo ato administrativo.

11.4. Quando a rescisão for motivada por infração contratual, a CREDENCIADA poderá ser penalizada conforme as sanções previstas neste Termo e no Edital.

11.5. A extinção do presente Termo não prejudicará o pagamento de eventuais valores devidos à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que regularmente atestados e sem pendências legais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A celebração deste Termo de Credenciamento **não implica exclusividade** na prestação dos serviços contratados, podendo o Município celebrar termos com outras empresas credenciadas, conforme conveniência e necessidade da Administração.

12.2. O presente Termo **não gera vínculo empregatício** entre os profissionais indicados pela CREDENCIADA e a Administração Pública Municipal, sendo de inteira responsabilidade da empresa todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis e comerciais decorrentes da execução do objeto.

12.3. A CREDENCIADA reconhece e aceita que o presente credenciamento **não garante demanda mínima contratual**, estando a prestação de serviços condicionada à convocação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A eventual **omissão deste Termo** será suprida pelas disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 03/2025, seus anexos e pela legislação vigente aplicável à espécie, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Qualquer alteração neste Termo deverá ser formalizada por **Termo Aditivo**, devidamente justificado e assinado pelas partes, após a devida autorização da autoridade competente.

12.6. Integram o presente instrumento, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:
a) Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos;
b) Termo de Referência;
c) Proposta de Credenciamento da CREDENCIADA;
d) Documentação de habilitação e demais atos do processo administrativo.

13. FORO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. As controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidos administrativamente serão dirimidos no **Foro da Comarca de Mandaguaçu/PR**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Antes da judicialização, as partes deverão **esgotar as vias administrativas**, por meio de notificações, defesas e recursos cabíveis, observando-se os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

13.3. Aplicam-se ao presente Termo, no que couber, os princípios e normas estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demais legislações pertinentes à Administração Pública e aos contratos administrativos.

Mandaguaçu, 26 de junho de 2025.

JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Bruna Penteado Bernardelli
CREDENCIADO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO 17/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de um lado, o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguaçu/PR, neste ato representado pelo Sr José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE**; e, de outro lado, a empresa **MARCEL PADOVANI GIOLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.490.293/0001-17, com sede à RUA ANTONIO PISICCHIO, 50, GLEBA FAZENDA PALHANO, CEP 86.050-482, na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a). MARCEL PADOVANI GIOLO, portador(a) do CPF nº 042.519.989-44, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto a **prestação de serviços médicos** por pessoa jurídica, de forma contínua, complementar e especializada, para atender as necessidades da rede pública de saúde do Município de Mandaguaçu/PR, conforme as seguintes modalidades.

a) Atendimento médico em **Clínico Geral** nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
b) Atendimento médico **plantonista** no Pronto Atendimento Municipal, em escalas de 12 (doze) horas;
c) Atendimento **médico especializado ambulatorial**, nas especialidades indicadas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Vagas	Horas	Valor da Hora	Valor Total
1	Prestação de serviços médicos em Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e CAPS.	07	1120 Horas/mês	R$ 118,00	132.160,00 / Mês

2.2 Os serviços serão prestados conforme as condições técnicas, quantitativos estimados, critérios de controle e obrigações descritas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Termo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este Termo de Credenciamento está fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 79, inciso I e parágrafo único, que trata do credenciamento como modalidade de contratação paralela e não excludente, sendo aplicáveis, no que couber, demais normas pertinentes à Administração Pública.

3.2. A CREDENCIADA declara que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, bem como com os documentos integrantes deste processo, obrigando- se ao seu integral cumprimento

4. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

5: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços médicos objeto deste Termo serão prestados nas unidades da rede pública municipal de saúde, conforme a modalidade contratada (atenção básica, pronto atendimento ou atendimento especializado ambulatorial), de acordo com a programação e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A execução dos serviços observará as escalas, cargas horárias, critérios técnicos, quantitativos estimados e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e nos instrumentos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os plantões, atendimentos e atividades médicas deverão ser realizados **exclusivamente pelos profissionais indicados pela CREDENCIADA e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante envio de documentação comprobatória e inclusão formal no cadastro da empresa junto ao município.

5.4. A substituição, inclusão ou exclusão de profissionais médicos vinculados à CREDENCIADA deverá ser previamente comunicada e justificada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida no Edital.

5.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da **continuidade, qualidade, ética profissional, assiduidade, pontualidade e humanização do atendimento**, sendo vedada a subcontratação sem autorização expressa da Administração.

6. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração pelos serviços prestados dar-se-á com base nos **valores unitários fixados no Termo de Referência**, constantes do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, conforme a modalidade de atendimento contratada.

6.2. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, após a entrega de relatório de execução dos serviços, acompanhado de documentação comprobatória da efetiva prestação, tais como escalas, folhas de ponto, registros eletrônicos e outros meios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os relatórios e documentos deverão ser devidamente **atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde**, como condição para liberação do pagamento.

6.4. Os valores pagos à CREDENCIADA incluirão todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, não sendo devidos quaisquer acréscimos adicionais, salvo expressa previsão contratual ou legal.

6.5. Os pagamentos observarão as **normas legais e orçamentárias aplicáveis**, em especial os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa credenciada.

6.6. A inadimplência por parte da CREDENCIADA quanto a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços médicos contratados com qualidade, pontualidade, assiduidade, eficiência, observando os princípios éticos e legais da profissão e da Administração Pública;

b) Manter durante toda a vigência do credenciamento **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital**, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à documentação dos profissionais vinculados;

c) Disponibilizar os **profissionais médicos previamente relacionados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, responsabilizando-se pela sua conduta, desempenho e regularidade profissional;

d) Comprovar a **vinculação formal dos profissionais médicos** à empresa, por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento aceito pelo Município;

e) Utilizar sistema próprio e seguro de **controle de jornada e registro de ponto**, compatível com a legislação vigente, permitindo o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido no Termo de Referência;

f) Substituir de imediato qualquer profissional que apresentar conduta inadequada, desempenho insatisfatório, ausência injustificada ou que não atender aos critérios legais ou administrativos exigidos;

g) Apresentar mensalmente os relatórios, documentos de frequência, escalas e demais registros exigidos pela Administração para fins de acompanhamento e pagamento;

h) Cumprir integralmente todas as cláusulas do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;

i) Comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, inclusive alteração de quadro societário, falência, irregularidade fiscal ou outras situações impeditivas;

j) Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

k) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, **sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Município**.

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber:

a) Proceder à gestão e fiscalização do presente Termo, designando servidor responsável para o acompanhamento da execução contratual;

b) Fornecer à CREDENCIADA as informações, documentos e orientações necessárias para a adequada prestação dos serviços médicos;

c) Garantir o acesso às unidades de saúde e aos recursos mínimos necessários à execução das atividades, conforme disponibilidade e planejamento institucional;

d) Atuar com transparência e imparcialidade na convocação, distribuição de plantões e acompanhamento das escalas dos profissionais vinculados;

e) Atestar mensalmente a execução dos serviços efetivamente prestados, com base nos relatórios, controles de jornada, frequência e documentos comprobatórios apresentados pela CREDENCIADA;

f) Realizar os pagamentos nos prazos acordados, desde que devidamente comprovada e atestada a prestação dos serviços;

g) Comunicar tempestivamente à CREDENCIADA eventuais ocorrências que possam afetar a continuidade ou regularidade da prestação dos serviços, inclusive necessidade de substituição de profissionais;

h) Respeitar os termos pactuados neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº XX/2025, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços prestados será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Mandaguaçu**, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar, monitorar e avaliar a regularidade da execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA;

b) Verificar o cumprimento das escalas, frequência e jornada dos profissionais, com base nos registros eletrônicos de ponto, folhas de presença ou outros instrumentos definidos pela Administração;

c) Atestar a efetiva execução dos serviços, mediante análise dos relatórios mensais e documentos comprobatórios apresentados;

d) Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos constatados durante a fiscalização;

e) Emitir parecer técnico quando necessário, para subsidiar pagamentos, aplicação de sanções ou prorrogação do termo.

9.3. A **comprovação da jornada e da frequência dos profissionais médicos será de responsabilidade da CREDENCIADA**, devendo ser realizada preferencialmente por sistema eletrônico seguro, conforme previsto no Termo de Referência.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais ou esclarecimentos sobre a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização da Administração não exime a CREDENCIADA de sua total responsabilidade pela execução dos serviços, tampouco restringe o poder sancionador do Município.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 ou no Termo de Referência, sujeitará a CREDENCIADA às seguintes sanções administrativas, observando-se o contraditório e a ampla defesa:
a) **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, visando à correção da conduta;
b) **Multa**, nos seguintes termos:
I – Por atraso injustificado no cumprimento das obrigações: até 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviçoscontratados;
II – Pela não execução parcial ou total dos serviços: até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado mensal;
III – Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, normas legais ou administrativas, que não se enquadrem nos itens anteriores: multa proporcional à gravidade da infração, conforme apuração da Administração.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste item observará o devido processo administrativo, assegurando- se à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As penalidades previstas neste instrumento não excluem a responsabilização civil ou criminal por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário.

11. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, **mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, devidamente justificada, sem que caiba indenização de qualquer natureza.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo, com base em decisão motivada da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
b) Descumprimento injustificado de normas legais, regulamentos ou determinações administrativas;
c) Prática de atos ilícitos ou contrários à moralidade administrativa;
d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem a execução do objeto;
e) Interesse público, devidamente justificado, de forma motivada.

11.3. A rescisão será formalizada por **termo específico**, devendo constar a exposição dos motivos, a ciência da parte e o respectivo ato administrativo.

11.4. Quando a rescisão for motivada por infração contratual, a CREDENCIADA poderá ser penalizada conforme as sanções previstas neste Termo e no Edital.

11.5. A extinção do presente Termo não prejudicará o pagamento de eventuais valores devidos à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que regularmente atestados e sem pendências legais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A celebração deste Termo de Credenciamento **não implica exclusividade** na prestação dos serviços contratados, podendo o Município celebrar termos com outras empresas credenciadas, conforme conveniência e necessidade da Administração.

12.2. O presente Termo **não gera vínculo empregatício** entre os profissionais indicados pela CREDENCIADA e a Administração Pública Municipal, sendo de inteira responsabilidade da empresa todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis e comerciais decorrentes da execução do objeto.

12.3. A CREDENCIADA reconhece e aceita que o presente credenciamento **não garante demanda mínima contratual**, estando a prestação de serviços condicionada à convocação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A eventual **omissão deste Termo** será suprida pelas disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 03/2025, seus anexos e pela legislação vigente aplicável à espécie, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Qualquer alteração neste Termo deverá ser formalizada por **Termo Aditivo**, devidamente justificado e assinado pelas partes, após a devida autorização da autoridade competente.

12.6. Integram o presente instrumento, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:
a) Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos;
b) Termo de Referência;
c) Proposta de Credenciamento da CREDENCIADA;
d) Documentação de habilitação e demais atos do processo administrativo.

13. FORO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. As controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidos administrativamente serão dirimidos no **Foro da Comarca de Mandaguaçu/PR**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Antes da judicialização, as partes deverão **esgotar as vias administrativas**, por meio de notificações, defesas e recursos cabíveis, observando-se os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

13.3. Aplicam-se ao presente Termo, no que couber, os princípios e normas estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demais legislações pertinentes à Administração Pública e aos contratos administrativos.

Mandaguaçu, 26 de junho de 2025.

JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Marcel P. Giolo
CREDENCIADO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO 14/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguaçu/PR, neste ato representado pelo Sr José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE**; e, de outro lado, a empresa **CLINICA MEDICA H M SOUSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.153.711/0001-90, com sede à RUA AMAZONAS, 805, JD PARAISO II, CEP 87.160-000, na cidade de MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a). HITALO MIRANDA SOUSA, portador(a) do CPF nº 834.713.752-87, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto a **prestação de serviços médicos** por pessoa jurídica, de forma contínua, complementar e especializada, para atender as necessidades da rede pública de saúde do Município de Mandaguaçu/PR, conforme as seguintes modalidades:

a) Atendimento médico em **Clínico Geral** nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
b) Atendimento médico **plantonista** no Pronto Atendimento Municipal, em escalas de 12 (doze) horas;
c) Atendimento **médico especializado ambulatorial**, nas especialidades indicadas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Vagas	Horas	Valor da Hora	Valor Total
1	Prestação de serviços médicos em Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e CAPS.	07	1120 Horas/mês	R$ 118,00	132.160,00 / Mês

2.2. Os serviços serão prestados conforme as condições técnicas, quantitativos estimados, critérios de controle e obrigações descritas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Termo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este Termo de Credenciamento está fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 79, inciso I e parágrafo único, que trata do credenciamento como modalidade de contratação paralela e não excludente, sendo aplicáveis, no que couber, demais normas pertinentes à Administração Pública.

3.2. A CREDENCIADA declara que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, bem como com os documentos integrantes deste processo, obrigando- se ao seu integral cumprimento

4. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços médicos objeto deste Termo serão prestados nas unidades da rede pública municipal de saúde, conforme a modalidade contratada (atenção básica, pronto atendimento ou atendimento especializado ambulatorial), de acordo com a programação e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A execução dos serviços observará as escalas, cargas horárias, critérios técnicos, quantitativos estimados e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e nos instrumentos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os plantões, atendimentos e atividades médicas deverão ser realizados **exclusivamente pelos profissionais indicados pela CREDENCIADA e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante envio de documentação comprobatória e inclusão formal no cadastro da empresa junto ao município.

5.4. A substituição, inclusão ou exclusão de profissionais médicos vinculados à CREDENCIADA deverá ser previamente comunicada e justificada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida no Edital.

5.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da **continuidade, qualidade, ética profissional, assiduidade, pontualidade e humanização do atendimento**, sendo vedada a subcontratação sem autorização expressa da Administração.

6. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração pelos serviços prestados dar-se-á com base nos **valores unitários fixados no Termo de Referência**, constantes do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, conforme a modalidade de atendimento contratada.

6.2. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, após a entrega de relatório de execução dos serviços, acompanhado de documentação comprobatória da efetiva prestação, tais como escalas, folhas de ponto, registros eletrônicos e outros meios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os relatórios e documentos deverão ser devidamente **atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde**, como condição para liberação do pagamento.

6.4. Os valores pagos à CREDENCIADA incluirão todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, não sendo devidos quaisquer acréscimos adicionais, salvo expressa previsão contratual ou legal.

6.5. Os pagamentos observarão as **normas legais e orçamentárias aplicáveis**, em especial os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa credenciada.

6.6. A inadimplência por parte da CREDENCIADA quanto a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços médicos contratados com qualidade, pontualidade, assiduidade, eficiência, observando os princípios éticos e legais da profissão e da Administração Pública;

b) Manter durante toda a vigência do credenciamento **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital**, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à documentação dos profissionais vinculados;

c) Disponibilizar os **profissionais médicos previamente relacionados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, responsabilizando-se pela sua conduta, desempenho e regularidade profissional;

d) Comprovar a **vinculação formal dos profissionais médicos** à empresa, por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento aceito pelo Município;

e) Utilizar sistema próprio e seguro de **controle de jornada e registro de ponto**, compatível com a legislação vigente, permitindo o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido no Termo de Referência;

f) Substituir de imediato qualquer profissional que apresentar conduta inadequada, desempenho insatisfatório, ausência injustificada ou que não atender aos critérios legais ou administrativos exigidos;

g) Apresentar mensalmente os relatórios, documentos de frequência, escalas e demais registros exigidos pela Administração para fins de acompanhamento e pagamento;

h) Cumprir integralmente todas as cláusulas do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;

i) Comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, inclusive alteração de quadro societário, falência, irregularidade fiscal ou outras situações impeditivas;

j) Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

k) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, **sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Município**.

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber:

a) Proceder à gestão e fiscalização do presente Termo, designando servidor responsável para o acompanhamento da execução contratual;

b) Fornecer à CREDENCIADA as informações, documentos e orientações necessárias para a adequada prestação dos serviços médicos;

c) Garantir o acesso às unidades de saúde e aos recursos mínimos necessários à execução das atividades, conforme disponibilidade e planejamento institucional;

d) Atuar com transparência e imparcialidade na convocação, distribuição de plantões e acompanhamento das escalas dos profissionais vinculados;

e) Atestar mensalmente a execução dos serviços efetivamente prestados, com base nos relatórios, controles de jornada, frequência e documentos comprobatórios apresentados pela CREDENCIADA;

f) Realizar os pagamentos nos prazos acordados, desde que devidamente comprovada e atestada a prestação dos serviços;

g) Comunicar tempestivamente à CREDENCIADA eventuais ocorrências que possam afetar a continuidade ou regularidade da prestação dos serviços, inclusive necessidade de substituição de profissionais;

h) Respeitar os termos pactuados neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº XX/2025, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços prestados será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Mandaguaçu**, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar, monitorar e avaliar a regularidade da execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA;

b) Verificar o cumprimento das escalas, frequência e jornada dos profissionais, com base nos registros eletrônicos de ponto, folhas de presença ou outros instrumentos definidos pela Administração;

c) Atestar a efetiva execução dos serviços, mediante análise dos relatórios mensais e documentos comprobatórios apresentados;

d) Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos constatados durante a fiscalização;

e) Emitir parecer técnico quando necessário, para subsidiar pagamentos, aplicação de sanções ou prorrogação do termo.

9.3. A **comprovação da jornada e da frequência dos profissionais médicos será de responsabilidade da CREDENCIADA**, devendo ser realizada preferencialmente por sistema eletrônico seguro, conforme previsto no Termo de Referência.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais ou esclarecimentos sobre a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização da Administração não exime a CREDENCIADA de sua total responsabilidade pela execução dos serviços, tampouco restringe o poder sancionador do Município.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 ou no Termo de Referência, sujeitará a CREDENCIADA às seguintes sanções administrativas, observando-se o contraditório e a ampla defesa:
a) **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, visando à correção da conduta;
b) **Multa**, nos seguintes termos:
I – Por atraso injustificado no cumprimento das obrigações: até 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviçoscontratados;
II – Pela não execução parcial ou total dos serviços: até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado mensal;
III – Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, normas legais ou administrativas, que não se enquadrem nos itens anteriores: multa proporcional à gravidade da infração, conforme apuração da Administração.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste item observará o devido processo administrativo, assegurando- se à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As penalidades previstas neste instrumento não excluem a responsabilização civil ou criminal por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário.

11. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, **mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, devidamente justificada, sem que caiba indenização de qualquer natureza.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo, com base em decisão motivada da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
b) Descumprimento injustificado de normas legais, regulamentos ou determinações administrativas;
c) Prática de atos ilícitos ou contrários à moralidade administrativa;
d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem a execução do objeto;
e) Interesse público, devidamente justificado, de forma motivada.

11.3. A rescisão será formalizada por **termo específico**, devendo constar a exposição dos motivos, a ciência da parte e o respectivo ato administrativo.

11.4. Quando a rescisão for motivada por infração contratual, a CREDENCIADA poderá ser penalizada conforme as sanções previstas neste Termo e no Edital.

11.5. A extinção do presente Termo não prejudicará o pagamento de eventuais valores devidos à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que regularmente atestados e sem pendências legais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A celebração deste Termo de Credenciamento **não implica exclusividade** na prestação dos serviços contratados, podendo o Município celebrar termos com outras empresas credenciadas, conforme conveniência e necessidade da Administração.

12.2. O presente Termo **não gera vínculo empregatício** entre os profissionais indicados pela CREDENCIADA e a Administração Pública Municipal, sendo de inteira responsabilidade da empresa todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis e comerciais decorrentes da execução do objeto.

12.3. A CREDENCIADA reconhece e aceita que o presente credenciamento **não garante demanda mínima contratual**, estando a prestação de serviços condicionada à convocação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A eventual **omissão deste Termo** será suprida pelas disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 03/2025, seus anexos e pela legislação vigente aplicável à espécie, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Qualquer alteração neste Termo deverá ser formalizada por **Termo Aditivo**, devidamente justificado e assinado pelas partes, após a devida autorização da autoridade competente.

12.6. Integram o presente instrumento, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:
a) Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos;
b) Termo de Referência;
c) Proposta de Credenciamento da CREDENCIADA;
d) Documentação de habilitação e demais atos do processo administrativo.

13. FORO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. As controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidos administrativamente serão dirimidos no **Foro da Comarca de Mandaguaçu/PR**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Antes da judicialização, as partes deverão **esgotar as vias administrativas**, por meio de notificações, defesas e recursos cabíveis, observando-se os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

13.3. Aplicam-se ao presente Termo, no que couber, os princípios e normas estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demais legislações pertinentes à Administração Pública e aos contratos administrativos.

Mandaguaçu, 26 de junho de 2025.

JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Hitalo Miranda Sousa
CREDENCIADO

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
CNPJ 86.763.828/0001-17
Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Paranapoema - Lupionópolis -Cafeara
Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel.:(44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR
E-mail: cisvap@hotmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, Estado do Paraná, com sede à Av. Rua Maranhão.º 90, inscrito no CNPJ/MF n. º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **CLODOALDO APARECIDO RIGIERI,** Portador CPF nº 047.599.679-82, RG nº 8.401.057-5, residente na Rua Marechal Deodoro, 207, Centro, Nossa Senhora das Graças, no Estado do Paraná.

CONTRATADO: **CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA TEIXEIRA LTDA**., inscrita no CNPJ Nº 28.023.434/0001-26, com sede na Rua Chico Fuganti, nº 142, Parque Residencial Santa Monica, CEP: 86690-000, Colorado/PR.

VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISVAP, com valores referenciais para 2025 (anexo IV). Teto de R$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa que disponibiliza profissionais na área da saúde em GINECOLOGISTA.

VIGÊNCIA: 27 de Junho de 2025 a 30 de Junho de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado - PR, 27 de Junho de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI:04759967982
Assinado de forma digital por CLODOALDO APARECIDO RIGIERI:04759967982
Dados: 2025.06.27 14:05:45 -03'00'

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Presidente - CISVAP.

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
CNPJ 86.763.828/0001-17
Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Paranapoema - Lupionópolis -Cafeara
Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel.:(44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR
E-mail: cisvap@hotmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2025

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, Estado do Paraná, com sede à Av. Rua Maranhão.º 90, inscrito no CNPJ/MF n. º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **CLODOALDO APARECIDO RIGIERI,** Portador CPF nº 047.599.679-82, RG nº 8.401.057-5, residente na Rua Marechal Deodoro, 207, Centro, Nossa Senhora das Graças, no Estado do Paraná.

CONTRATADO: **P MEDEIROS DE ARRUDA ENFERMAGEM**., inscrita no CNPJ Nº 36.879.342/0001-70, com sede na Rua Joaquim Campos, n° 140, Centro, CEP: 86.660-000, Santa Inês - PR.

VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISVAP, com valores referenciais para 2025 (anexo IV). Teto de R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa que disponibiliza profissionais na área da saúde em ENFERMAGEM.

VIGÊNCIA: 27 de Junho de 2025 a 30 de Junho de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado - PR, 27 de Junho de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI:04759967982
Assinado de forma digital por CLODOALDO APARECIDO RIGIERI:04759967982
Dados: 2025.06.27 15:48:50 -03'00'

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Presidente - CISVAP.

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
CNPJ 86.763.828/0001-17
Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Paranapoema - Lupionópolis -Cafeara
Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel.:(44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR
E-mail: cisvap@hotmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, Estado do Paraná, com sede à Av. Rua Maranhão.º 90, inscrito no CNPJ/MF n. º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **CLODOALDO APARECIDO RIGIERI,** Portador CPF nº 047.599.679-82, RG nº 8.401.057-5, residente na Rua Marechal Deodoro, 207, Centro, Nossa Senhora das Graças, no Estado do Paraná.

CONTRATADO: **A L LOPES CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº **53.209.915/0001-78**, com sede na Rua Afonso Pena, n° 156, Centro, CEP: 86.790-000, Lobato no Estado do Paraná.

VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISVAP, com valores referenciais para 2025 (anexo IV). Teto de R$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa que disponibiliza profissionais na área da saúde em FISIOTERAPIA.

VIGÊNCIA: 27 de Junho de 2025 a 30 de Junho de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado - PR, 27 de Junho de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI:04759967982
Assinado de forma digital por CLODOALDO APARECIDO RIGIERI:04759967982
Dados: 2025.06.27 10:32:42 -03'00'

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Presidente - CISVAP.

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
CNPJ 86.763.828/0001-17
Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Paranapoema - Lupionópolis -Cafeara
Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel.:(44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR
E-mail: cisvap@hotmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, Estado do Paraná, com sede à Av. Rua Maranhão.º 90, inscrito no CNPJ/MF n. º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **CLODOALDO APARECIDO RIGIERI,** Portador CPF nº 047.599.679-82, RG nº 8.401.057-5, residente na Rua Marechal Deodoro, 207, Centro, Nossa Senhora das Graças, no Estado do Paraná.

CONTRATADO: **R. MANTOVANI BORIM CLINICA MEDICA**., inscrita no CNPJ Nº 28.021.165/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 1.473, Apto. 24, Zona 07, CEP: 87.030-030, Maringá no Estado do Paraná.

VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISVAP, com valores referenciais para 2025 (anexo IV). Teto de R$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa que disponibiliza profissionais na área da saúde em GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA.

VIGÊNCIA: 27 de Junho de 2025 a 30 de Junho de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado - PR, 27 de Junho de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI:04759967982
Assinado de forma digital por CLODOALDO APARECIDO RIGIERI:04759967982
Dados: 2025.06.27 10:35:37 -03'00'

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Presidente - CISVAP.

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
CNPJ 86.763.828/0001-17
Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Paranapoema - Lupionópolis -Cafeara
Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel.:(44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR
E-mail: cisvap@hotmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, Estado do Paraná, com sede à Av. Rua Maranhão.º 90, inscrito no CNPJ/MF n. º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **CLODOALDO APARECIDO RIGIERI,** Portador CPF nº 047.599.679-82, RG nº 8.401.057-5, residente na Rua Marechal Deodoro, 207, Centro, Nossa Senhora das Graças, no Estado do Paraná.

CONTRATADO: **ANA BEATRIZ PESCE DE FREITAS - TERAPIA OCUPACIONAL.**, inscrita no CNPJ Nº **54.171.946/0001-40**, com sede na Rua Claro Ferreira Lima, n° 358, Centro, CEP: 86.660-000, Santa Inês no Estado do Paraná.

VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISVAP, com valores referenciais para 2025 (anexo IV). Teto de R$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa que disponibiliza profissionais na área da saúde em TERAPIA OCUPACIONAL.

VIGÊNCIA: 27 de Junho de 2025 a 30 de Junho de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado - PR, 27 de Junho de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI:04759967982
Assinado de forma digital por CLODOALDO APARECIDO RIGIERI:04759967982
Dados: 2025.06.27 10:27:16 -03'00'

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Presidente - CISVAP.

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
CNPJ 86.763.828/0001-17
Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Paranapoema - Lupionópolis -Cafeara
Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel.:(44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR
E-mail: cisvap@hotmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, Estado do Paraná, com sede à Av. Rua Maranhão.º 90, inscrito no CNPJ/MF n. º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **CLODOALDO APARECIDO RIGIERI,** Portador CPF nº 047.599.679-82, RG nº 8.401.057-5, residente na Rua Marechal Deodoro, 207, Centro, Nossa Senhora das Graças, no Estado do Paraná.

CONTRATADO: **RAZA - SERVICOS CLINICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº **17.578.823/0001-00**, com sede na Rua João De Souto Mello, n° 135, Fundos, Jardim Licce II CEP: 86.790-000, Lobato no Estado do Paraná.

VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISVAP, com valores referenciais para 2025 (anexo IV). Teto de R$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa que disponibiliza profissionais na área da saúde em FISIOTERAPIA.

VIGÊNCIA: 27 de Junho de 2025 a 30 de Junho de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado - PR, 27 de Junho de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI:04759967982
Assinado de forma digital por CLODOALDO APARECIDO RIGIERI:04759967982
Dados: 2025.06.27 10:41:15 -03'00'

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Presidente - CISVAP.

CAMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 05/2025

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 02.231.038/0001-09	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: L2F SISTEMAS WEB LTDA **CNPJ nº** 12.491.159/0001-35
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE WEB SITE INSTITUCIONAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO PARA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE WEBSITE INSTITUCIONAL, DESNITADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA/PR.	
VALOR ESTIMADO	R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 12 0100101031000121003390400000 - Serviços de Tecnologia a Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 27 de junho de 2025.

José Augusto Soares
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 05/2025

Eu **JOSÉ AUGUSTO SOARES**, Presidente da Câmara Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133/2021

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	L2F SISTEMAS WEB LTDA	12.491.159/0001-35	**R$ 3.840,00**

Paranapoema-PR, aos 27 de junho de 2025.

José Augusto Soares
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 281/2025

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 370/2025 de 12/06/2025, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente;

TENDO EM VISTA a autorização da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio do ofício nº 065/2025;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 386 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I- CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 12/06/2025 a servidora **Maria Jose Dos Santos,** portadora do CPF n.º XXX.385.348-XX e matrícula 757, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 04/05/2020 à 03/05/2025, devendo retornar as suas atividades no dia 27/06/2025.

II- Os 75 dias remanescentes ficarão em saldo para serem aproveitados de comum acordo entre a servidora e a chefia imediata.

III- Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 12(doze) de junho(06) de 2025(dois mil e vinte e cinco).

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

Tamila A. da Costa
TAMILA ANTUNES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221
E-mail: pminaja@uol.com.br

DECRETO N.º 108/2025,

DE 25 DE JUNHO DE 2025.

JOÃO EDER AGUILAR, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista requerimento protocolado na Divisão de Recursos Humanos,

D E C R E T A:

Art. 1.º - EXONERAR em **30 de junho de 2025**, a servidora abaixo relacionada ocupante exclusivo de Cargo Comissionado do Município:

NOME	R.G.	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
THAIS NAYARA SOUZA FADELLI	10.631.528-0/PR	Chefe da Divisão de Cultura	CC2

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

João Eder Aguilar
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ MF 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Centro - Telefone (44) 3112-4320

PORTARIA N.º 105/2025

DE 18 DE JUNHO DE 2025

JOÃO EDER AGUILAR, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o início da gestão administrativa 2025/2028 em 01/01/2025,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder a servidora abaixo relacionada o exercício de encargos de **Chefia, Direção e Assessoramento com Função Gratificada por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, desde 02/06/2025:

NOME	C.P.F.	FUNÇÃO GRATIFICADA POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Luzia Marques de Oliveira	018.683.979-04	Responsável Técnica

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,
ESTADO DO PARANÁ.
EM 18 DE JUNHO DE 2025.

João Eder Aguilar
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº.638/2025

SÚMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R$50,00 (cinquenta reais), ao Servidor Municipal o Sr. RENATO LUIZ DA SILVA, matrícula Nº.776, Servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal Saúde

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
24/06/2025	R$50,00	PRESIDENTE PRUDENTE/SP	a) Transporte de pacientes do NIS para realizar atendimento médico no AME - Ambulatório Médico de Especialidades na cidade de Presidente Prudente/SP.
		TOTAL	**R$ 50,00**

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 26 de junho de 2025

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 639/2025

SÚMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Municipal o Sr. DIEGO AZEVEDO DAS NEVES, matrícula Nº 725 Servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal Saúde.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
26/06/2025	R$ 150,00	JACAREZINHO/PR	a) Transporte de pacientes do NIS, para realizar atendimento médico no Hospital dos Olhos na cidade de Jacarezinho/PR.
		TOTAL	**R$150,00**

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 26 de junho de 2025

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 640/2025

SÚMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$70,00 (setenta reais), ao Servidor Municipal o Sr. ELINTON XAVIER DE SOUZA, matrícula Nº 520. Servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal Saúde.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
26/06/2025	R$ 70,00	JANDAIA DO SUL/PR	a) Transporte de paciente do NIS para realizar tratamento médico no Hospital Regional do Vale do Ivaí na cidade de Jandaia do Sul/PR.
		TOTAL	**R$ 70,00**

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 26 de junho de 2025

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº.641/2025

SÚMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), ao Servidor Municipal o Sr. LUIZ CARLOS LUIZ JUNIOR, matrícula Nº.991 Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
26/06/2025	R$ 50,00	MARINGÁ/PR	a) Transporte de pacientes do NIS para realizar atendimento médico no CISAMUSEP e Clinica Densi na cidade de Maringá/PR.
		TOTAL	**R$ 50,00**

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 26 de junho de 2025

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº.642/2025

SÚMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$50,00 (cinquenta reais), ao Servidor Municipal o Sr. ANTONIO CARLOS BAZAN CRUZ, matrícula nº 988, Servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal Saúde.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
26/06/2025	R$50,00	PARANAVAÍ/PR	a) Transporte de pacientes do NIS para realizar atendimento médico no Hospital Santa Casa na cidade de Paranavaí/PR.
		TOTAL	**R$ 50,00**

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 26 de junho de 2025

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 643/2025

SÚMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Concede 01 (uma) diária com pernoite, no valor de R$290,00 (duzentos e noventa reais), ao servidor Municipal o Sr. DIEGO AZEVEDO DAS NEVES, matrícula Nº 725 Servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal Saúde.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
26/06/2025 a 27/06/2025	R$ 290,00	JALES/SP BARRETOS/SP	a) Transporte de pacientes do NIS, para realizar tratamento médico no Hospital do Amor na cidade de Jales/SP e Barretos/SP.
		TOTAL	**R$290,00**

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 27 de junho de 2025

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 644/2025

SÚMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$50,00 (cinquenta reais), ao Servidor Municipal o Sr. ELINTON XAVIER DE SOUZA, matrícula Nº 520. Servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal Saúde.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
27/06/2025	R$ 50,00	PARANAVAÍ/PR	a) Transporte de pacientes do NIS para realizar atendimento médico no MEDCLINIC na cidade de Paranavaí/PR.
		TOTAL	**R$ 50,00**

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 27 de junho de 2025

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº.645/2025

SÚMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), ao Servidor Municipal o Sr. LUIZ CARLOS LUIZ JUNIOR, matrícula Nº.991 Servidor do quadro da Secretaria Municipal Saúde.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
27/06/2025	R$ 50,00	MARINGÁ/PR	a) Transporte de pacientes do NIS para realizar atendimento médico no Hospital Santa Casa na cidade de Maringá/PR.
		TOTAL	**R$ 50,00**

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 27 de junho de 2025

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 646/2025

SÚMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$50,00 (cinquenta reais), ao servidor Municipal o Sr. ANDERSON ELISSANDRO SOARES SILVA, matrícula nº 962, Servidor do quadro permanente deste Município.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
27/06/2025	R$50,00	TERRA RICA/PR	a) Conduzir duas pessoas para tratar assuntos familiares na cidade de Terra Rica/PR.
		TOTAL	**R$50,00**

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 27 de junho de 2025

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº.647/2025

SÚMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$50,00 (cinquenta reais), ao Servidor Municipal o Sr. ANDRÉ COIMBRA PEPECE, Servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal Saúde.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
27/06/2025	R$50,00	PARANAVAÍ/PR.	a) Transporte de pacientes do NIS para realizar perícia médica na Previdência Social - INSS na cidade de Paranavaí/PR.
		TOTAL	**R$50,00**

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 27 de junho de 2025

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 648/2025

SÚMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$50,00 (cinquenta reais), ao servidor Municipal o Sr. ANDERSON ELISSANDRO SOARES SILVA, matrícula nº 962, Servidor do quadro permanente deste Município.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
28/06/2025	R$50,00	PRESIDENTE PRUDENTE/SP	a) Conduzir familiares para resolver assuntos pessoais na cidade de Presidente Prudente/SP.
		TOTAL	**R$50,00**

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 27 de junho de 2025

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 CEP 87160-266
Fone: (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9604/2025 REPUBLICAÇÃO

Estabelece a abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento do Exercício de 2025, e dá outras providências.

O **Sr. José Roberto Mendes**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº 2406/24 de 06 de dezembro de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 3.312.063,01** (três milhões, trezentos doze mil, sessenta e três reais, e um centavo), destinado para as seguintes dotações:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
06.02.10.302.0011.2.058		Manut. do consórcio intermunicipal - Cisamusep		
3.3.73.70	671	Rateio pela participação em consórcio	0324	180.002,01
		Total de Suplementações nessa Fonte		**180.002,01**
06.03.10.301.0011.2.048		Manutenção da UBS Central		
3.3.90.36	175	Outros serviços de terceiros – pessoa física	0324	46.200,00
		Total de Suplementações nessa Fonte		**46.200,00**
06.04.10.305.0011.2.054		Manut. Setor de Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.11	244	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	1494	33.000,00
3.1.90.13	245	Obrigações Patronais (INSS e FGTS)	1494	10.000,00
3.1.90.16	246	Outras despesas variáveis - pessoal civil	1494	6.000,00
06.04.10.301.0011.2.063		Programa Agentes Comunitários Saúde-PACS		
3.1.90.11	254	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	1494	100.000,00
3.1.90.13	255	Obrigações Patronais (INSS e FGTS)	1494	20.000,00
3.1.90.16	256	Outras despesas variáveis - pessoal civil	1494	1.000,00
		Total de Suplementações nessa Fonte		**170.000,00**
06.03.10.301.0011.2.048		Manutenção da UBS Central		
3.1.90.11	168	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0303	750.000,00
3.1.90.94	171	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0303	70.000,00
3.1.91.13	172	Obrigações Patronais (RPPS)	0303	65.000,00
3.3.90.46	178	Auxílio-alimentação	0303	130.000,00
06.03.10.301.0011.2.049		Manut. da Divisão de Medicina		
3.1.90.11	180	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0303	220.000,00
3.1.90.16	657	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0303	6.000,00
3.1.90.94	182	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0303	20.000,00
3.1.91.13	183	Obrigações Patronais (RPPS)	0303	5.000,00
06.03.10.301.0011.2.053		Manut. Setor de Odontologia		
3.1.90.11	190	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0303	41.000,00
3.1.90.16	658	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0303	1.000,00
3.1.91.13	193	Obrigações Patronais (RPPS)	0303	8.000,00
		Total de Suplementações nessa Fonte		**1.316.000,00**
08.02.12.361.0013.2.035		Manut. Ensino Fundamental - FUNDEB 70%		
3.3.90.08	668	Outros Benefícios Assistenciais	0101	1.000,00
		Total de Suplementações nessa Fonte		**1.000,00**
08.02.12.361.0013.2.036		Manut. ensino fundamental FUNDEB 30%		
3.1.90.16	410	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0102	1.000,00
3.3.90.30	414	Material de Consumo	0102	200.000,00
		Total de Suplementações nessa Fonte		**201.000,00**
08.02.12.361.0013.2.039		Manut. Ensino Fundamental-Outros Recursos		
3.1.90.11	397	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0103	155.000,00
3.1.90.16	427	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0103	61.000,00
3.3.90.08	662	Outros Benefícios Assistenciais	0103	1.050,00
		Total de Suplementações nessa Fonte		**217.050,00**
08.02.12.361.0013.2.039		Manut. Ensino Fundamental-Outros Recursos		
3.3.90.46	434	Auxílio-alimentação	0103	232.000,00
		Total de Suplementações nessa Fonte		**232.000,00**
08.02.12.361.0013.2.038		Manut. ensino fundamental-Rec. Sal. Educação		
3.3.90.30	420	Material de Consumo	0107	50.000,00
		Total de Suplementações nessa Fonte		**50.000,00**
08.02.12.306.0013.2.034		Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE		
3.3.90.30	404	Material de Consumo	0000	169.901,00
		Total de Suplementações nessa Fonte		**169.901,00**
02.01.04.122.0003.2.005		Manutenção do convênio Sempre		
3.1.90.11	017	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0000	50.000,00
02.02.04.092.0003.2.006		Manutenção da Procuradoria Jurídica		
3.1.90.11	022	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0000	56.000,00
3.1.90.16.99	654	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0000	5.000,00
03.01.04.122.0003.2.008		Manut. Gab. Secretaria de Administração		
3.1.90.11	034	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0000	140.000,00
3.1.90.94	656	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0000	1.000,00
03.03.04.122.0003.2.010		Manut. Setor de Pessoal		
3.1.90.11	061	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0000	55.000,00
04.01.04.123.0005.2.012		Manutenção do Setor de Finanças		
3.3.90.46	665	Auxílio-alimentação	0000	400,00
04.02.04.121.0007.2.016		Manutenção do setor de contabilidade		
3.1.90.11	084	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0000	52.000,00
3.1.91.13	085	Obrigações Patronais	0000	4.820,00
04.03.04.123.0005.2.015		Manutenção do setor de tesouraria		
3.1.90.11	090	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0000	62.000,00
3.1.91.13	091	Obrigações Patronais	0000	5.000,00
04.04.04.124.0005.2.013		Manutenção da Divisão de Fiscalização		
3.1.90.11	095	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0000	17.000,00
04.04.04.125.0005.2.014		Manutenção da divisão de tributação		
3.1.90.11	101	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0000	13.000,00
05.03.04.124.0007.2.158		Manutenção Ouvidoria Municipal		
3.1.90.11	119	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0000	17.000,00
09.04.13.392.0016.2.076		Manutenção das Atividades Culturais		
3.1.90.11	451	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0000	12.400,00
09.04.13.392.0016.2.040		Manutenção da biblioteca pública municipal		
3.1.90.11	478	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0000	8.000,00
09.02.27.812.0030.2.046		Manut. atividades esportivas e de lazer		
3.1.90.11	486	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0000	88.500,00
3.1.91.13	488	Obrigações Patronais (RPPS)	0000	9.660,00
12.02.04.122.0003.2.017		Manutenção dos serviços urbanos		
3.1.90.16	549	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0000	34.000,00
3.3.90.46	555	Auxílio-Alimentação	0000	41.000,00
12.02.15.452.0019.2.020		Manutenção dos serviços de limpeza pública		
3.1.90.16	578	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0000	9.000,00
13.01.06.183.0019.2.146		Gab. Secr. Segurança Pública/Mobilid. Urbana		
3.1.90.11	607	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0000	42.300,00
3.1.91.13	638	Obrigações Patronais (RPPS)	0000	3.630,00
3.3.90.46	673	Auxílio-Alimentação	0000	1.500,00
15.01.20.122.0024.2.055		Manutenção Setor de Agricultura		
3.1.90.16	531	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0000	700,00
		Total de Suplementações nessa Fonte		**728.910,00**
		Total Geral de Suplementações		**3.312.063,01**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso I, II e III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit financeiro de exercícios anteriores

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0103	5% sobre Transferências - MDE	232.000,00
0324	Custeio Farmácia - Estado	46.200,00
0000	Recursos Livres	728.910,00
	Total	**1.007.110,00**

II – Provável Excesso de Arrecadação

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0101	FUNDEB 70%	1.000,00
0303	Saúde – Mínimo de 15%	1.316.000,00
0324	Custeio Farmácia - Estado	180.002,01
	Total	**1.497.002,01**

III – Anulação

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
06.03.10.301.0011.2.048		Manutenção da UBS Central		
3.1.90.11	168	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	1494	170.000,00
		Total de Anulações nessa Fonte		**170.000,00**
08.02.12.361.0013.2.036		Manut. ensino fundamental FUNDEB 30%		
3.1.90.11	409	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0102	201.000,00
		Total de Anulações nessa Fonte		**201.000,00**
08.03.12.361.0013.2.030		Administração Secret. de Educação e Cultura		
3.1.90.11	375	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0103	88.135,00
3.1.90.13	376	Obrigações Patronais (INSS e FGTS)	0103	15.483,00
08.02.12.365.0013.1.049		Construir, ampliar e remodelar Centro de Educação Infantil - Pré escola		
4.4.90.51	388	Obras e Instalações	0103	53.881,00
4.4.90.52	389	Equipamentos e material permanente	0103	59.551,00
		Total de Anulações nessa Fonte		**217.050,00**
08.02.12.361.0013.2.038		Manut. ensino fundamental-Rec. Sal. Educação		
4.4.90.52	424	Equipamentos e material permanente	0107	50.000,00
		Total de Anulações nessa Fonte		**50.000,00**
08.02.12.361.0013.1.012		Construção, ampliação e remodelação de salas de aulas e dependências		
4.4.90.51	382	Obras e Instalações	0000	169.901,00
		Total de Anulações nessa Fonte		**169.901,00**
		Total de Anulações		**807.951,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 25 de junho de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 CEP 87160-266
Fone: (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9605/2025

Estabelece a abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento do Exercício de 2025, e dá outras providências.

O **Sr. José Roberto Mendes**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº 2406/24 de 06 de dezembro de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais), destinado para as seguintes dotações:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
06.03.10.301.0011.2.048		Manutenção da UBS Central		
3.1.90.94	171	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0000	80.000,00
		Total de Suplementações nessa Fonte		**80.000,00**
		Total Geral de Suplementações		**80.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II – Provável Excesso

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0000	Recursos Livres	80.000,00
	Total de Excesso	**80.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 26 de junho de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguaçu

Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (044)3245-8415
FAX (044)3245-8415 - CNPJ 85.449.932/0001-79
e-mail:pmmanda@iw-net.com.br

DECRETO Nº 9612/2025

Estabelece a abertura de Créditos Adicional Suplementar no Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu-PR, no exercício financeiro de 2025.

O Sr. José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-Pr, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei municipal nº 2406/2024 de 08 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu-Pr, no corrente exercício, no valor de r$ - 3.850.000,00 (três milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
09.122.0003.2068		Manutenção dos serviços administrativos		
3.3.90.14.00.00.00	1	Diárias – Pessoal Civil	00100	30.000,00
09.122.0003.2069		Manutenção da Previdência dos servidores municipais		
3.1.90.01.01.00.00	6	Aposentadoria-Pessoal Civil	00040	3.200.000,00
3.1.90.03.01.00.00	7	Pensões – Civis	00040	620.000,00
	TOTAL			**3.850.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos no art. 43, inciso I, da Lei 4.320/64, a saber:

I – Superávit Financeiro

FONTE	DESCRIÇAO	VALOR
00100	Superávit Financeiro..	30.000,00
00040	Superávit Financeiro..	3.820.000,00
	Total do superávit financeiro..............................	**3.850.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Mandaguaçu-PR, 27 de junho de 2025

José Roberto Mendes
- Prefeito Municipal -

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 2.629/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Paranacity e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ CLAUDIO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade básica de contribuir na formulação de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas e recreativas no Município de Paranacity.

Art. 2º. São competências específicas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
II - Propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
III - Oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, que será definido através de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte e lazer;
V - Propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e lazer;
VI - Colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
VII - Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e ao lazer municipal;
VIII - Sugerir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 12 (doze) membros, entre titulares e suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil. Cada segmento contará com 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, conforme a seguinte composição:

I - Membros do Poder Público:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
f) Um representante da Secretaria Municipal de Governo.

II - Membros da sociedade civil:

a) Um representante do segmento de modalidades esportivas;
b) Um representante da Associação dos Funcionários da Usina Santa Terezinha;
c) Um representante do Colégio Estadual Santos Dumont;
d) Um representante do Colégio Estadual Antônio Tortato;
e) Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Paranacity;
f) Um representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranacity.

Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá um suplemente correspondente.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, sendo que, no caso das entidades da sociedade civil, haverá a indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

Art. 5º. Os membros do poder público, contemplados nas alíneas "a" a "f" do inciso I do art. 3º serão indicados por livre escolha da Chefia do Executivo.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 7º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será presidido por um de seus conselheiros, eleito pelos seus próprios pares, por maioria simples, na sua primeira reunião ordinária.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Esportes e Lazer deverá necessariamente recair sobre o atual Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo até que seja feita a eleição nos termos do caput.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
III - Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
IV - Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
V - Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
VI - Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
VII - Propor ao Conselho alterações em seu regimento interno.

Art. 10. O conselho elaborará seu regimento interno, a ser baixado por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos primeiros conselheiros.

Art. 11. As reuniões do conselho ocorrerão trimestralmente, em data e local pré-estabelecidos pelo Presidente, e serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, indicado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 12. Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 13. As demais normas necessárias ao funcionamento do conselho serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 14. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao esporte e lazer, das associações civis comunitárias do Município de Paranacity e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 15. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e no caso da não convocação desta, em intervalos não superior a dois anos.

Art. 16. Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

Art.17. Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

I – Avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
II - Traçar as diretrizes gerais da política municipal do esporte e lazer no Município de Paranacity;
III - Eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
IV - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando provocada; e
V - Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 19. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL serão constituídos por:

I - Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
III - Produto de operação de crédito;
IV - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
V - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI - Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
VII - Dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
VIII - Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
IX – Recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos e espaços públicos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
X - Arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
XI - Arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
XII – Arrecadação resultante de promoções ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
XIII – Arrecadação resultante de aluguel dos espaços públicos esportivos do município, bem como porcentagem em caso de cobrança de ingresso ou taxa de inscrição para eventos culturais ou esportivos privados nesses locais;
XIV – Repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;
XV – Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;
XVI – Recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL terão a seguinte destinação:

I - Esporte educacional;
II - Esporte de participação;
III - Esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, estaduais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
IV - Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;
V - Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
VI - Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;
VII - Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
VIII - Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
IX – Custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;
X - Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;
XI – Subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
XII – Apoio e doação de materiais para atletas carentes;
XIII – Custeio à produção de eventos esportivos e de lazer.

§1º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§2º. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 22. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL:

I – A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;
II – Entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;
III – Atletas cadastrados componentes de equipe esportiva que detenham resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e desde que treinem e residam no Município há pelo menos um ano ininterrupto;
IV – Atletas convocados em período de treinamento;
V – Comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§1º. A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§2º. Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

Art. 23. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará, dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I - 30% (trinta por cento) para manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões, e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;
II - 20% (vinte por cento) para aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e para doações de materiais esportivos;
III - 20% (vinte por cento) para manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;
IV - 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;
V - 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;
VI – 5% (cinco por cento) para custeio de eventos de lazer.

§1º. Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§2º. Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 24. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 25. Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

I – Recreação;
II – Lazer para as comunidades;
III – Competições esportivas;
IV – Atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;
V – Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia e centros esportivos;
VI – Esporte de rendimento;
VII – Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
VIII – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
IX – Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
X – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 26. Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, em conta específica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

Art. 27. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 29. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Paranacity será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

JOSÉ CLAUDIO BATISTA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025 - PMM

Autorização Governamental: Lei Municipal **Nº 2451/2025**
Valor do repasse: R$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)
Fomentante: Município de Mandaguaçu, CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08.
Representante do Fomentante: Sr. José Roberto Mendes, Prefeito Municipal.
Fomentada: Associação Norte Paranaense de Reabilitação – ANPR, CNPJ sob nº 79.140.828/0001-03.
Representante da Fomentada: Sr. Ademir Braga de Moraes - Presidente.
Objeto: Proporcionar atendimento de profissionais na modalidade educação especial visando qualidade de vida e otimização do desempenho educacional.
Dotação orçamentária: 08.02.12.367.0013.2.043.3.3.50.43.00.00.
Fiscal do Termo de Fomento: Fabiani Ferrarezi
Gestora do Termo de Fomento: Paula Silva Figueiredo
Prazo de vigência: 12 meses.

Mandaguaçu/Pr, 27 de junho de 2025.

JOSE ROBERTO MENDES:63453665953 Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO MENDES:63453665953 Dados: 2025.06.27 16:48:55 -03'00'

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE
Estado do Paraná
Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ nº. 76.970.359/0001-53

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.970.359/0001-53 com sede na Av. Governador Lupion, nº605, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RENATO FÉLIX DE SOUZA**, brasileiro casado, portador do RG nº. 28.865.295-2 SSP/PR e CPF nº. 005.156.089-55, residente na Rua 02 Quadra 03 Lote nº. 48 – Condomínio Renascer do Sol – Itaguajé - PR – CEP 86670-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e Empresa **AV CAR LOCADORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 39.285.860/0001-54**, *sediado(a) na* Quadra AC 219, Conjunto A Lote 08 Loja 10, Santa Maria – CEP 72549-305 Brasília - DF, *neste ato representado(a) por PEDRO HENRIQUE LOPES NOGUEIRA, brasileiro, solteiro,* empresário, portador do CPF nº. 041.323.391-06 e carteira de identidade nº. 2985536 SSP-DF, residente a Colônia Agrícola Aguas Claras Chácara 16ª, SN, Guara I – Brasilia - DF, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2024, Pregão Eletrônico nº. 14/2024, cujo objeto é a aquisição de conjunto de embarcação (barco, motor e carreta de reboque), com recursos oriundos do Convênio nº 948374/2023, celebrado com o Ministério da Pesca e Aquicultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 021/2024 por 03 (três) meses, com nova vigência compreendida entre 28 de junho de 2025 a 28 de setembro de 2025, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de viabilizar a conclusão da entrega dos bens contratados e a devida prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
2.1 Para fins de pagamento do objeto pactuado durante a vigência da presente prorrogação, fica mantido o valor estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato original, não havendo qualquer reajuste ou alteração nos preços previamente acordados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO
4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas dotação abaixo discriminada:
09.001.15.452.0014.2.057.4.4.90.52.00.00. 31813 Equipamentos e Material Permanente
09.001.15.452.0014.2.057.4.4.90.52.00.00. 01000 Equipamentos e Material Permanente
09.001.15.452.0014.2.057.4.4.90.52.00.00. 01501 Equipamentos e Material Permanente
09.001.15.452.0014.2.057.4.4.90.52.00.00. 31016 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 021/2024 que não conflitem com este Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaguajé, 27 de Junho de 2025

Contratante
RENATO FELIX DE SOUZA:00515608955 Assinado de forma digital por RENATO FELIX DE SOUZA:00515608955 Dados: 2025.06.27 15:13:53 -03'00'
RENATO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

Contratada gov.br Documento assinado digitalmente PEDRO HENRIQUE LOPES NOGUEIRA Data: 27/06/2025 14:09:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

AV CAR LOCADORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº. 39.285.860/0001-54

Testemunhas

056.242.269-26 - FLAVIO W. INACIO PEREIRA
Aparecida Isabel de Souza 026.985.739-70 - APARECIDA ISABEL DE SOUZA

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
FLS
LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N°. 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

EMPRESA: M BANA ROSSI PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ: 28.116.944/0001-48

ENDEREÇO: R ANTONIO FELIPE, 595 – JARDIM SÃO JOAO, CEP 87.709-010 MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ -- ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: Contratação da empresa M BANA ROSSI PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.116.944/0001-48, por meio de INEXIGIBILIDADE, originada no Credenciamento nº003/2025, para a seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022), com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Cruzeiro do Sul -PR.

VALOR TOTAL: R$ 53.136,25 (cinquenta e três mil cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Cruzeiro do Sul – PR, 26 de junho de 2025.

Marcos Cesar Sugigan
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.034/0001-55
Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Compras
FLS
LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N°. 004/2025

EMPRESA: H.I.S OKUHARA & CIA LTDA

CNPJ: 85.008.910/0002-54

ENDEREÇO: Rua Carlos Gomes, nº 1166, CEP: 87660-000, Centro, Paranacity, Estado do Paraná

OBJETO: Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para a Prestação de Serviços de Coleta e Análise de Exames Laboratoriais para Atender a Demanda do Departamento Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul – Paraná.

VALOR TOTAL: R$ 387.306,00 (trezentos e oitenta e sete mil trezentos e seis reais).

Cruzeiro do Sul – PR, 26 de junho de 2025.

Marcos Cesar Sugigan
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.034/0001-55
Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Compras
FLS
LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N°. 005/2025

EMPRESA: LABORSOL LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICA LTDA.

CNPJ: 01.948.225/0001-37

ENDEREÇO: Rua Vereador Jorge Faneco, 63, centro CEP 87.600-000 Nova Esperança-PR

OBJETO: Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para a Prestação de Serviços de Coleta e Análise de Exames Laboratoriais para Atender a Demanda do Departamento Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul – Paraná.

VALOR TOTAL: R$ 387.306,00 (trezentos e oitenta e sete mil trezentos e seis reais).

Cruzeiro do Sul – PR, 26 de junho de 2025.

Marcos Cesar Sugigan
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.034/0001-55
Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Compras
FLS
LICITAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 007/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL, PR, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o senhor, **MARCOS CÉSAR SUGIGAN**, resolve corrigir na publicação em data de 18/05/2025 página 08, Edição n° 3890 do Jornal Regional de Nova Esperança, que trata de Aviso de Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico N° 007/2025, o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em Epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do Objeto, que trata da contratação de empresa destinada a aquisição de insumos agrícolas com ênfase à agricultura familiar, mediante a aquisição de 140,52 toneladas de calcário calcítico, 154 toneladas de adubo orgânico e 120,43 toneladas adubo fosfatado para atender as demandas do departamento de agricultura, meio ambiente e desenvolvimento rural do município de Cruzeiro do Sul. Conforme descritos no Termo de Referência, No Anexo I do Edital, conforme Proposta Vencedora, a (s) empresa (s) abaixo e seu (s) respectivo (s) valor (es), a saber:

LEIA-SE:

Torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em Epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do Objeto, que trata da Contratação de empresa destinada a aquisição de insumos agrícolas com ênfase à agricultura familiar, mediante a aquisição de 140,52 toneladas de calcário calcítico, 154 toneladas de adubo orgânico para atender as demandas do departamento de agricultura, meio ambiente e desenvolvimento rural do município de Cruzeiro do Sul. Conforme descritos no Termo de Referência, No Anexo I do Edital, conforme Proposta Vencedora, a (s) empresa (s) abaixo e seu (s) respectivo (s) valor (es), a saber:

Cruzeiro do Sul – PR, 26 de junho de 2025.

Marcos Cesar Sugigan
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.034/0001-55
Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Compras
FLS
LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 75.731.034/0001-55 , Av. Dr. Gastão Vigidal, 600, Centro - CEP 87.650-000** , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Marcos César Sugigan, doravante denominado contratante; e a empresa **ROSANA A. BELINI & CIA. LTDA** - CNPJ: 09.486.389/0001-00, com sede Avenida Brasil, 1214, CEP: 87660-000, Paranacity - Paraná, Telefone: (44) 3463-1146, E-mail: escritorio_elite@hotmail.com, neste ato representado por **Rosana Aparecida Belini**, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
- **DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O objeto desta ata é o **Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos manipulados para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul – Paraná.**

§1º. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.
§2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Edital de P.E Nº 010/2025 e seus anexos.
3º. As condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes do Termo de Referência e do Edital do **P.E Nº 010/2025**que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.
§4º. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos constante das dotações orçamentárias constantes do Edital P.E Nº 010/2025 partes integrante desta Ata.
CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS: O material e serviço, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:

Item	Cód.	Qnt	Und.	Descrição	Valor Unit.	Total
1	41506	9000	CA	Acido Folico 5MG	0,02	180,00
2	41507	9000	CA	Besilato de Anlodipino 5MG	0,25	2.250,00
3	41508	9000	CA	Bezafibrato 200MG	0,29	3.132,00
4	41509	10800	CA	Bissulfato de Clopidogrel 75MG	0,15	1.350,00
5	41510	9000	CA	Captopril 25MG	0,13	1.170,00
6	41511	9000	CA	Carbonato de Calcio 500MG + Vitamina D 400UI	0,29	2.610,00
7	41512	9000	CA	Carisoprodol 100MG	0,14	1.512,00
8	41513	10800	CA	Cloreto de Potassio 600MG	0,53	5.724,00
9	41514	10800	CA	Cloridrato Clomipramina 25MG	0,34	3.672,00
10	41515	10800	CA	Cloridrato de Clorpromazina 100MG	0,22	2.376,00
11	41516	10800	CA	Cloridrato de Clorpromazina 25MG	0,25	2.700,00
12	41517	10800	CA	Cloridrato de Imipramina 10MG	0,29	3.132,00
13	41518	10800	CA	Cloridrato de Imipramina 25MG	0,12	1.296,00
14	41519	10800	CA	Cloridrato de Metformina 500MG	0,31	3.348,00
15	41520	10800	CA	Cloridrato de Nortriptilina 25MG	0,22	2.376,00
16	41521	10800	CA	Cloridrato de Prometazina 25MG	0,03	450,00
17	41522	15000	CA	Cloridrato de Propranolol 40MG	0,89	9.612,00
18	41523	10800	CA	Cloridrato de Sertralina 25MG	0,55	5.940,00
19	41524	10800	CA	Cloridrato de Tansulosina 0,4MG	1,34	14.472,00
20	41525	10800	CA	Cloridrato de Tramadol 100MG	0,13	1.404,00
21	41526	10800	CA	Cloridrato de Tramadol 50MG	0,64	8.448,00
22	41527	13200	CA	Cloroquina Difosfato 250MG	0,82	9.840,00
23	41528	12000	CA	Codeina 30MG	0,50	6.000,00
24	41529	12000	CA	Condroitina 600MG	0,54	6.480,00
25	41530	12000	CA	Diacereina 50MG	0,59	6.372,00
26	41531	10800	CA	Dutasterida 0,5MG	0,44	4.752,00
27	41532	10800	CA	Fluconazol 150MG	0,02	180,00
28	41533	12000	CA	Glicosamina Condroitina 900MG	0,99	11.880,00
29	41534	10800	CA	Griseofulvina 900MG	0,89	9.612,00
30	41535	10800	CA	Hemifumarato de Quetiapina 25MG	0,10	1.080,00
31	41536	10800	CA	Ibuprofeno 600MG	0,12	1.296,00
32	41537	10800	CA	Lactase 300MG	1,04	11.232,00
33	41538	9600	CA	Mesilato de Doxazosina 2MG	0,16	1.536,00
34	41539	10800	CA	Metildopa 250MG	0,53	5.724,00
35	41540	10800	CA	Metoxisaleno 10MG	0,50	5.400,00
36	41541	10800	CA	Move 100MG	1,18	12.744,00
37	41542	10800	CA	Pantoprazol 40MG	0,19	2.052,00
38	41543	200	BIS	Papaina 3% 250G	14,49	2.898,00
39	41544	200	BIS	Papaina em Creme 10% 100G	14,49	2.898,00
40	41545	10800	CA	Paroxetina 40MG	1,33	14.364,00
41	41546	10800	CA	Sinvastatina 20MG	0,19	2.052,00
Total..						R$ 195.546,00

– DO VALOR: R$ 195.546,00(cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais).
– DA VIGÊNCIA: 25/06/2026
– DO FORO: foro da comarca de Paranacity/Estado do Paraná.

Cruzeiro Do Sul - PR, 25 de junho de 2025.

Prefeitura de Cruzeiro do Sul
Contratante

Rosana A. Belini & CIA. LTDA
contratado

Douglas Augusto Sitoni
Diretor do Departamento de Saúde
Fiscal de Ata de Registro de Preço

Testemunhas: ______________________ ______________________

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR
PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2020
CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600, Centro, inscrita sob o CNPJ n° 75.731.034/0001-55.

CONTRATADO: R.S-TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIRO LTDA (EL SHADAY TRANSPORTES), CNPJ Nº 10.940.384/0001-86, com sede na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 25 – Centro, Cruzeiro do Sul – Pr., CEP: 87.650-000

O OBJETO: Contratação através de registro de preços de empresa para prestação se serviços de transporte de alunos com necessidades especiais da cidade de cruzeiro do sul - Pr à associação de pais e amigos dos excepcionais (APAE) na cidade de Paranacity, no total máximo de 32 (trinta e dois) passageiros por dia, sendo 04 (quatro) viagens diárias de ida e volta, com van 16 (dezesseis) lugares para distância de até 50 km dia, pelo período aproximado de 200 (duzentos) dias, com pagamento mensal e de acordo com a kilometragem rodada em acordo com a execução do calendário escolar da entidade.

DO PRAZO E VALOR: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2021 por mais 06 (seis) meses, a partir de 30/06/2025 até 08/01/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

O valor máximo que o termo aditivo acresce nas cláusulas de valor do contrato é de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo de prorrogação de prazo tem fundamentação legal de acordo com o artigo nº 57, da Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Cruzeiro do Sul, PR 26 de junho de 2025.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
FLS
LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 006/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante a justificativa contida no Processo Administrativo Nº. 038/2025, resolve dispensar a licitação através de INEXIGIBILIDADE, para a Contratação da empresa M BANA ROSSI PRODUÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.116.944/0001-48 estabelecida R ANTONIO FELIPE, 595 – Jardim São Joao, CEP 87.709-010 Município de Paranavaí -- Estado do Paraná, Telefone (44) 9 9924 9190, email: MAURICIO.BANA@GMAIL.COM, neste ato representado pelo Sr MAURICIO BANA ROSSI, proprietário, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9759550-0, inscrito no CPF/MF sob nº 055.633.149-44, residente na R. Antonio Felipe, 595 , Jardim São Joao - CEP: 87709-010 - Paranavaí, Estado Paraná, no valor total de R$ 53.136,25 (cinquenta e três mil cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Cruzeiro do Sul – PR 26 de junho de 2025

Marcos Cesar Sugigan
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
FLS
LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2025
CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0328/2025
CHAMADA PUBLICA Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a empresa M BANA ROSSI PRODUÇÕES LTDA, conforme Processo administrativo N° 030/2025, Inexigibilidade N° 003/2025, na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor MARCOS CÉSAR SUGIGAN - PREFEITO MUNICIPAL,

e a Empresa **M BANA ROSSI PRODUÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob **nº 28.116.944/0001-48** estabelecida **R ANTONIO FELIPE, 595 – Jardim São Joao, CEP 87.709-010** Município de Paranavaí -- Estado do Paraná, Telefone (44) 9 9924 9190, email: **MAURICIO.BANA@GMAIL.COM**, neste ato representado pelo Sr MAURICIO BANA ROSSI, doravante denominado CONTRATADA,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N° 038/2025 e em observância NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade N° 006/2025, oriundo da chamada publica 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003//2025, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2025 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Cruzeiro do Sul, neste ato representado por prefeito Municipal Senhor **Marcos Cesar Sugigan**, e a AGENTE CULTURAL, **MAURICIO BANA** ROSSI, resolvem firmar o presente contrato de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Prefeito Marcos Cesar Sugigan**, contemplado no conforme processo administrativo nº 038/2025. Chamamento público 003/2025

Apoio financeiro ao projeto cultural **dezembro ENCANTADO EM CRUZEIRO DO SUL**, contemplado no conforme processo administrativo Edital de Chamamento Público Nº 003/2025 - Lei Aldir Blanc 2

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 53.136,25 (cinquenta e três mil cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**

4.2. Serão transferidos à conta do município de **Cruzeiro do Sul**, especialmente aberta no **Banco do Brasil Agência 0676-9, Conta Corrente nº 30892-7,** para recebimento e movimentação.

4.3. O pagamento será realizado através da dotação orçamentária

703. 12.001.13.392.0011.2.039.3.3.90.3.9.00.00 – 31063 – Outros Serv. Pess. Jurídica

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 30/06/2025, podendo ser prorrogado até da data de 31/12/2025

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de da Comarca de Paranacity para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cruzeiro do Sul, 26 de junho de 2025.

Marcos Cesar Sugigan
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
FLS
LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL **nº 003/2025**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O Município de Cruzeiro do Sul - PR, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor(a) **Marcos César Sugigan**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **M BANA ROSSI PRODUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 28.116.944/0001-48 estando nesse ato representado por Maurício Bana Rossi, portador(a) do RG no 9759550-0 (SESP/PR), CPF no 055.633.149-44, residente e domiciliado(a) à Rua Antonio Felipe, 595, Jardim São João, CEP: 87709010, telefone: 44 9 99249190, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **DEZEMBRO ENCANTADO EM CRUZEIRO DO SUL**, contemplado no conforme processo administrativo Edital de Chamamento Público Nº 003/2025 - Lei Aldir Blanc 2.
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$53.136,25** (Cinquenta Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Vinte e Cinco Reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco: 336 - Banco C6 S.A, Agência 0001, Conta no 30637610-5, para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado por no máximo até dezembro de 2025.
14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do município.
15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro de Cruzeiro do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cruzeiro do Sul, 26 de junho de 2025.

Marcos César Sugigan
Prefeito Municipal

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021–2024

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 002/2025 –PMSI

CANCELAMENTO ATA HOMOLOGAÇÃO

A senhora GENY VIOLATTO, Prefeita Municipal de Santo Inácio , Estado do Paraná , no uso de suas atribuições legais, CANCELA o processo licitatório modalidade CONCORRENCIA de licitação Nº 002/2025-PMSI, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais, equipamentos necessários e mão de obra especializada para a execução de obra de revitalização da iluminação pública e instalação de mobiliário urbano na Praça da Bandeira no município de Santo Inácio –pr, destinado a atender a depto de Obras e Serviços Urbanos.

PUBLICAÇÃO: 26/06/2025

Santo Inácio Pr., 26 de Junho de 2.021.

GENY VIOLATTO:27803872972 Assinado de forma digital por GENY VIOLATTO:27803872972
GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECISÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL

Autos do Processo Referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2025-PMSI

Processo Administrativo Nº 46/2025- Recurso - Licitação – Pregão Eletrônico.

Base Legal: Lei N° 14.133/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMAS EMPILHÁVEIS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO INÁCIO-PR.

RECORRENTE: ABREU SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 44.091.179/0001-05, sediada no município de Londrina, sito à Rua Humaitá, 723, neste ato representada por Raquel de Abreu Ferreira, CPF 048.615.919-10, RG 8.859.710-9.

RECORRIDA: SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 59.962.476/0001-56.

Assunto: Parecer sobre Decisão do Pregoeiro – Pregão Eletrônico nº 23/2025-PMSI

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa ABREU SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, em referência à licitação de Pregão Eletrônico nº 23/2025, cujo processo está em andamento sob a coordenação do Pregoeiro **CIRO YUJI KOGA.** Venho por meio deste parecer expressar minha análise e aprovação da decisão do Pregoeiro relacionada à fase de julgamento das propostas.

Após revisar minuciosamente os documentos pertinentes, incluindo as propostas apresentadas pelos licitantes, as razoes recursais juntamente com as justificativas fornecidas pelo Pregoeiro, concluo que as ações e avaliações realizadas estão de acordo com as normas e regulamentações vigentes, assim como, estão em consonância com os termos estabelecidos no edital e na lei de licitações.

Com base na análise das informações apresentadas pelo Pregoeiro, observo que as decisões tomadas durante a condução do processo licitatório foram pautadas pela transparência, imparcialidade e respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa. A avaliação realizada pelo pregoeiro, foi realizada de forma a melhor atender ao interesse público, de modo que restou evidente que não houve ofensa a lei, de forma resumida sua posição quanto ao recurso apresentado:

> "O pilar do recurso apresentado está pautado no pedido de desclassificação da licitante SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sob alegações de que merece ser revista, posto que não houve o atendimento das condições impostas pelo edital, alegando que os documentos exigidos no edital para o item CONJUNTO DESCANSO EMPILHÁVEL não foram apresentados.
>
> Preliminarmente, cabe esclarecer que a licitação como se vê é procedimento formal para contratação em regra, do estado (município) com o particular, que dever ser analisado a luz dos Princípios básicos enumerados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se destaca o princípio da vinculação ao edital e formalismo moderado. Assim, não podemos deixar de primar por esses princípios, de forma que buscamos desenvolver os trabalhos, nos preceitos da Lei de Licitações buscando conciliar a proposta mais vantajosa para a administração com os princípios nesta lei ora elencados.
>
> De acordo com esse entendimento, pelo formalismo moderado, a lei expressamente diz que da análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
>
> Sendo assim, considerando que o dever de preservar a proposta mais vantajosa e o formalismo moderado, entendemos que a melhor solução seria que a licitante SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. seja convocada para apresentar amostra e juntamente com amostra os documentos requeridos no edital e que não foram apresentados com a proposta, pois a finalidade dessas exigências são de preservar que o produto apresentado possua o mínimo de qualidade. Não faz sentido desclassifica-la sem antes oportuniza-la a comprovar que seu produto possua de fato tais documentos. Pois o contido no Art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança os documentos produzidos antes do início do certame, ou seja, se o produto possui os documentos, não há impedimento que seja apresentado a fim de que seja averiguado a qualidade do produto, porém se o produto apresentado não possuir tais documentos, deve sim, ser desclassificado.
>
> Assim, a decisão deve seguir o que estar pautada nos princípios elencados na lei de licitações, em especial no princípio da **proposta mais vantajosa e formalismo moderado.**"

Portanto, tendo em vista a conformidade das ações do Pregoeiro com as diretrizes estabelecidas e pelos fundamentos já expostos manifesto-me pela improcedência do presente recurso.

Determino ao setor competente o prosseguimento deste feito, com:

1- Publicidade desta decisão no Portal da Transparência;
2- Intimação da empresa recorrente e de todas as empresas que participaram do certame licitatório quanto ao teor desta decisão;
3- Apresentação pela empresa recorrida dos documentos junto com a apresentação da amostra do objeto do Pregão Eletrônico nº 23/2025;
4- Realização das publicações de estilo.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Inácio, 26 de junho de 2025.

GENY VIOLATTO:27803872972 Assinado de forma digital por GENY VIOLATTO:27803872972
Geny Violatto
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 019/2025-PMSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CONTRATADA: PANIFICAÇÃO SUPER MASSAS LTDA
CNPJ 09.721.194/0001-99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFÍCIOS PRÉ-PREPARADOS E CONGELADOS, DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO INÁCIO- PR.

VALOR TOTAL R$-76.930,50 (SETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS) .

DURAÇÃO: 23/06/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 83, DA LEI N º 14.133/2021, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	CHIPA, PACOTE COM 2KG	SUPER MASSAS	PCT	200,00	27,29	5.458,00
LOTE: 002	1	PÃES BAGUETE CONGELADO, PACOTE DE 7 KG	SUPER MASSAS	PCT	50,00	72,03	3.601,50
LOTE: 003	1	PÃO CASEIRINHO 70GR CADA, PACOTE DE 7 KG	SUPER MASSAS	PCT	50,00	72,18	3.609,00
LOTE: 004	1	PÃO CURITIBANO CONGELADO, PACOTE DE 7KG.	SUPER MASSAS	PCT	50,00	75,78	3.789,00
LOTE: 005	1	PÃO FRANCÊS CONGELADO 50G CADA, (6HS), PACOTE DE 7 KG	SUPER MASSAS	PCT	800,00	62,72	50.176,00
LOTE: 006	1	PÃO FRANCÊS CONGELADO INTEGRAL, 6HRS, PACOTE DE 7KG.	SUPER MASSAS	PCT	100,00	72,03	7.203,00
LOTE: 007	1	PÃO FRANCÊS MINI CONGELADO, (6HS), PACOTE DE 7 KG	SUPER MASSAS	PCT	50,00	61,88	3.094,00
T O T A L							76.930,50

SANTO INACIO PR., 24 DE JUNHO DE 2.025.

PREFEITURA DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Processo Licitatório nº 046/2025.

Pregão Eletrônico nº 023/2025.

RECORRENTE: ABREU SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 44.091.179/0001-05, sediada no município de Londrina, sito à Rua Humaitá, 723, neste ato representada por Raquel de Abreu Ferreira, CPF 048.615.919-10, RG 8.859.710-9.

RECORRIDA: SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 59.962.476/0001-56

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMAS EMPILHÁVEIS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO INÁCIO-PR.

1. EMENTA DA DECISÃO:

Recurso interposto pela recorrente **ABREU SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, face a aceitação dos documentos habilitatórios da licitante **SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** no **PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2025**, sob alegação de que foram encaminhados fora do prazo do edital.

Recursos recebidos. Ciência às interessadas e aos demais licitantes.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

1.1. Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do Recurso administrativo interposto.

1.2. Constata-se a não apresentação de impugnação ao recurso.

3. DECISÃO PRELIMINAR:

O Pregoeiro do Município de Santo Inácio- Pr, diante das razões, DECIDE:
3.1. Conhecer do recurso interposto, para no mérito, **negar-lhe provimento.**

4. DO MÉRITO

O pilar do recurso apresentado está pautado no pedido de desclassificação da licitante SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sob alegações de que merece ser revista, posto que não houve o atendimento das condições impostas pelo edital, alegando que os documentos exigidos no edital para o item CONJUNTO DESCANSO EMPILHÁVEL não foram apresentados.

Preliminarmente, cabe esclarecer que a licitação como se vê é procedimento formal para contratação em regra, do estado (município) com o particular, que dever ser analisado a luz dos Princípios básicos enumerados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se destaca o princípio da vinculação ao edital e formalismo moderado. Assim, não podemos deixar de primar por esses princípios, de forma que buscamos desenvolver os trabalhos, nos preceitos da Lei de Licitações buscando conciliar a proposta mais vantajosa para a administração com os princípios nesta lei ora elencados.

De acordo com esse entendimento, pelo formalismo moderado, a lei expressamente diz que da análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Os princípios da economicidade (vantajosidade); princípio da eficiência; e princípio da supremacia do interesse público, antecedem o princípio do formalismo moderado. A economicidade se caracteriza por fornecer a adequação e satisfação do interesse da sociedade, por meio do cumprimento do contrato administrativo. As licitações possuem essa característica e, por essa razão, o melhor gasto deve ter como resultado a economia aos cofres públicos. Tendo como dever, o agente público, tomar decisões que seja capaz de realizar a melhor contratação, gerando eficiência e qualidade.

Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça, sobre violação ao princípio da vinculação ao edital em detrimento de proposta mais vantajosa:

> "SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
>
> Mandado nº: 5.418 UF: DF
>
> Relator: Min. Demócrito Reinaldo
>
> Direito público – Mandado de segurança – Procedimento licitatório – Vinculação ao edital – Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público – Possibilidade – Cabimento do mandado de segurança para esse fim .

Tribunais de conta decidem no mesmo sentido, pelo formalismo moderado:

> DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. MERA FORMALIDADE. FORMALISMO MODERADO E RAZOABILIDADE. PROPOSTAS VENCEDORAS MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. 1. A ausência de apresentação de documento que configura mera exigência formal não pode ser capaz de desclassificar os licitantes com proposta mais vantajosa. 2. Verificada observância dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Segunda Câmara 35ª Sessão Ordinária – 06/12/2018
>
> (TCE-MG - DEN: XXXXX, Relator.: CONS . GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 06/12/2018, Data de Publicação: 07/02/2019)

A finalidade do procedimento licitatório não é revelar aquele particular que cumpre melhor toda e qualquer exigência fixada pela Administração no instrumento convocatório, mas sim selecionar a melhor proposta dentre aquelas apresentadas em condições de igualdade. Justamente para preservar o comando constitucional da isonomia é que se promove a habilitação dos licitantes, permitindo que somente aquelas que reúnem as condições mínimas para contratar com o Poder Público tenham suas ofertas avaliadas.

Citando ainda o renomado Jurista Alexandre de Carvalho, trazemos à baila seu posicionamento no mesmo sentido, transcrito a seguir:

> 'Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem amplamente aceito pela jurisprudência.'OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos / Rio de Janeiro: Forense; São Paulo; MÉTODO, 2012. P. 30

Nesse mesmo entendimento, tem sido frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União, nesse sentido trazemos o Acordão 357/2015 do Plenário:

> "No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

No processo licitatório, os principais princípios que apresentam aparente contradição com o formalismo moderado são o da vinculação ao instrumento convocatório, o da isonomia e o da legalidade, sendo invocados frequentemente para inabilitar uma empresa que descumpriu um requisito formal do certame.

Ocorre, entretanto, que as decisões do gestor que extrapolaram a razoabilidade pela ampla utilização do rigor formal começaram a ser contestadas também pela Corte de Contas, o Tribunal de Contas da União (TCU).

Consta no Acórdão 3340/2015 – PLENÁRIO (BRASIL, 2015, grifo nosso):

> "A irregularidade foi caracterizada a partir da inabilitação do instituto em virtude da apresentação de cópias não autenticadas. É pacífico o entendimento do tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à comissão julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. TCU – ACÓRDÃO 3340/2015 – PLENÁRIO (BRASIL, 2015, grifo nosso)."

Neste contexto, é possível concluir que embora o processo licitatório tenha natureza formal, deve ultrapassar a burocracia exacerbada e inútil, principalmente porque a finalidade do processo deve ser a eficácia e a eficiência da máquina pública. A juntada de documentos ausente, capaz de comprovar uma condição que o licitante atende quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco, pode sim ser perfeitamente aceito pelo pregoeiro, posteriormente.

Diante do exposto, é patente que julgamento de recurso que prioriza o absoluto rigor e vinculação ao edital, mesmo com prejuízo para a Administração Pública, economicamente e da eficiência do serviço público, está em descompasso com o posicionamento hodierno dos tribunais, perante os princípios da eficiência e vantajosidade nas contrações públicas, pois agora como princípio explicito na nova lei de licitações, o princípio do Formalismo Moderado é uma realidade que deve ser observada em qualquer decisão sobre habilitação.

Neste contexto, cabe citar, que na fase apresentação da proposta ajustada, deixou de apresentar documentos relacionados ao item CONJUNTO DESCANSO EMPILHÁVEL descrito na planilha de descrição do item. Ocorre que no texto final da descrição do item diz o seguinte: O LICITANTE VENCEDOR PRELIMINAR DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA EM 05 DIAS CORRIDOS APÓS O TÉRMINO DO PROCESSO, ENVIAR JUNTO A PROPOSTA CATÁLOGO OFICIAL DO PRODUTO OFERTADO.

Sendo assim, considerando que o dever de preservar a proposta mais vantajosa e o formalismo moderado, entendemos que a melhor solução seria que a licitante SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. seja convocada para apresentar amostra e juntamente com amostra os documentos requeridos no edital e que não foram apresentados com a proposta, pois a finalidade dessas exigências são de preservar que o produto apresentado possua o mínimo de qualidade. Não faz sentido desclassifica-la sem antes oportuniza-la a comprovar que seu produto possua de fato tais documentos. Pois o contido no Art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança os documentos produzidos antes do início do certame, ou seja, se o produto possui os documentos, não há impedimento que seja apresentado a fim de que seja averiguado a qualidade do produto, porém se o produto apresentado não possuir tais documentos, deve sim, ser desclassificado.

O teor do Acordão nº 1.211/2021- Plenário, do Tribunal de Contas da União, diz que a vedação do Artigo 64 não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro." Como se pode observar, a decisão desse pregoeiro é exatamente o que está dizendo o acordão acima, pela interpretação de que está autorizado a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. (art. 64 §1º da Lei 14.133/2021). Pois no caso em analise, pode ser que o produto que foi apresentado possua tais documentos e que tão somente não foi observado que deveria ser apresentado, sua juntada na fase de análise de proposta é válida.

Assim, a decisão deve seguir o que estar pautada nos princípios elencados na lei de licitações, em especial no princípio da **proposta mais vantajosa e formalismo moderado**, razão pela qual, abrimos prazo para que seja apresentado pela recorrida **SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, a amostra do produto e junto com ela os documentos exigidos na descrição do item conforme descrito no edital e exemplificado abaixo:

"Declaração de garantia, declaração de autorização de comercialização dos produtos emitida pelo fabricante do mobiliário, relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR NM 300 1:2011 - segurança de brinquedos – parte 1: propriedades gerais, mecânicas e físicas. relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR NM 300 2:2004 - segurança de brinquedos – parte 2: inflamabilidade. relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR NM 300 3:2011 - segurança de brinquedos – parte 3: migração de certos elementos (referente a determinação de metais pesados presentes em materiais emborrachados, e deve ser apresentado para todos os componentes emborrachados). relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR 16040:2020 – Ftalatos – determinação de plastificantes Ftálicos por cromatografia gasosa – método B. (referente a determinação de metais pesados presentes em materiais. Relatório de ensaio em conformidade com a norma ASTM D256 2018 – IZOD . relatório de ensaio ou boletim de análise em conformidade com a norma jis z 2801:2010/2011 – antibacteriano na cabeceira. relatório de ensaio em conformidade com a norma uso NF/2022-2023, capítulo 61 e 62 – ensaios microbiológicos na lona. relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR 15236/2024 – seguranças de artigos escolares – resistência a queda, compreensão, torção, tração e partes cortantes. relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR 300 1/2024 – versão corrigida 2011 – segurança de brinquedos – parte 1: propriedades gerais. (versão idêntica a NM 300- 1:2002) – estabilidade e sobrecarga, tombamento, tração para costuras e partes pequenas. relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR 17088:2023 – corrosão por exposição à névoa salina. sistema de gestão de qualidade do certificado de regularidade junto ao ministério do meio ambiente/IBAMA em nome da empresa fabricante. licença de operação ambiental emitida pela secretaria municipal do meio ambiente da sede do fabricante."

5. DECISÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação complementar, não vislumbramos motivação para rever a decisão adotada na sessão do PREGÃO ELETRONICO 023/2025 em relação a habilitação e classificação da licitante **SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, **em razão do formalismo moderado e proteção a proposta mais vantajosa, permitindo a apresentação dos documentos junto com apresentação da amostra, sob pena de desclassificação**, razão pela qual em respeito ao artigo 165, § 2º da Lei 14.133/2021, essa decisão juntamente com o recursos apresentados serão submetidos a autoridade superior competente, senhora prefeita do município, a qual poderá, caso entenda, reformar a decisão ou confirma-la.

Santo Inácio, 25 de junho de 2025.

CIRO YUJI KOGA
Portaria nº 107/2025
Pregoeiro Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **FMS**
CNPJ 08.549.559/0001-87

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025-FMS
PROCESSO DISPENSA Nº 007/2025-FMS
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio
Contratado DALEM – DISTRIBUIDORA DE EPI'S LTDA,
CNPJ Nº 82.262.718/0001-10.
Objeto do Contrato: Aquisição De Equipamento De Proteção Individual – EPI'S Para Suprir As Necessidades Da Vigilância Em Saúde, Com Recurso Advindo Do Programa Estadual De Fortalecimento Da Vigilância Em Saúde (PROVIGIA) – Resolução SESA Nº 1102/2021.
Valor do Contrato: R$16.870,00 (dezesseis mil e oitocentos e setenta reais).
Data de Assinatura do Contrato: 24 de junho de 2025.
Foro do Contrato: Colorado – Estado do Paraná.
Prazo de vigência do Contrato: 23 de junho de 2026.

Suellen Sefrian Turcato
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 017/2025
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Município de Santo Inácio, torna público que, realizará Chamada Pública para Manifestação de Interesse, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	***DIA 02/07/2025, ATÉ ÀS 17:00 HORAS***
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@santoinacio.pr.gov.br
ENDEREÇO DO EDITAL:	*www.santoinacio.pr.gov.br em "Portal da Transparência*

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a Aquisição de instrumento musical – Trompete em Si ♭ (Si bemol), acabamento niquelado, destinado ao uso em atividades musicais e culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA
1.2.2. – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA
1.2.3. - **ANEXO III**- MODELO DE DECLARAÇÃO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Inácio – PR, para o exercício **de 2025 e correrão à conta do recurso das seguintes dotações orçamentárias:**

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
002 DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0008.5037 Manutenção de Projetos Culturais e Artísticos
02135 4.4.90.52.00.00 000 Equipamento e Material Permanente
02137 4.4.90.52.00.00 505 Equipamento e Material Permanente

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor global estimado para aquisição será de R$ 9.604,00 (nove mil, seiscentos e quatro reais).

4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO

4.1. A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERIODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** licitacao@santoinacio.pr.gov.br, **ou via protocolo,** preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até 02/07/2025 às 17:00hs.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal e Qualificação Técnica:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

4.3 Proposta de Preços / Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, inciso V, combinado com o art. 140, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá a Prefeitura Municipal de Santo Inácio revogar o presente Edital da Chamada Pública para Manifestação de Interesse, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Prefeitura Municipal de Santo Inácio deverá anular o presente Edital da Chamada Pública para Manifestação de Interesse, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Santo Inácio.

Santo Inácio - PR, 27 de junho de 2025.

GENY VIOLATTO:27803872972 Assinado de forma digital por GENY VIOLATTO:27803872972
GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Aquisição de instrumento musical – **Trompete em Si ♭ (Si bemol)**, acabamento niquelado, destinado ao uso em atividades musicais e culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Tipo: Trompete em **Si ♭ (Sib-mol).** Acabamento: **Niquelado** (níquel prateado de alto brilho). Pistos: 3 válvulas de aço inoxidável ou monel. Campana: Aproximadamente 123 mm (4,84"). Tamanho do tubo: Aproximadamente 11,65 mm (0,459"). Acompanha: Estojo rígido ou semirrígido, bocal padrão, flanela de limpeza e óleo para Pistos. Peso: Leve ou intermediário (até 1,2 kg). Garantia mínima: 12 meses. Fabricante com representação ou assistência técnica no Brasil.	UNID	7	R$ 1.372,00	R$ 9.604,00
	Total				**R$ 9.604,00**

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e o Decreto Municipal nº 05/2024.
1.3 – A contratação é caracterizada como comum e não continuada.
1.4 – A contratação se dará pelo Menor Preço Global, visto se tratar de um único item, onde apenas uma empresa irá fornecer os instrumentos musicais.
1.5 – Por se tratar de uma dispensa em razão do valor, não foi realizado o ETP, com base no inciso I, § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 42/2025, onde diz que:

> Art. 3º - (...)
> **§ 1º** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:
> I – facultada nas hipóteses dos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e
> (...)

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do objeto em questão se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, uma vez que a Secretaria já supracitada tem como finalidade precípua a promoção da Banda Civil Militar.

A Educação Musical e Instrumental composta por oficinas que contribuem na aprendizagem de alunos para aprenderem instrumentos de sopro, corda, etc. Assim como a Educação Básica constitui a primeira etapa do processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança, adolescente, adultos e do ser humano em geral, e tem como principal finalidade promover o crescimento integral da criança tanto no aspecto individual como também social. Isso significa construir um conjunto de conhecimentos que abrange tanto os aspectos físicos e biológicos quanto os aspectos emocionais, afetivos, cognitivos e sociais de cada criança, adolescentes e jovens considerando que ela é um ser complementar e singular.

A educação Musical e instrumental é uma das bases mais importantes quando falamos em transformar a vida de crianças, jovens e adultos, desenvolvendo condições para que eles consigam vislumbrar um futuro melhor e com muito mais perspectivas. Por isso, promover ações sociais que visem à integração e a promoção da inclusão social, é uma maneira de auxiliar com que mais crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade consigam desfrutar de um futuro mais digno e em nível igualitário.

Assim, buscando promover equidade social e dignidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será distribuído os instrumentos musicais para aprendizagem e formação do corpo musical da Banda Marcial Municipal, de forma gratuita para os alunos participantes dos projetos do Município.

Assim, ante a necessidade e merecimento de investimentos em Educação Cultural, buscando sempre o aprimoramento da rede de ensino municipal para fins de construção de uma sociedade justa e democrática, certo é que garantir que os alunos da rede municipal de Cultura e Turismo tenham condições dignas de acesso à educação Cultural é um dever deste ente público, e a medida que ora se propõe, em fornecer instrumentos musicais para uma boa execução do que se propõe a formação da Banda Marcial Municipal.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DOOBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, sendo consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Há, no mercado, diversas empresas que fornecem produtos referente ao objeto em questão, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que melhor solução para a contratação, é a execução indireta, através de empresas especializadas fornecimento do objeto em questão, por meio da realização de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, EM RAZÃO DO VALOR.

A Dispensa de Licitação seguirá os seguintes parâmetros legal:

- Lei nº. 14.133/2021, atualizada, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

A escolha se deu pela Dispensa de Licitação, considerando a viabilidade e conveniência da contratação direta diante das circunstâncias específicas do caso e por apresentar a abordagem mais adequada para atender às necessidades desse município, de forma eficiente, transparente e econômica e por se tratar de um processo mais célere que em razão do valor é permitido **a contratação direta de serviços e aquisições pelo setor público sem a necessidade de realizar um procedimento licitatório.**

O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, podendo, portanto ser contratado por meio de especificações usuais do mercado, com a utilização da Dispensa de Licitação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42/2025.

A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa em casos onde o valor estimado da contratação seja inferior aos limites estabelecidos para a licitação, o que se aplica à nossa situação, considerando que o valor da contratação é inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado por conta do Decreto nº **12.343, de 30 de dezembro de 2024.**

Além disso, a contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor, tende a garantir o fornecimento de trompete de forma mais ágil e eficiente, adequando-se às necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Por fim, destacamos que o procedimento de dispensa em razão do valor, deve estar em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, proporcionando uma solução eficaz para atender as demandas emergenciais sem comprometer os recursos públicos, devendo, portanto, ser preservado o procedimento de manifestação de interesse contido no § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Nesta hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação ou aquisição, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

O rito da contratação deve seguir os ditamos previstos no art. 72 da Lei de Licitações 14.133/2021, determina quais os elementos que devem instruir o processo de dispensa:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, podendo, portanto ser contratado por meio de especificações usuais do mercado, com a utilização da Dispensa de Licitação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42/2025.

4.1 – A contratação objeto deste termo de referência apresenta os seguintes requisitos internos:

4.1.1 – Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.2 – Vigência o Contrato

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

O objeto, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum, somente sendo permitido a prorrogação nos casos de força maior ou caso furtuito devidamente justificado.

4.1.3 – Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para tal função.

4.1.4 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.5 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação, com base no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Da entrega

5.1.1 – Os instrumentos musicais deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da expedição de solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com a Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Santo Inácio, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Rua Arnor Marques Pinheiro, nº 654, CEP: 86.650-000, nesta cidade e estado.

5.1.2 – Os instrumentos musicais, uma vez solicitados deverão ser entregues, conforme necessidade do órgão, de forma única, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.

5.1.3 – A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos instrumentos musicais em perfeitas condições de uso, dentro das especificações, sem adulteração, obedecendo rigorosamente a todas as legislações, normas e padrões técnicos aplicáveis, além de atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.4 – A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos instrumentos musicais fornecidos.

5.1.5 – Os instrumentos musicais poderão ser rejeitados se estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e no contrato, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os instrumentos musicais sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo no prazo de 02 (dois) dias. Caso a substituição/reparação dos instrumentos musicais não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções.

5.2 – Prazo de Garantia dos instrumentos musicais

O Prazo de Garantia dos instrumentos musicais deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses.

O prazo de garantia começará a fluir a partir da entrega definitiva dos instrumentos musicais.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 – As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6.3.1 – Responsáveis pela gestão e fiscalização:
Jurandi Teixeira Machado - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
Valmir Coelho - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 – Os instrumentos musicais serão recebidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos instrumentos musicais com as especificações técnicas, pelo prazo de máximo de 05 (cinco) dias do período de provisoriedade;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação dos instrumentos musicais pelo fiscal do contrato.

7.2 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.3 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.4 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.6 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.7 – A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.8 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
7.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
7.10 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
7.11 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.12 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

7.13 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.
7.14 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.15 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.15.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.16 – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
8.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes nos artigos nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, e ainda:

a) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado, a contento, fornecimento de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado, com a possibilidade de somatória de atestados.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal nº 38/2025, estimamos em R$ 9.604,00 (nove mil, seiscentos e quatro reais), o valor de referência da contratação ora pretendida.
9.2 – Em atendimento ao Decreto Municipal nº 38/2025, indicando a necessidade da realização da pesquisa de preços para aferir os preços atuais de mercado, pois o objetivo maior é sempre buscar a economicidade e garantir a eficiência na gestão administrativa, racionalizando o uso do dinheiro público, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada utilizando as seguintes fontes e ferramentas:

- ORÇAMENTOS

1. BJ AUDIO PROFISSIONAL E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA / CNPJ: 48.412.489/0001-35
2. PLUGADOS NA MUSICA COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA / CNPJ:34.187.894/0001-92
3. ELETRON DELTHA LTDA / CNPJ: 41.663.775/0001-24

- BANCO DE PREÇOS PRIVADO

9.3 – Responsáveis pelas Pesquisas de preços: Os orçamentos foram coletados pelo Servidor Valmir Coelho e pesquisa no Banco de Preços Privado foi realizada pela Sra. Gislaine Passos Pereira, servidora do Departamento de Licitação.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.
10.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
002 DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0008.5037 Manutenção de Projetos Culturais e Artísticos
02135 4.4.90.52.00.00 000 Equipamento e Material Permanente
02137 4.4.90.52.00.00 505 Equipamento e Material Permanente
10.3 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jurandi Teixeira Machado
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR nº 017/2025
COM BASE NO ART.75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Tipo: Trompete em **Si ♭ (Sib-mol).** Acabamento: **Niquelado** (níquel prateado de alto brilho). Pistos: 3 válvulas de aço inoxidável ou monel. Campana: Aproximadamente 123 mm (4,84"). Tamanho do tubo: Aproximadamente 11,65 mm (0,459"). Acompanha: Estojo rígido ou semirrígido, bocal padrão, flanela de limpeza e óleo para Pistos. Peso: Leve ou intermediário (até 1,2 kg). Garantia mínima: 12 meses. Fabricante com representação ou assistência técnica no Brasil.	UNID	7	R$	R$
	Total				**R$**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrãototalmente por conta da Empresa contratada:
Razão social CNPJ Nº:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no Edital.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local,___________de____________________de 2025.

____
Nome Completo (RG: xx.xxx.xxx-x / CPF: xxx.xxx.xxx-xx)
Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Inácio – Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ...., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ...., com sede .... (Endereço Completo), através de seu representante legal infra-assinado, DECLARAMOS que:

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nasconvenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar oucontratar com a Administração Pública.

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)...,Portador(a) do RG sob nº................................... e CPF nº ...., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ( )........................

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

1.1.

Local, ... de .... de ....

____
Nome e Carimbo da Proponente

Obs.: *Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 023/2025-FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA: ARASA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ 85.012.581/0001-34

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS QUE ATENDAM ÀS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296), PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, LINHA PESADA, ÔNIBUS E VANS, CARROS BAIXOS E MÉDIOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO-PR.

VALOR TOTAL R$-160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

DURAÇÃO: 25/06/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 83, DA LEI N º 14.133/21, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade medida	Quantidade	Desconto %	Preço total
LOTE: 001	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENÚINAS/ORIGINAIS (VEÍCULOS MICRO - ÔNIBUS).	ORIGINAL / GENUÍNA	UNID	1,00	40 %	80.000,00
LOTE: 002	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENÚINAS/ORIGINAIS (VEÍCULOS PESADOS - VANS).	ORIGINAL / GENUÍNA	UNID	1,00	36 %	80.000,00
		T O T A L					160.000,00

SANTO INACIO PR., 26 DE JUNHO DE 2.025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 024/2025-FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA: GT BRASIL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 29.022.500/0001-06

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS QUE ATENDAM ÀS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296), PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, LINHA PESADA, ÔNIBUS E VANS, CARROS BAIXOS E MÉDIOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO-PR.

VALOR TOTAL R$-120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

DURAÇÃO: 25/06/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 83, DA LEI N º 14.133/21, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade medida	Quantidade	Desconto %	Preço total
LOTE: 003	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENÚINAS/ORIGINAIS (CARROS BAIXOS).	ORIGINAL / GENUÍNA	UNID	1,00	28 %	60.000,00
LOTE: 004	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENÚINAS/ORIGINAIS (CARROS MÉDIOS).	ORIGINAL / GENUÍNA	UNID	1,00	30 %	60.000,00
		T O T A L					120.000,00

SANTO INACIO PR., 26 DE JUNHO DE 2.025.

Página: 1 / 2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO IVAÍ
Praça Santa Cruz, 249 - Centro - São Jorge do Ivai
CEP: 87190-000 CNPJ: 76.282.649/0001-04 Telefone: (44) 3243-1157
E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br Site:

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 29/2025

Processo Adm.: 81/2025
Data do Processo: 27/05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nr. Processo:** 81/2025
b) **Nr. Licitação:** 29/2025 - PR
c) **Modalidade:** Pregão presencial
d) **Data de Homologação:** 23/06/2025
e) **Objeto da Licitação:** *Prestação de serviços de implantação, conversão de base de dados, treinamento aos usuários, manutenção técnica, hospedagem e locação de sistema informatizado e aplicativo para a Secretaria de Assistência Social do Município de São Jorge do Ivaí.*

Lote: 1

Participante: INGA DIGITAL LTDA EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de implantação e instalação, incluindo concessão de toda a base dados do sistema atual, importações das bases governamentais e treinamento em software de registro eletrônico e gestão em assistência social. - Serviços de implantação e instalação, incluindo concessão de toda a base dados do sistema atual, importações das bases governamentais e treinamento em software de registro eletrônico e gestão em assistência social.	1,000	SERV	5.640,66	5.640,66
2	Licença de uso, manutenção e suporte técnico mensal do software de registro eletrônico e gestão para assistência social, com hospedagem do banco de dados em nuvem - Licença de uso, manutenção e suporte técnico mensal do software de registro eletrônico e gestão para assistência social, com hospedagem do banco de dados em nuvem	12,000	MÊS	2.006,47	24.077,64
3	Horas técnicas para customização, adaptação ou evolução em software pertinente exclusivamente ao município de São Jorge do Ivaí - Horas técnicas para customização, adaptação ou evolução em software pertinente exclusivamente ao município de São Jorge do Ivaí	10,000	HS	268,17	2.681,70

Total do Participante: 32.400,00

Total Geral: 32.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	12.001.04.244.0003.2086.3.3.90.39.00	R$ 35.040,00

São Jorge do Ivaí, 23 de Junho de 2025

....
Assinatura do Responsável

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº189 /2025

SÚMULA: Reajusta os valores base de cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis.

O Sr. Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a previsão contida no art. 67, da Lei Municipal nº 14/2000 e Código Tributário Nacional,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor base de cálculo dos imóveis rurais para fins de incidência do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis, para o exercício de 2025, conforme segue:

a) Imóveis rurais constituídos de solo misto – alqueire paulista: R$ 90.990,00 (Noventa mil, novecentos e noventa reais);
b) Imóveis rurais constituídos de solo roxo – alqueire paulista: R$ 98.250,00 (Noventa e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 27 de junho de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Republicação
Aviso de Licitação

O Município de São Jorge do Ivaí, torna público, o seguinte processo de contratação:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO		
☑	**Nº PROCESSO**	47/2025
☑	**MODALIDADE**	Concorrência
☑	**Nº PROCEDIMENTO**	01/2025
☑	**OBJETO**	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID, CONECTADO À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, COM FORNECIMENTO DOS PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DO ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4125308/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.
☑	**VALOR TOTAL ESTIMADO**	R$ 1.860.891,70
☑	**FONTE DE RECURSO**	14.002.15.451.0019.1.024-4.4.90.51.00.00.00.00 ITAIPU/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com contrapartida do Município de São Jorge do Ivai
☑	**CARACTERISTICA**	Tradicional (Contrato)
☑	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	Menor preço
☑	**ADJUDICAÇÃO**	por grupo
☑	**INVERSÃO DE FASE**	Não se aplica
☑	**MÉTODO DE REALIZAÇÃO**	Eletrônico
☑	**MODO DE DISPUTA**	aberto
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME		
☑	**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**	Até às 09h00m do dia 08/08/2025
☑	**ABERTURA**	às 09h10m do dia 08/08/2025
☑	**LOCAL DE ABERTURA**	https://bll.org.br/
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006		
certame destinado à ampla participação, assegurado o critério de desempate para ME e EPP		
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL		
☑	**EMAIL**	licitacao@pmsjivai.pr.gov.br
☑	**TELEFONE**	(44)3243-1157
ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL		
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:		
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA		http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=136
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)		https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME		https://bll.org.br/
DOU (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO) e DIOE (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO)		https://www.in.gov.br/leiturajornal?secao=dou https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=pgLocalizar

São Jorge do Ivaí, 27 de Junho de 2025

Valci Perdomo da Silva
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
N° 003/2024 (PSS 002/2022)

2º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
N°003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: LUCAS PUERTAS FERNANDES

Fundamentação: Artigo 5º inciso I da Lei Complementar Municipal n° 14/2021

Objeto do aditivo: Prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, que passa a vigorar com o prazo de 06 meses (01/07/2025 a 27/12/2025), com possibilidade de prorrogação.
JUSTIFICATIVA: Suprir a vaga referente a exoneração da ex-servidora Ezilta Carvalho Guimarães Martins.

Data da assinatura do aditivo: 27 de junho de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Dados: 2025.06.27 15:01:15 -03'00'
Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2025

(Referente ao Processo Seletivo Simplificado PSS - Nº 02/2025)

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Publicação do Resulto Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado PSS - n.02/2025;

CONVOCAR:

O candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado PSS, nº 02/2025, a comparecer na **Prefeitura Municipal de Floraí– Divisão de Recursos Humanos**, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste edital, das 08h às 11h e das 13h às 17h, a fim de submeter ao processo admissional temporário, munido de originais e cópias dos seguintes documentos:

CARGO: PSICÓLOGO (PSS)

INSC. Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASS. Nº
6	DANIEL ALVES DA SILVEIRA FILHO	**1º**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia do comprovante de residência (atualizado);
- Cópia do número do PIS/PASEP;
- Cópia do documento de Identificação (R.G);
- Carteira de Habilitação (para o cargo de motorista/operador);
- Cópia do comprovante do CPF; com situação cadastral regular
- Título de Eleitor e comprovante de regularidade ou votação da última eleição;
- Cópia da Certidão Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino (Reservista);
- Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 anos, (se possuir apresentar com CPF);
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- Atestado Médico de boa saúde física e mental que será agendado pelo Departamento de RH e realizado pelo Município de Floraí.
- **Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;**
- **Preencher**, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH, **Declaração:** de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, a não ser aqueles de acumulação legal previstas na Constituição Federal, **Declaração:** que recebe benefício proveniente de aposentadoria em qualquer regime de previdência social, e **Declaração:** de bens e valores ou cópia da última declaração do Imposto de Renda.
- Nº. dá conta corrente: Banco Sicredi(vinculada ao termo de convenio do município).

O **não comparecimento** no prazo estipulado
Implicará na **desclassificação e perda da vaga**.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 27 dias do mês de junho de 2025.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

EDITAL Nº 051/2025
CONCURSO PÚBLICO nº 01.001/2023
(REFERENTE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS)

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Publicação do Resulto Final e Homologação do Processo de Seleção de Pessoal PSP - Concurso Público nº 01.001/2023 de 13/12/2023;

CONVOCAR:

O candidato abaixo relacionado, aprovado no **Concurso Público aberto pelo Edital nº 01.001/2023**, a comparecer na **Prefeitura Municipal de Floraí – Divisão de Recursos Humanos**, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias uteis, a contar da publicação deste edital, das 08h às 11h e das 13h às 17h, a fim de submeter ao processo admissional, munido de originais e cópias dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia do comprovante de residência (atualizado);
- Cópia do número do PIS/PASEP;
- Cópia do documento de Identificação (R.G/Cédula de Identidade);
- Carteira de Habilitação (para o cargo de motorista/operador);
- Cópia do comprovante do CPF; com a situação cadastral regular;
- Título de Eleitor e comprovante de regularidade ou votação da última eleição;
- Cópia da Certidão Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino (reservista);
- Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), menores de 14 anos, (se possuir apresentar com CPF); e
- Cópia da Carteira de Vacinação de filhos menores de 14 anos, e Declaração do posto de Saúde constando a vacinação em dia.
- 01 (uma) foto 3 x 4 - (recente e tirada de frente);
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- Atestado Médico de boa saúde física e mental que será agendado pelo Departamento de RH e realizado pelo Município de Floraí.
- **Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;**
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, (**quando for requisito do cargo);**
- **Preencher**, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH, **Declaração**: de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, a não ser aqueles de acumulação legal previstas na Constituição Federal, **Declaração**: que recebe benefício proveniente de aposentadoria em qualquer regime de previdência social, e **Declaração**: de bens e valores ou cópia da última declaração do Imposto de Renda.
- Nº. dá conta corrente: Banco do Sicredi (vinculada ao termo de convenio do município)

Nº. INSCRIÇÃO	NOME	CARGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
108753	Jessica Cristina Cordeiro	Educador Social	1º

O **não comparecimento** no prazo estipulado
Implicará na **desclassificação e perda da vaga**.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 27 dias do mês de junho de 2025.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052/2025

(Referente ao Processo Seletivo Simplificado PSS - Nº 01/2025)

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Publicação do Resulto Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado PSS - n.01/2025 e;

CONSIDERANDO o não comparecimento, e o não cumprimento do prazo estipulado, e a não apresentação de documentos comprobatórios, na convocação da 2ª (segunda) candidata IZENILDA MUNIZ MARUBAYASHI – Inscrição nº.6; convocada do cargo de AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM;

CONVOCAR:

A candidata abaixo relacionada, classificado no Processo Seletivo Simplificado PSS, nº 01/2025, a comparecer na **Prefeitura Municipal de Floraí– Divisão de Recursos Humanos**, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste edital, das 08h às 11h e das 13h às 17h, a fim de submeter ao processo admissional temporário, munido de originais e cópias dos seguintes documentos:

CARGO: Auxiliar/Técnico de Enfermagem (PSS)

INSC. Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASS. Nº
22	SIRLENE FERREIRA DA COSTA	**5º**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia do comprovante de residência (atualizado);
- Cópia do número do PIS/PASEP;
- Cópia do documento de Identificação (R.G);
- Carteira de Habilitação (para o cargo de motorista/operador);
- Cópia do comprovante do CPF; com situação cadastral regular
- Título de Eleitor e comprovante de regularidade ou votação da última eleição;
- Cópia da Certidão Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino (Reservista);
- Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 anos, (se possuir apresentar com CPF);
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- Atestado Médico de boa saúde física e mental que será agendado pelo Departamento de RH e realizado pelo Município de Floraí.
- **Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;**
- **Preencher**, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH, **Declaração:** de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, a não ser aqueles de acumulação legal previstas na Constituição Federal, **Declaração**: que recebe benefício proveniente de aposentadoria em qualquer regime de previdência social, e **Declaração**: de bens e valores ou cópia da última declaração do Imposto de Renda.
- Nº. dá conta corrente: Banco Sicredi(vinculada ao termo de convenio do município).

O **não comparecimento** no prazo estipulado
Implicará na **desclassificação e perda da vaga**.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 27 dias do mês de junho de 2025.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 191/2025

O Sr. **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. **SUELI PIOTTO MORENO,** matrícula nº 482, portadora do CPF nº 052.124.449-85, ocupante do cargo de provimento efetivo de TECNICO EM SAÚDE BUCAL – 35 horas, a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de junho de 2025.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 27 de junho de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915
Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915
Dados: 2025.06.27 15:02:22 -03'00'

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

PORTARIA Nº 137/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
AMANDA VENANCIO DA SILVA	OPERARIA	28/05/2024 a 27/05/2025	01/07/2025 a 30/07/2025

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 27 de junho de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915
Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915
Dados: 2025.06.27 15:03:04 -03'00'

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

PORTARIA Nº 140/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
VANESSA ALVES CARNEIRO	OPERARIA	28/05/2024 a 27/05/2025	01/07/2025 a 30/07/2025

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 27 de junho de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915
Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915
Dados: 2025.06.27 16:29:26 -03'00'

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Página: 1 / 1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Centro - Paranacity
CEP: 87660-000 CNPJ: 76.970.334/0001-50 Telefone: (44) 3080-1501
E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br Site: http://www.paranacity.pr.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 6/2025

Processo Adm.: **50/2025**
Data do Processo: **18/06/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 50/2025
b) Nr. Licitação: 6/2025 - DE
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS INCLUINDO ESPAÇO CLIMATIZADO, COM SERVIÇO COMPLETO DE ALIMENTAÇÃO, QUE INCLUI CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E DECORAÇÃO PARA ATENDER A SEGUNDA OFICINA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ATENDENDO TODA 15ª REGIONAL DE SAÚDE*

Participante: LS EVENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS INCLUINDO ESPAÇO CLIMATIZADO, COM SERVIÇO COMPLETO DE ALIMENTAÇÃO, QUE INCLUI CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E DECORAÇÃO PARA ATENDER A SEGUNDA OFICINA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ATENDENDO TODA 15ª REGIONAL DE SAÚDE	1,000	SV	30.000,00	30.000,00

Total do Participante: 30.000,00

Total Geral: 30.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA	08.003.10.304.0026.2039.3.3.90.39.00	R$ 1,00

Paranacity, 27/06/2025

JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920
Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920
Dados: 2025.06.27 11:49:53 -03'00'

JOSE CLAUDIO BATISTA
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Página: 1 / 1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Centro - Paranacity
CEP: 87660-000 CNPJ: 76.970.334/0001-50 Telefone: (44) 3080-1501
E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br Site: http://www.paranacity.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 22/2025

Processo Adm.: **34/2025**
Data do Processo: **24/04/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 34/2025
b) Nr. Licitação: 22/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 18/06/2025
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) MÁQUINA EMBALADORA/SELADORA A VÁCUO*

Participante: SUMMIT EVENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Máquina embaladora,	1,000	UNID	24.617,90	24.617,90

Total do Participante: 24.617,90

Total Geral: 24.617,90

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N. 290-2024 - AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA EMBALADORA/SELADORA A VÁCUO	07.003.20.608.0010.2114.4.4.90.52.00	R$ 1,00
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N. 290-2024 - AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA EMBALADORA/SELADORA A VÁCUO	07.003.20.608.0010.2114.4.4.90.52.00	R$ 1,00

Paranacity, 18/06/2025

JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920
Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920
Dados: 2025.06.18 09:14:20 -03'00'

JOSE CLAUDIO BATISTA
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Página: 1 / 1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Centro - Paranacity
CEP: 87660-000 CNPJ: 76.970.334/0001-50 Telefone: (44) 3080-1501
E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br Site: http://www.paranacity.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 5/2025

Processo Adm.: **40/2025**
Data do Processo: **15/05/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 79, III e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 40/2025
b) Nr. Licitação: 5/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 26/06/2025
e) Objeto da Licitação: *Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de profissionais de saúde, médicos, para atendimento a urgências e emergências na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas Dr. Santiago Sagrado Begga, no município de Paranacity, especificamente para a realização de escala de trabalho na modalidade de plantões de 12 horas, 24 horas por dia e 7 dias por semana, a serem executadas por profissionais médicos*

Participante: ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Médico: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UBS 24h, carga horária de 12 horas	730,000	SV	1.300,00	949.000,00

Total do Participante: 949.000,00

Total Geral: 949.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H.	08.002.10.302.0026.2036.3.3.90.39.00	R$ 1,00

Paranacity, 26/06/2025

JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920
Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920
Dados: 2025.06.27 10:39:42 -03'00'

JOSE CLAUDIO BATISTA
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Página: 1 / 1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Centro - Paranacity
CEP: 87660-000 CNPJ: 76.970.334/0001-50 Telefone: (44) 3080-1501
E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br Site: http://www.paranacity.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 24/2025

Processo Adm.: **36/2025**
Data do Processo: **29/04/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 36/2025
b) Nr. Licitação: 24/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 26/06/2025
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO: SUV / MINIVAN, ZERO KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO MODELO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2024/2025, COM CAPACIDADE DE 07 (SETE) LUGARES, PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ*

Participante: PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO, TIPO: SUV / MINIVAN, ZERO KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO MODELO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2024/2025, 7 LUGARES, COR BRANCA	1,000	UNID	136.900,00	136.900,00

Total do Participante: 136.900,00

Total Geral: 136.900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	09.001.12.122.0018.2040.4.4.90.52.00	R$ 1,00

Paranacity, 26/06/2025

JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920
Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920
Dados: 2025.06.26 11:42:54 -03'00'

JOSE CLAUDIO BATISTA
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
FLS.______
DOCUMENTO

AVISO DE ALTERAÇÃO, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
NOTA EXPLICATIVA

Pelo presente, o município de Paranacity, estado do Paraná, torna público a presente **ALTERAÇÃO** do **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO,** oriundo do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 022/2025:** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) MÁQUINA EMBALADORA/SELADORA A VÁCUO,** publicado em 27 de maio de 2025, edição de nº. 3894, pagina 03, da seguinte forma:

Ao que se refere ao documento citado a cima, notadamente ocorreu conduta incompatível no que tange os procedimentos posteriores a homologação com a empresa **V2 MULTI SOLUTIONS LTDA,** com **CNPJ** sob nº **59.213.411/0001-08,** a mesma arrematou o item do objeto no decorrer do certame, sendo feita as diligencias correlacionadas a adjudicação, o Setor de Licitações deu segmento ao processo, executando o termo de homologação com posterior formulação de contrato e envio via e-mail para empresa vencedora, no dia 27 de maio a empresa **V2 MULTI SOLUTIONS LTDA entrou** em contato via telefone noticiando a possível entrega do item do objeto sendo desconexo ao descritivo do edital, em decorrência de tais informações o licitante foi instruído pela equipe de licitação a nos informar via e-mail, oferta de item incompatível com descrição do edital, configurando o cancelamento da adjudicação e homologação da empresa **V2 MULTI SOLUTIONS LTDA,** os fatos narrados são embasados conforme consta em documentos anexados no transcorrer desta nota, de mesmo modo uma nova **homologação** foi realizada concebendo um novo vencedor, informações que também constam em anexo na composição final deste documento **.**

Paranacity, 18 de junho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
WALTER SILVA DA FONSECA
Data: 20/06/2025 07:44:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Walter Silva da Fonseca, portaria-09/2025
DIRETOR DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

Decreto nº 339/2025 de 27/06/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3072/2024 de 16/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 405.669,23 (quatrocentos e cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR E ESPORTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.001.12.361.0010.2.016.		DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	
202 - 3.3.50.43.00.00	01102	SUBVENÇÕES SOCIAIS	48.145,67
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.302.0007.2.025.		DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
401 - 3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	357.068,56
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0008.2.027.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS	
781 - 3.3.90.93.00.00	1901	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10,00
10.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL	
10.002.08.243.0009.6.033.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
779 - 3.3.90.30.00.00	1841	MATERIAL DE CONSUMO	345,00
10.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
10.003.08.241.0008.2.048.		DESENVOLVER O PROGRAMA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
784 - 3.3.50.43.00.00	1900	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100,00
		Total Suplementação:	**405.669,23**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.01.33.00000000	Fonte: 1900	100,00
Receita:1.3.2.1.01.01.41.00000000	Fonte: 1841	345,00
Receita:1.3.2.1.01.01.49.00000000	Fonte: 1901	10,00
Receita:1.7.1.3.50.21.02.00000000	Fonte: 1494	357.068,56
Receita:1.7.5.1.50.01.02.00000000	Fonte: 1102	48.145,67
	Total da Receita:	**405.669,23**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO , Estado do Paraná, em 27 de junho de 2025.

ROSIMEIRE CHIQUIM
Prefeita

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

Decreto nº 340/2025 de 27/06/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 340/2025 de 27/06/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 8.313,82 (oito mil trezentos e treze reais e oitenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0008.2.027.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS	
782 - 3.3.90.93.00.00	3901	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	163,73
10.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL	
10.002.08.243.0009.6.033.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
780 - 3.3.90.30.00.00	3841	MATERIAL DE CONSUMO	6.435,27
10.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
10.003.08.241.0008.2.048.		DESENVOLVER O PROGRAMA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
785 - 3.3.50.43.00.00	3900	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.714,82
		Total Suplementação:	**8.313,82**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO , Estado do Paraná, em 27 de junho de 2025.

ROSIMEIRE CHIQUIM
Prefeita

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 38, de 18 de junho de 2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 733, de 11 de dezembro de 2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no orçamento geral do município, no valor de **R$ 43.918,00** (quarenta e três mil e novecentos e dezoito reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

06.006.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**	
06.006.13.392.0032.1.272.		**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**	
317 - 3.3.90.36.00.00	11063	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.347,00
319 - 4.4.90.52.00.00	11063	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.694,00
06.006.13.392.0032.2.247.		**DIVISÃO DE CULTURA**	
565 - 3.3.90.93.00.00	33782	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	32,00
06.014.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
06.014.12.365.0031.2.239.		**REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS LIVRES**	
405 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
06.014.12.365.0031.2.280.		**REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 103**	
429 - 3.1.90.04.00.00	01103	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.010.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.010.08.244.0050.1.257.		**INCENTIVO GARANTIA DE DIREIROS DA PESSOA IDOSA**	
505 - 3.3.90.39.00.00	31768	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.253,00
506 - 4.4.90.52.00.00	31768	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
08.010.08.244.0050.1.264.		**PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS I - EXPANSÃO**	
509 - 4.4.90.52.00.00	31714	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00
08.010.08.244.0050.5.006.		**BPC - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA**	
552 - 3.3.90.39.00.00	33715	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.592,00
		Total Suplementação:	**43.918,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

06.006.13.392.0032.1.270.		INCENTIVO DESTINADO AO SETOR CULTURAL - AUDIOVISUAL	
315 - 3.3.90.36.00.00	11053	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	6.041,00
06.006.13.392.0032.2.247.		DIVISÃO DE CULTURA	
569 - 3.3.90.93.00.00	03000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	32,00
06.014.12.361.0034.2.243.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS LIVRES	
376 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
08.010.08.244.0050.1.257.		INCENTIVO GARANTIA DE DIREIROS DA PESSOA IDOSA	
504 - 3.3.90.30.00.00	31768	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
08.010.08.244.0050.1.264.		PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS I - EXPANSÃO	
508 - 3.3.90.39.00.00	31714	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
08.010.08.244.0050.5.003.		INCENTIVO A ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - 2019	
536 - 4.4.90.52.00.00	31758	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.253,00
08.010.08.244.0050.5.006.		BPC - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA	
551 - 3.3.90.30.00.00	33715	MATERIAL DE CONSUMO	10.592,00
		Total Redução:	**43.918,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, SEM RENÚNCIA AO REAJUSTE

CONTRATO Nº: 270/2022
DISPENSA Nº: 044/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.970.326/0001-03

CONTRATADA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Constitui objeto do presente instrumento a 4º aditivo de prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato nº 270/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANECENTE DO SUAS), destinada à Secretaria de Assistência Social do Município de Colorado, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula segunda do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com vigência a partir de 12 de julho de 2025 à 12 de julho de 2026, totalizando 1.462 (mil quatrocentos e sessenta e dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): A CONTRATADA não renuncia ao reajuste previsto na cláusula terceira do contrato, respectivamente, relativos aos custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, aos demais insumos, que serão aferidos tão logo sejam divulgados os índices correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: 10.001.08.244.0008.2.027 – Desenvolver as atividades assistenciais
Fonte de Recurso: 1939
Reduzido: 771 – Locação de Software
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.00

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 10.861,60 (dez mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), a ser pago em 8 parcelas mensais de R$ 1.357,70 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor de R$ 10.861,60 (dez mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), a ser acrescido ao valor do contrato original, que é de R$ 47.728,32 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), bem como ao 2º Termo Aditivo, no valor de R$ 14.889,60 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), e ao 3º Termo Aditivo, no valor de R$ 15.438,72 (quinze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), totalizando, assim, o montante de R$ R$ 88.918,24 (oitenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Colorado, Estado do Paraná, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Colorado, 26 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE COLORADO
ROSIMEIRE CHIQUIM
PREFEITA

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

Decreto nº 341/2025 de 27/06/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3072/2024 de 16/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 982.062,56 (novecentos e oitenta e dois mil e sessenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.002.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA GOVERNAMENTAL	
02.002.04.122.0014.2.002.		DESENVOLVER O ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL	
13 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
03.001.03.092.0003.2.005.		DESENVOLVIMENTO JURÍDICO	
41 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.200,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	
04.001.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA MUNICIPAL	
04.001.04.124.0018.2.006.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	
56 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
05.001.04.122.0003.2.007.		MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICIPAL	
63 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.500,00
76 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	511,83
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE RECEITAS E FINANÇAS	
06.001.04.123.0003.2.045.		DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
114 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR E ESPORTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.001.12.361.0010.2.016.		DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	
200 - 3.1.90.13.00.00	01101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	101.500,00
08.001.12.361.0010.2.018.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL	
208 - 3.1.90.04.00.00	01104	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	155.000,00
234 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.826,22
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.002.12.365.0010.2.019.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
277 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	57.006,50
08.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
08.003.12.361.0010.2.020.		DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
291 - 3.1.90.16.00.00	01104	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0007.2.024.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE	
356 - 3.1.90.04.00.00	01303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	229.500,00
361 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	222.000,00
362 - 3.1.90.16.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	91.000,00
379 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.534,00
09.001.10.304.0007.2.026.		MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	
409 - 3.1.90.16.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0008.2.030.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
453 - 3.3.90.30.00.00	1934	MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00
454 - 3.3.90.32.00.00	1934	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.750,01
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
12.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE NECRÓPOLE	
12.003.15.452.0005.2.041.		MANTER OS SERVIÇOS DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL	
783 - 3.3.90.30.00.00	01511	MATERIAL DE CONSUMO	11.734,00
		Total Suplementação:	**982.062,56**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.002.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA GOVERNAMENTAL	
02.002.04.122.0014.2.002.		DESENVOLVER O ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL	
14 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	
04.001.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA MUNICIPAL	
04.001.04.124.0018.2.006.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	
51 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	500,00
52 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	500,00
58 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
05.001.04.122.0003.2.007.		MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICIPAL	
65 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.500,00
66 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00
72 - 3.3.90.31.00.00	01000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	500,00
73 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500,00
05.003.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔN	
05.003.04.122.0003.2.009.		DESENVOLVER OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO COMPRAS MATERIAL E PATRIMÔNIO	
91 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
101 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE RECEITAS E FINANÇAS	
06.001.04.123.0003.2.045.		DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
113 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
116 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
121 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
06.001.04.129.0003.2.011.		DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA	
124 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
129 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
132 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
135 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	7.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E PLANEJAMENTO	
06.002.04.121.0014.2.012.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
141 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
142 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.591,15
143 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	500,00
144 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.500,00
145 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	500,00
146 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1.400,00
147 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	483,78
148 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00
149 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.110,00
150 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	1.807,26
151 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE CONTABILIDADE	
06.003.04.124.0018.2.013.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE MUNICIPAL	
160 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
169 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DESE	
07.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO	
07.001.04.121.0014.2.015.		DESENVOLVER O CRESCIMENTO URBANO E ECONÔMICO	
185 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.619,64
07.001.23.695.0014.2.046.		DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	
188 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR E ESPORTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.001.12.361.0010.2.016.		DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	
201 - 3.1.91.13.00.00	01101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	81.500,00
205 - 3.3.90.93.00.00	01101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
206 - 3.3.90.93.00.00	01102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
207 - 4.4.90.52.00.00	01102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
08.001.12.361.0010.2.018.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL	
216 - 3.1.91.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
224 - 3.3.90.31.00.00	01103	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	500,00
226 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
231 - 3.3.90.34.00.00	01103	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	40.000,00
235 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.006,50
239 - 3.3.90.93.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.002.12.365.0010.2.017.		DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NA EDUCAÇÃO INFANTIL	
244 - 3.1.90.04.00.00	01101	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
247 - 3.1.90.16.00.00	01101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
250 - 3.3.90.39.00.00	01102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
251 - 3.3.90.93.00.00	01101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
252 - 3.3.90.93.00.00	01102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
253 - 4.4.90.52.00.00	01102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
08.002.12.365.0010.2.019.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
254 - 3.1.90.04.00.00	01104	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	56.200,00
258 - 3.1.90.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	13.000,00
262 - 3.1.91.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	41.000,00
269 - 3.3.90.31.00.00	01104	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	500,00
271 - 3.3.90.32.00.00	01104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
276 - 3.3.90.34.00.00	01104	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	40.000,00
282 - 3.3.90.40.00.00	01104	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	5.326,22
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0007.2.024.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE	
366 - 3.3.70.41.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES	6.534,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0008.2.030.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
445 - 3.1.90.11.00.00	1934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
455 - 3.3.90.33.00.00	1934	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.500,00
456 - 3.3.90.36.00.00	1934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
458 - 3.3.90.39.00.00	1934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.250,00
460 - 4.4.90.52.00.00	1934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,01
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
12.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO	
12.001.26.782.0004.2.040.		DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA	
601 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.734,00
		Total Redução:	**982.062,56**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO , Estado do Paraná, em 27 de junho de 2025.

ROSIMEIRE CHIQUIM
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

ATO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025

DISPENSA Nº 040/2025

Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então de Registro de preço visando a futura PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE HOTEL PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ASSISTIDAS PELO CRAS E CREAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO PARANÁ, visando atender principalmente os preceitos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no artigo 75, ínscio II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

> ***"Art. 75 - É dispensável a licitação:***
>
> ***II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;".***

No uso das atribuições que me foram conferidas em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025,** nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Registro de preço visando a futura PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE HOTEL PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ASSISTIDAS PELO CRAS E CREAS DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO PARANÁ.

CONTRATADO: FABRICIO ADRIANO GARCIA.

CNPJ: 14.670.671.0001/71.

VALOR: R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS).

Item	Descrição	unid	Qtde	Valor Unit. (r$)	Valor Total (r$)
1	DIARIAS COM DURAÇÃO DE 24 HORAS EM APARTAMENTO SIMPLES COM VENTILADOR E CAFÉ DA MANHA INCLUSO.	UNID	30	70,00	2.100,00

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

PAGAMENTO: Em até **10 (dez) dias,** contados do recebimento e liquidação da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Colorado, Estado do Paraná, 26 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE COLORADO
ROSIMEIRE CHIQUIM
PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

ATO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025

DISPENSA Nº 042/2025

Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então da aquisição de prótese de pé (silicone) para paciente carente, proporcionando melhor mobilidade e uma qualidade de vida melhor, visando atender principalmente os preceitos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no artigo 75, íinscio II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

> *"Art. 75 - É dispensável a licitação:*
>
> *II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;".*

No uso das atribuições que me foram conferidas em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025,** nos termos descritos abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE DE PÉ (SILICONE) PARA PACIENTE CARENTE, PROPORCIONANDO MELHOR MOBILIDADE E UMA QUALIDADE DE VIDA MELHOR.
CONTRATADO: ORTOPEDIA PARANA LTDA

CNPJ: 76.183.128/0001-08

VALOR: R$ 8.885,00(OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

PRAZO DE VIGENCIA: 03 (TRÊS) MESES.

PAGAMENTO: Em até **10 (dez) dias,** contados do recebimento e liquidação da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Colorado, Estado do Paraná, 27 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE COLORADO
ROSIMEIRE CHIQUIM
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

EXTRATO DA ATA

ATA SRP: Nº 268/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 31/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);

CONTRATADA: G. S. K. INSTALAÇÕES ELETRICAS

CNPJ: 30.425.647/0001-26

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-PR.

VALOR DO CONTRATO: R$ 29.744,00 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais)

ITENS DA ATA:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	123603918	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA – MUNICIPIO DE COLORADO-PR	HORA	780	R$ 26,0000	R$ 20.280,0000	Serviço
2	123603919	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA – DISTRITO E VILA RURAL	HORA	364	R$ 26,0000	R$ 9.464,0000	Serviço

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.001.15.452.0005.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1507 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Homologado: 26/06/2025

Vigência: 26 de junho de 2026

Colorado (PR), 26/06/2025

ROSIMEIRE CHIQUIM
PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 267/2025.
DISPENSA Nº: 041/2025.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO – ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.970.326/0001-03.

CONTRATADA: C. I. CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 27.116.740/0001-44
OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

VALOR: R$ 13.748,40 (TREZE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CALÇA TECIDO BRIM, COM 2 BOLSOS, COM CÓS COM ELASTICO E FAIXA REFLEXIVA LARANJA NAS PERNAS	UND	122	54,90	6.697,80
2	CAMISETA M/M PV PREMIUM-65% POLIESTER 35% VISCOSIDADE COM ESTAMPA FRENTE E COSTA, FAIXA REFLEXIVA LARANJA FRENTE E COSTA	UND	126	32,90	4.145,40
3	CAMISA JIMP DRY LARGE 91% POLIESTER E 9% ELASTANO, PROTEÇÃO SOLAR UVA50+,COM CAPUZ E ESTAMPA FRENTE E COSTA	UND	108	26,90	2.905,20

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _
14.001.20.608.0015.2043 – Desenvolver as atividades da Agricultura e Meio Ambiente

Vigência: 02 (dois) meses.

Colorado - PR, 26 de Junho de 2025.

MUNICÍPIO DE COLORADO
Rosimeire Chiquim
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Nº 009/2025

Considerando que a parceria em tese envolve a transferência de recursos financeiros, conforme dispõe no inciso VIII art. 2, art. 17, art. 29, inciso III e VI do art. 30 e inciso II do art. 31, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, acolho a justificativa apresentada pela pasta de Assistência Social e Cidadania, como se aqui estivesse transcrita, para reconhecer ser o Chamamento Público **dispensado**, ratificando-o, para fins de autorizar a assinatura de Termo de Fomento com **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO(ACPIC), inscrita no CNPJ: 79.696.969/0001-07**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aracajú, nº 291, Jardim Cairi, nesta cidade de Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 516 de 29 de outubro de 1987, no valor de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** oriundo de repasse municipal como consta na resolução nº 008/2025 – CMDPI, de 08 de Abril de 2025 para a Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado – Lar São José, como consta em seu plano de aplicação, para acolher e garantir proteção integral a pessoas idosas impossibilitadas de conviver com seus familiares, assegurando os direitos básicos inerentes à pessoa humana.

Atendendo ao Art. nº 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, este extrato será publicado na data de sua formalização no sítio oficial da Administração Pública na internet, sendo que o mesmo poderá ser impugnado no prazo de cinco dias a contar de sua publicação nos termos do § 2º, do art. 32, da referida Lei. Observado as demais providências legais, autorizo a formatura do acordo de cooperação.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após tome-se as providências para o Termo de Cooperação.

Colorado - PR, 27 de junho de 2.025.

MUNICIPIO DE COLORADO
Rosimeire Chiquim
PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Nº 009/2025

Considerando que a parceria em tese envolve a transferência de recursos financeiros, conforme dispõe no inciso VIII art. 2, art. 17, art. 29, inciso III e VI do art. 30 e inciso II do art. 31, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, acolho a justificativa apresentada pela pasta de Assistência Social e Cidadania, como se aqui estivesse transcrita, para reconhecer ser o Chamamento Público **dispensado**, ratificando-o, para fins de autorizar a assinatura de Termo de Fomento com **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO- APAE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Tulipas, 71, Jardim Vale do Sol, Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.092.517/0001-45, neste ato representado por seu presidente VALDIR BONIFÁCIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 387.951.759-20 e RG nº 1.971.759-3/SSP-PR, brasileiro, residente e domiciliado em Colorado– Paraná**, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 384/82 de 21 de setembro de 1982, no valor de **R$ 5.440,00(cinco mil e quatrocentos e quarenta reais)**, para atendimento de pessoas portadora de necessidades especiais, idosos e suas famílias.

Atendendo ao Art. nº 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, este extrato será publicado na data de sua formalização no sítio oficial da Administração Pública na internet, sendo que o mesmo poderá ser impugnado no prazo de cinco dias a contar de sua publicação nos termos do § 2º, do art. 32, da referida Lei. Observado as demais providências legais, autorizo a formatura do acordo de cooperação.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após tome-se as providências para o Termo de Cooperação.

Colorado - PR, 27 de junho de 2.025.

MUNICIPIO DE COLORADO
Rosimeire Chiquim
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ROSIMEIRE CHIQUIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nrº: **/2025**
- Processo Adm Nrº: **93/2025**
- Licitação Nrº: **31/2025**
- Modalidade: **Pregão:**
- Objeto Homologado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-PR.**

1) G. S. K. INSTALAÇÕES ELETRICAS inscrito no CNPJ/CPF Nº 30.425.647/0001-26 no valor total dos itens vencidos de R$ 29.744,00 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

FORNECEDOR: G. S. K. INSTALAÇÕES ELETRICAS - CNPJ: 30.425.647/0001-26
Valor Total do Fornecedor: 29.744,00 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 29.744,00 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA – MUNICIPIO DE COLORADO-PR	Serviço	HORA	780	R$ 26,0000	R$ 20.280,0000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA – DISTRITO E VILA RURAL	Serviço	HORA	364	R$ 26,0000	R$ 9.464,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 29.744,00 (vinte e nove mil , setecentos e quarenta e quatro)

COLORADO, 26 de junho de 2025.

ROSIMEIRE CHIQUIM
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 045/2025

Na forma do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Colorado, Estado do Paraná manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a execução dos serviços a seguir descritos.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA O APARELHO AUTOMATIZAÇÃO EM HEMATOLOGIA RAYTO HEMARAY 86 HEMACOUNTER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SÁUDE E DO LABORATÓRIO CLÍNICO MUNICIPAL.

LOTE 1

Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	HEMOTON HEMACOUNTER - GALÃO 20 L	GALÃO	36	198,00	7.128,00
2	HEMACOUNTER LIMPANTE 1 LITRO	LITRO	24	192,00	4.608,00
3	LISANTE DIFF HEMACOUNTER 500 ML	ML	15	498,00	7.470,00
4	LISANTE H HEMCOUNTER 500 ML	ML	12	498,00	5.976,00
5	DETERGENTE PROBE CLEANSER 50 ML	ML	20	110,00	2.200,00
6	CONTROLE HEMATOLÓGICO HEMARY 3 NÍVEIS: L, N, H) 1X3 ML	ML	2	1.735,00	3.470,00

2. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

2.1 Caso exista empresa do ramo compatível com o objeto acima descrito e que se enquadre nos requisitos de habilitação mínimos necessários, o Município de Colorado, Estado do Paraná manifesta total interesse em obter propostas adicionais, a fim de verificar qual melhor atende às necessidades da Administração Municipal, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação.
3.1 Acolhimento de proposta será no 30**/06/2025** às **00h00min** até 03**/07/2025** às **09h00min** horário de Brasília/DF;

3.1.1 Encerrada a fase de envio de propostas, no dia 03/07/2025 às 10h00min será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação

4. Maiores informações podem ser obtidas com a servidora Sr. , no telefone (044) 3321-1200, no Paço Municipal, ou ainda pelo e-mail: licitacao@colorado.pr.gov.br

Colorado, 27 de junho de 2025.

Rosimeire Chiquim
Prefeita

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
Divisão de Contabilidade

DECRETO Nº 137/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Provável Excesso de arrecadação, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 475/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado, no corrente Exercício Financeiro, a abrir Crédito Adicional Suplementar de Provável Excesso de arrecadação, no valor de **R$ 60.000,00** (Sessenta Mil Reais), destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO para o exercício de 2025 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:
Crédito Adicional Suplementar:

10.001.20.608.0014.2.046 – AUXÍLIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	RED	Fonte	Valor
10.001.20.608.0014.2.046.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	726	31942	R$60.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR..........	R$ 60.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura dos valores do artigo primeiro, servirá, no exercício 2025, de acordo com o Artigo 43 Inciso II da Lei Federal nº 4.320, os recursos e valores discriminados nos parágrafos a seguir:

§ 1º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de Provável Excesso de Arrecadação, servirá como recurso, os incorporados por Provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2025.

Receita: 1.7.2.4.99.0.1.02.00.00.00.00.
TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO SETU - SIT 72382 - REALIZAÇÃO DO 41º ENCONTRO DE SERICICULTORES - FONTE 3942.........................R$60.000,00

TOTAL PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR..................	R$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2025-2028 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 138/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional no Orçamento do Município, mediante anulação de dotação para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 475/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro por cancelamento de dotação no valor de **R$80.000,00** (Oitenta Mil Reais), destinado aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2025 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

08.001.12.361.0010.2.031 – MAN. DO ENSINO FUND. EMENDA 14/96	RED	Fonte	Valor
08.001.12.361.0010.2.031.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	336	1107	R$40.000,00
06.001.15.452.0005.2.016– MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	RED	Fonte	Valor
06.001.15.452.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO	159	1504	R$20.000,00
07.001.10.301.0007.2.024 – MAN. E AMP. DAS AÇÕES DE SAÚDE – A.P.	RED	Fonte	Valor
07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO	245	1303	R$20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR....................	R$ 80.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro nos créditos adicionais suplementares, será pela anulação de dotações orçamentárias no exercício de 2025, como segue abaixo discriminados:

08.003.12.365.0010.2.037 – MAN. DO CMEI ANÁLIA MENDES TENÓRIO – E.D. I.	RED	Fonte	Valor
08.003.12.365.0010.2.037.3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	423	1107	R$40.000,00
06.001.26.782.0004.1.027 - PAVIMENTAÇÃO MEIO FIO E RECAPE ASFÁLTICO	RED	Fonte	Valor
06.001.26.782.0004.1.027.3.3.90.30.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO	211	1504	R$10.000,00
06.001.15.452.0005.2.018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	RED	Fonte	Valor
06.001.15.452.0005.2.018.3.3.90.30.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO	174	1504	R$10.000,00
07.001.10.301.0007.2.024 – MAN. E AMP. DAS AÇÕES DE SAÚDE – A.P.	RED	Fonte	Valor
07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.46.00.00. - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	259	1303	R$20.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR................................	R$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2025-2028 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 139/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por *Superávit* Financeiro, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 475/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado, no corrente Exercício Financeiro, a abrir Crédito Suplementar por *Superávit* Financeiro, no valor de R$ 410,00 (Quatrocentos e Dez Reais) destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual 2025, ajustando a LDO do exercício de 2025 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:

Crédito Adicional Suplementar Superávit Financeiro:

07.001.10.301.0007.2.024 – MAN. E AMP. DAS AÇÕES DE SAÚDE – A. P.	RED	Fonte	Valor
07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO	727	3494	R$410,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR....................	R$ 410,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura dos valores do artigo primeiro, servirá, no exercício 2025, de acordo com o Artigo 43 Inciso II da Lei Federal nº 4.320, os recursos e valores discriminados nos parágrafos a seguir:

§ 1º - Para cobertura do Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, servirá como recurso, os valores incorporados por Superávit Financeiro da Fonte, do exercício de 2024.

Superávit Financeiro apurado no exercício 2024 Fonte cód. TCE494..........R$ 410,00

TOTAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR......................	R$ 410,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
FLS.____
DOCUMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025, Modalidade Pregão Eletrônico 024/2025 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021.

PROCESSO: 036/2025.

CONTRATO N.º 070/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: PONTAL COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO: SUV / MINIVAN, ZERO KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO MODELO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2024/2025, COM CAPACIDADE DE 07 (SETE) LUGARES, PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

DO VALOR: **R$ 136.900,00** (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues ou serviços executados.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

DO FORO: ELEGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 27 DE JUNHO 2025.

JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920 Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920 Dados: 2025.06.27 17:30:23 -03'00'

José Claudio Batista
PREFEITO MUNICIPAL

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071, CHAMAMENTO Nº 003/2025, TENDO COMO CONSEQUENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021.

PROCESSO: 040/2025.

CONTRATO N.º 071/2025.

DA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

DO CONTRATADO: ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA.

DO OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de profissionais de saúde, médicos, para atendimento a urgências e emergências na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas Dr. Santiago Sagrado Begga, no município de Paranacity, especificamente para a realização de escala de trabalho na modalidade de plantões de 12 horas, 24 horas por dia e 7 dias por semana, a serem executadas por profissionais médicos.

DO VALOR: R$ 949.000,00 (novecentos e quarenta e nove mil reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, em até 30 (trinta) dias úteis, da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues ou serviços executados.

DA VIGÊNCIA: 12 (SEIS) MESES.

DO FORO: ELEGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 27 DE JUNHO 2025.

JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920 Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920 Dados: 2025.06.27 17:17:04 -03'00'

José Claudio Batista
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO: Nº 266/2025.
INEXIGIBILIDADE: Nº 011/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO CNPJ: 76.970.326/0001-03– ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALGAZAL SERVICOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 36.439.741/0001-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAS REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NEUROPEDIATRAS PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL FREQUENTADORES DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE COLORADO, CONFORME O CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2025.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Máximo por CONSULTA	Preço Total
1	NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	750	200,00	150.000,00

VALOR: R$150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços prestados de acordo com a produtividade do contratado será efetuado até os dias **10 (dez) dias,** contados do recebimento definitivo da prestação de serviço, medicante a liquidação da nota fiscal em cada prestação de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

09.001.10.301.0002.2.051 – Saúde-Orçamento Impositivo EC Nº126/2022

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
352	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO	1303	150.000,00

Colorado - PR, 23 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE COLORADO
Rosimeire Chiquim
PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2025
FOMENTO 08/2025

CONTRATO: Nº 263/2025.
INEXIGIBILIDADE: Nº 036/2025.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 76.970.326/0001-03.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO- APAE - CNPJ: 78.092.517/0001-45.

OBJETIVO: REPASSE DO RECURSO FEDERAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA APAE.

VALOR: R$18.848,64(DEZOITO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.001.08.244.0008.2.031- Desenvolver as atividades do bloco de proteção social especial.

Reduzido	Desdobramento	Descrição	FONTE	VALORES
467	3.3.50.43.00.00	Subvenções sociais	1941	18.848,64

Colorado – PR, 17 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE COLORADO
Rosimeire Chiquim
PREFEITA

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

PORTARIA Nº 139/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, ao funcionário abaixo relacionado, 15 (Quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
AMELIANO FRANCISCO DOS SANTOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	01/05/2023 a 30/04/2024	01/07/2025 a 15/07/2025

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 27 de junho de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Dados: 2025.06.27 15:05:13 -03'00'

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

PORTARIA Nº 138/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
KAMILLA DA SILVA VICENTE	ASSISTENTE DE SAUDE -PSS	27/05/2024 a 26/05/2025	01/07/2025 a 30/07/2025

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 27 de junho de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Dados: 2025.06.27 15:04:00 -03'00'

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SAMAE SERV AUT MUN DE ÁGUA E ESG DA PM DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE DISPENSADE LICITAÇÃO 7/2025

DATA: 26/06/2025 **PROTOCOLO:** 7 / 2025 **PROCESSO:** 7

CONTRATANTE

SAMAE SERV AUT MUN DE ÁGUA E ESG DA PM DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: UARLEITILMA SOUZA DA SILVA
CNPJ: 14.340.903/0001-26 **Insc. Estadual:** 9057360434
Endereço: AV TIRADENTES, 998
Bairro: Centro **Cidade:** Jardim Olinda - PR **CEP:** 87.690-000
Telefone: 44-3311-1340

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e produtos alimentícios para o Samae de Jardim Olinda PR.

JUSTIFICATIVA

AUTORIZAR a contratação do UARLEITILMA SOUZA DA SILVA - ME para Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e produtos alimentícios para o Samae de Jardim Olinda PR, pelo valor de R$ 9.127,65 (nove mil cento e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), sendo por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso XI, da Lei nº 14 133/21, nos termos constantes dos autos.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
30001178460202201133390300000	2076	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	28693	AÇUCAR - PACOTE DE 5KG	UNID	10.00	18,50	185,00
1	2	28694	CAFÉ - PACOTE DE 500G	UNID	50.00	22,99	1.149,50
1	3	28695	CHÁ MATE - EMBALAGEM COM 250 GRAMAS	UNID	20.00	3,85	77,00
1	4	29174	Suco em pó pacote de 25 gramas sabores variados	UN	100.00	3,99	399,00
1	5	29171	Leite de vaca UHT integral embalagem 1 litro	UN	100.00	4,99	499,00
1	6	29172	Biscoito Cream Craker (pacote 350 gramas)	UN	100.00	4,45	445,00
1	7	29173	Biscoito maisena (pacote 350 gramas)	UN	60.00	4,45	267,00
1	8	11978	BOTIJÃO DE GAZ GLP DE 13 KILOS	UN	2.00	98,50	197,00
1	9	22323	Desinfetante citrus de lavanda composição; Água, ingrediente ativo, formol, sabão trietanolamina, alcool etílico, perfume, EDTA e corante CI 60730 – 2 litros.	UN	50.00	5,35	267,50
1	10	22324	Detergente aromatizado de uso geral para limpeza de pisos e superfícies, embalagem de 500 ml – composição (ingredientes ativos conservantes tensoativo corretor de PH sequestrante corante pacificante espessante fragrância e veículo.)	UN	50.00	8,99	449,50
1	11	22325	Esponja de louça	UN	20.00	0,89	17,80
1	12	22326	Multi inseticida, com grupo químico=piretrinas e piretroides 300 ml.	UN	10.00	9,29	92,90
1	13	22327	Odorizantes de ambiente spray 360 ml.	UN	10.00	9,79	97,90
1	14	22328	Toalha grande de banho felpuda (65x 120cm).	UN	10.00	11,99	119,90
1	15	22329	Saco de lixo 100 litros com 10 unidades.	UN	50.00	3,45	172,50
1	16	22330	Saco de lixo 30 litros com 10 unidades.	UN	30.00	3,45	103,50
1	17	22331	Álcool líquido1 litro.	UN	20.00	5,79	115,80
1	18	22332	Vassoura de nylon com cabo revestido.	UN	5.00	8,95	44,75
1	19	22333	Balde grande 15 litros de plástico.	UN	10.00	6,99	69,90
1	20	22334	Sabão em pó caixa de 01 KG com as seguintes composições (Tensoativo Aniônico, Tamponentes, Coadjuvantes, Sinergista, Branqueador Óptico, Corantes, Fragrância e Aquil Benzeno Sulfato de Sódio).	UN	30.00	7,99	239,70
1	21	22335	Rodo 40 cm com cabo.	UN	5.00	6,90	34,50
1	22	22336	Limpador desengordurante 500 ml - composição (Lauril Éter Sulfato de Sódio, Alcalinizante Coadjuvantes, Conservante, Fragrância e Agua.	UN	20.00	3.99	79.80
1	23	22337	Isqueiro grande – primeira linha.	UN	10.00	4,50	45,00
1	24	22338	Lustra moveis 200 ml	UN	10.00	4.99	49,90
1	25	22339	Pano de prato atoalhado.	UN	20.00	3,99	79,80
1	26	22340	Cesto telado 12 lts (lixeira).	UN	5.00	6,90	34,50
1	27	22341	Água sanitária-cloro ativo múltiplo uso, com teor de cloro ativo de 2% a 2,5% pp, embalagem de 5 litros.	UN	50.00	10.29	514,50
1	28	22342	Sabão em barra 1 Kg contendo 5und (200g) azul	UN	24.00	6,79	162,96
1	29	22343	Esponja de aço para brilho c/ 8un pct com 60 grs	UN	5.00	1.59	7,95
1	30	22344	Detergente de louça 5 litros.	UN	30.00	11,99	359,70
1	31	22345	Papel higiênico de celulose de primeiro uso – folha dupla (30m x 10 cm) com 8 rolos.	UN	50.00	6,75	337,50
1	32	22346	Sabonete liquido, embalagem de 05 litros	UN	12.00	22,99	275,88
1	33	22347	Amaciante para roupas, embalagem de 2 litros.	UN	10.00	6,95	69,50
1	34	22348	Desinfectante para banheiros, embalagem 5 litros	UN	30.00	10,99	329,70
1	35	22349	Cloro desincrustante alcalino 500 ml	UN	20.00	6,49	129,80
1	36	22350	Toalha de rosto cores diversas 42 cm x 75cm	UN	10.00	5,79	57,90
1	37	22351	Limpador multiuso, composição: hipocloreto de sódio, amina oxida, alcalinizante, fragrância e água. Embalagem de 500 ml.	UN	50.00	3,49	174,50
1	38	22352	Vassoura de palha com cabo de madeira	UN	10.00	21,00	210,00
1	39	22353	Escova para roupas, plástico e fios de nylon.	UN	5.00	2,99	14,95
1	40	22354	Papel toalha branca duas dobras 23x21 com 1000 unidades.	UN	20.00	7,99	159,80
1	41	22355	Lixeira 10 litros, sistema de abrir com pedal	UN	5.00	39,90	199,50
1	42	22356	Pa para lixo com cabo	UN	5.00	8,99	44,95
	43	22357	Luva emborrachada de limpeza – média.	UN	20.00	4,99	99,80
1	44	22358	Pedra sanitária.	UN	100.00	2,99	299,00
	45	14441	Flanela Pano para limpeza de chão, alvejado com acabamento 100% algodão (800x500 mm) para uso doméstico	UN	20.00	7,99	159,80
	46	18902	Sapólio: Saponáceo cremoso. Composição: tenso ativo aniônicos e não- aniônicos, espessante, alcalinizantes, agente abrasivo, agente de branqueamento e essência - embalagem de 300ml SEMELHANTE A MARCA (SANY BRIL OU SAPÓLIO)	UN	12.00	3,79	45,48
1	47	18938	Limpa Vidros embalagem de 500ml	UN	12.00	7,99	95,88
1	48	31588	Esfregão de espuma para piso	UN	5.00	8,99	44,95

Total: 9,127.65

Pág 1/2

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diretor Samae
Alex Sandro Santana da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07-2025
ID CONTRATO 72025

PROCESSO ADM 07-2025

CERTAME DISPENSA 07-2025

CONTRATANTE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CONTRATADA: UARLEITILMA SOUZA DA SILVA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e produtos alimentícios para o Samae de Jardim Olinda PR.

DO VALOR TOTAL R$ 9.127,65 (nove mil cento e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RED 16 30.001.17.846.0202.2011.3.3.90.30.00.00 – 02076 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: 26 DE JUNHO DE 2025 A 26 DE JUNHO DE 2026.

DO FISCAL DE CONTRATO: ALEX SANDRO SANTANA DA SILVA

DO FORO: COMARCA DE PARANACITY/PR.

ALEX SANDRO SANTANA DA SILVA

DIRETOR DO SAMAE

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 066/2025

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1402/2024 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETA,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1402/2024 – LOA/2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais)**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1402/2024, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I – SUPLEMENTAÇÃO

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
09	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0014.2053	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
345	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantia de **R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais)**, das seguintes dotações do Orçamento em vigor:

II – ANULAÇÃO:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
09	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0014.2051	Manutenção da Unidade Básica de Saúde - Atenção Primária	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
110	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Santo Inácio, 23 de junho de 2025.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA Nº 273/2025.

***SÚMULA:* Designa os servidores representantes para participarem da Assembleia Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral (MRAE-1), do Centro-Leste (MRAE-2) e Oeste (MRAE-3).**

A Prefeita Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o convite recebido da Secretaria de Estado das Cidades para a 10ª Assembleia Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral (MRAE-1), do Centro-Leste (MRAE-2) e Oeste (MRAE-3),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes representantes para participarem da referida Assembleia, a ser realizada no dia 30 de junho de 2025, das 14h30 às 17h00, no Auditório da OAB/PR – R. Cel. Brasilino Moura, 253 – Ahú, Curitiba – PR, CEP 80540-340:

- José Marcio Antunes de Oliveira – Agente de Combate a Endemias
- Rafaela Dias – Diretora do Poder Executivo

Art. 2º Os representantes designados nesta Portaria terão poderes para representar o Município de Santo Inácio durante a Assembleia supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Inácio, 27 de Junho de 2025.

GENY VIOLATTO
Prefeita de Santo Inácio

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
C.N.P.J.: 75.731.018/0001-62
Município: ATALAIA

Página : 1 / 5

DECRETO Nº 167/2025, de 23 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ATALAIA e autorização contida na Lei Municipal nº 1518/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 203.730,11, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES,OBRAS E SERV.PUBLICO	
10.005 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
10.005.15.452.8.2087-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$11.734,40
00897.00494.09.02.06.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	11.734,40
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.001 - ASSESSORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.4.2032-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$1.372,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.372,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.004 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.004.12.361.4.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$37.668,72
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	37.668,72
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.007 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.007.12.365.4.2044-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$11.900,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	11.900,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$1.087,74
00897.00494.09.02.06.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	1.087,74
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.007 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.007.12.365.4.2044-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$700,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	700,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.007 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.007.12.365.4.2044-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$250,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	250,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$786,94
00897.00494.09.02.06.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	786,94
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.007 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.007.12.365.4.2044-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$1.612,68
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.612,68
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.001 - ASSESSORIA DE ESPORTES E LAZER	
08.001.27.812.6.2069-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$810,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	810,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SANITARISMO E EPIDEMIOLOGIA	
09.003.10.304.7.2139-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$4.623,04
00861.00497.09.02.05.20.2.621.1002 (SF) - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EM SAUDE PROVIGIA	4.623,04
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$788,90
00901.00494.09.02.06.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE	788,90
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$993,20
00494.00494.09.02.06.00.1.500.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	993,20
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$581,65
00494.00494.09.02.06.00.1.500.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	581,65
10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES,OBRAS E SERV.PUBLICO	
10.005 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
10.005.15.452.8.2087-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES,OBRAS E SERV.PUBLICO	
10.005 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
10.005.15.452.8.2087-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$8.017,69
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	8.017,69
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
08.002.27.812.6.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES,OBRAS E SERV.PUBLICO	
10.005 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
10.005.15.452.8.2090-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$29.700,00
00511.00511.01.07.00.00.1.500.0000 Taxas - Prestação de Serviços	29.700,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$2.755,00
00901.00494.09.02.06.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE	2.755,00
04.000 - SECRETARIA M. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
04.001.4.121.2.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$68,28
01060.01060.01.07.00.00.1.502.0000 Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	68,28
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.006 - DEPARTAMENTO DE PROJETOS COM IDOSOS	
07.006.8.241.5.1011-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$68,28
00950.01011.09.06.05.27.1.661.0000 TRANSF. ESTADUAL DO PROGRAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS -	68,28
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SANITARISMO E EPIDEMIOLOGIA	
09.003.10.304.7.2139-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$309,64
00832.00494.09.02.05.00.2.500.0000 (SF) - PROVIGIA-PR - INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DO PROG.	309,64
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SANITARISMO E EPIDEMIOLOGIA	
09.003.10.304.7.2139-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$7.107,36
00884.00494.09.02.05.20.2.621.0000 (SF) - REP. INCENTIVO FIN. DE INVESTIMENTO DO PROG. PROVIGIA - RESOL.	7.107,36
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.004 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.004.12.361.4.2039-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$68.794,59
01039.01039.02.01.00.00.1.542.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT - 30%	68.794,59

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$309,64
00832.00494.09.02.05.00.2.500.0000 (SF) - PROVIGIA-PR - INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DO PROG.	309,64
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$7.107,36
00884.00494.09.02.05.20.2.621.0000 (SF) - REP. INCENTIVO FIN. DE INVESTIMENTO DO PROG. PROVIGIA - RESOL.	7.107,36
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$11.734,40
00897.00494.09.02.06.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	11.734,40
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$1.087,74
00897.00494.09.02.06.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	1.087,74
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$786,94
00897.00494.09.02.06.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	786,94
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$4.623,04
00861.00497.09.02.05.20.2.621.1002 (SF) - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EM SAUDE PROVIGIA	4.623,04
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$788,90
00901.00494.09.02.06.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE	788,90
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$2.755,00
00901.00494.09.02.06.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE	2.755,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$68,28
01060.01060.01.07.00.00.1.502.0000 Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	68,28
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$68,28
00950.01011.09.06.05.27.1.661.0000 TRANSF. ESTADUAL DO PROGRAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS -	68,28
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$68.794,59
01039.01039.02.01.00.00.1.542.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT - 30%	68.794,59
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$8.017,69
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	8.017,69
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.007 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.007.12.365.4.2047-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$1.372,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.372,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.007 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.007.12.365.4.2047-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$37.668,72
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	37.668,72
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.007 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.007.12.365.4.2047-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$11.900,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	11.900,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.007 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.007.12.365.4.2047-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$1.612,68
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.612,68
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
08.002.27.812.6.2070-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$810,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	810,00
10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES,OBRAS E SERV.PUBLICO	
10.001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
10.001.15.452.8.2083-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$29.700,00
00511.00511.01.07.00.00.1.500.0000 Taxas - Prestação de Serviços	29.700,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$993,20
00494.00494.09.02.06.00.1.500.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	993,20
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$581,65
00494.00494.09.02.06.00.1.500.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	581,65
10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES,OBRAS E SERV.PUBLICO	
10.005 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
10.005.15.452.8.2087-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.007 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.007.12.365.4.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$700,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	700,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.007 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.007.12.365.4.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$250,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	250,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Junho de 2025.

Carlos Eduardo Armelin Mariani
.789-**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 TELEFONE: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para prestação de serviços – Pessoa Física na área da Saúde na especialidade Técnico de Enfermagem, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A Pessoa Física – ALESSANDRA MARIA RODRIGUES DE MELO.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, JOAO EDER AGUILAR, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.177.542-0-SSP/PR e do CPF/MF Nº 005.133.579-47, Pessoa Física: ALESSANDRA MARIA RODRIGUES DE MELO, **pessoa física** de direito privado, inscrita no CPF Nº 047.045.969-74, RG Nº 6.177.542-0 SESP/PR, com domicilio no Município de Inajá- Estado do Paraná, na Rua São Jose, Bairro: Centro – CEP 87.670-000, denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Dispensa de Licitação Nº 06/2025 – PMI e do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO- PRAZO
Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, as partes resolvem aditiva o prazo de 06 (seis) meses, Contrato homologado em 15 de junho de 2025, da **DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 006/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025,** passando a vigorar pelo período compreendido entre **16 de julho de 2025 à 16 de janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 15 de junho de 2025.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 24 de junho de 2025.

JOAO EDER AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRA MARIA RODRIGUES DE MELO
TECNICO DE ENFERMAGEM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA EDUARDA DA SILVA AMORIM
HELIO RODRIGUES DE JESUS

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 267/2025

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEAR a partir da data do dia primeiro do mês de junho do ano de 2025 a sra KELLY CRISTINA BINOTTO FACCO matricula 158742, CPF-219.979.798-88RG. 32.330.796-6 SESP PR na função de VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL - COORDENADORA —NIVEL SETOR CC-4 cargo comissionado não efetivo na DIVISÃO ASSISTENCIA SOCIAL .

Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de publicação , com efeitos a partir do primeiro dia do mês de junho do ano de 2025 revogadas disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 269/2025

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

CONCEDER à servidora TERESINHA CARVALHO DA MOTA **matrícula 158364 CPF-596.863.401-49 RG/ID**- 230.154-0 *SESP PR*, **OCUPANTE** do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO,** lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO 03**(três)** meses de licença prêmio a partir da data do dia 23 do mês de junho do ano de 2025 até o dia 20 do mês de setembro de 2025 referente ao período aquisitivo de 01/08/2012 à 31/07/2017.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir da data do dia 23 de junho de 2025 salvo disposições em contrário
.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 270/2025

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	*CARGO*	*NIVEL ANTES*	*NIVEL ATUAL*	*TIPO*
EDMAR ALENCAR JUNIOR MATRICULA 1201 RG- 4.485.407-4 SESP PR	*CONTADOR*	*56*	*57*	*T*

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

E-escolaridade
T-Prova títulos
TS- Tempo serviço

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 271/2025

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	*CARGO*	*NIVEL ANTES*	*NIVEL ATUAL*	*TIPO*
RENATO GUIMARÃES PEREIRA MATRICULA 15505 RG-5.756.616-7 SESP PR	*ADVOGADO*	*74*	*75*	*T*
JULIANA CRISTINA TIBERIO PEREIRA MATRICULA 15582 RG-69730094 SESP PR	*AUXILIAR DE SECRETARIA*	*20*	*21*	*T*

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

E-escolaridade
T-Prova títulos
TS- Tempo serviço

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA Nº 272/2025.

Nomeia Gestor e Fiscal do Convênio com a Secretaria de Estado do Turismo.

A Sra. ***GENY VIOLATTO****, Prefeita do Município de Santo Inácio – PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 56, VI da Lei Orgânica,*

NOMEIA

Art. 1º. Designar o servidor JURANDI TEIXEIRA MACHADO matricula 158637, portador da cédula de identidade RG. 6952291 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 196.518.729-34, lotado no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO , para responder como Gestor do Convênio com a Secretaria de Estado do Turismo para a realização do Programa 60+ - Projeto Viaja mais 60 Paraná.

Art. 2º. Como Fiscal fica Designado o servidor VALMIR COELHO matrícula 1333 , CPF. nº 563.740.709-68 RG/*ID* 40407685 SSP/PR servidor no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO , para atuar na fiscalização do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Turismo para a realização do Programa 60+ - Projeto Viaja mais 60 Paraná e o município de Santo Inácio PR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Inácio, 25 de junho de 2025.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PR, com sede na Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.970.318/0001-67, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Éder Aguilar, residente a Rua Cerro Azul, 116 – CEP 87670-000 – Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o Nº 005.133.579-47 e Registro Geral (RG) sob o Nº 6177542-0 PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **LEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.725.725/0001-35, sediada a RUA 240, 400, SALA 02 - Bairro: MEIA PRAIA, CEP - 88.220-000 -ITAPEMA-SC., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. CICERO MELLO DE LIZ – RG nº 1.679.264 SSP/SC – CPF Nº 008.711.029-60 – SOCIO- ADMINISTRADOR, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 073/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇAO DE LICENÇA DE USO, PARA DISPONIBILIDADE DE PLATAFORMA PARA DIVULGAÇAO DE ATOS OFICIAIS, COM PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE COMPILAÇAO, VERSIONAMENTO, GERENCIAMENTO DOS DADOS COLETADOS E DEMAIS CONSTANTES NA PROPOSTA COMERCIAL RECEBIDA PELO DEPARTAMENTO SOLICITANTE, para o fornecimento de serviços que atendam as necessidades expostas nos anexos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 026/2025, solicitado pelo Departamento de Administração, nas condições estabelecidas em seu Termo de Referência.

VALOR: O valor total referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 026/2025- é de *R$ 14.715,00 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS)*.
As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta:
03.01.2.301 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 R$ 4.787,50
05.04.2.302 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 R$15.924,70

PRAZO DE VIGÊNCIA: – O prazo de vigência da contratação será de 24/06/2025 a 23/06/2026, da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, ou até entrega do total do objeto, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de junho de 2025.

FORO: Comarca de PARANACITY, Estado do Paraná.

Inajá Pr., 25 de junho de 2025.

JOAO EDER AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 TELEFONE: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para prestação de serviços – Pessoa Física na área da Saúde na especialidade Técnico de Enfermagem, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A Pessoa Física – DENISE DOS SANTOS COSTA DA ROCHA.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, JOAO EDER AGUILAR, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.177.542-0-SSP/PR e do CPF/MF Nº 005.133.579-47, Pessoa Física: DENISE DOS SANTOS COSTA DA ROCHA, **pessoa física** de direito privado, inscrita no CPF Nº 071.352.099-07, RG Nº 10.354.465-3 SESP/PR, com domicilio no Município de Inajá- Estado do Paraná, na Rua Norberto Elias Fernandes, 39, Bairro: Centro – CEP 87.670-000, denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Dispensa de Licitação Nº 011/2025 – PMI e do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 016/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO- PRAZO
Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, as partes resolvem aditiva o prazo de 06 (seis) meses, Contrato homologado em 15 de junho de 2025, da **DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 011/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016-2025,** passando a vigorar pelo período compreendido entre 2**6 de julho de 2025 à 26 de janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 15 de junho de 2025.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 24 de junho de 2025.

JOAO EDER AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Denise dos Santos Costa da Rocha
DENISE DOS SANTOS COSTA DA ROCHA
TECNICO DE ENFERMAGEM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA EDUARDA DA SILVA AMORIM
HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 TELEFONE: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para prestação de serviços – Pessoa Física na área da Saúde na especialidade Técnico de Enfermagem, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A Pessoa Física –JOELMA SPECOT.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, JOAO EDER AGUILAR, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.177.542-0-SSP/PR e do CPF/MF Nº 005.133.579-47, Pessoa Física: JOELMA SPECOT, **pessoa física** de direito privado, inscrita no CPF Nº 056.714.069-51, RG Nº 9.754.053-5 SESP/PR, com domicilio no Município de Inajá- Estado do Paraná, na Rua são Jose, Bairro: Centro – CEP 87.670-000, denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Dispensa de Licitação Nº 05/2025 – PMI e do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO- PRAZO
Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, as partes resolvem aditiva o prazo de 06 (seis) meses, Contrato homologado em 14 de junho de 2025, da **DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 005/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025,** passando a vigorar pelo período compreendido entre **15 de julho de 2025 à 15 de janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 14 de junho de 2025.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 24 de junho de 2025.

JOAO EDER AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Joelma Specot
JOELMA SPECOT
TECNICO DE ENFERMAGEM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA EDUARDA DA SILVA AMORIM
HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 TELEFONE: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para prestação de serviços – Pessoa Física na área da Saúde na especialidade Técnico de Enfermagem, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A Pessoa Física – CRISTINA PEREIRA DE LIMA.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, JOAO EDER AGUILAR, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.177.542-0-SSP/PR e do CPF/MF Nº 005.133.579-47, Pessoa Física: CRISTINA PEREIRA DE LIMA, **pessoa física** de direito privado, inscrita no CPF Nº 091.220.539-30, RG Nº 10.571.701-6 SESP/PR, com domicilio no Município de Inaja- Estado do Paraná, na Av: Antonio Veiga Martins, 20, Bairro: Centro – CEP 87.670-000, denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Dispensa de Licitação Nº 04/2025 – PMI e do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO- PRAZO
Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, as partes resolvem aditiva o prazo de 06 (seis) meses, Contrato homologado em 14 de junho de 2025, da **DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 004/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025,** passando a vigorar pelo período compreendido entre **15 de julho de 2025 à 15 de janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 14 de junho de 2025.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 24 de junho de 2025.

JOAO EDER AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Cristina Pereira de Lima.
CRISTINA PEREIRA DE LIMA
TECNICO DE ENFERMAGEM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA EDUARDA DA SILVA AMORIM
HELIO RODRIGUES DE JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
CNPJ 08.549.559/0001-87

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 011/2025
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Município de Santo Inácio, torna público que, realizará Chamada Pública para Manifestação de Interesse, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	***DIA 01/07/2025, ATÉ ÀS 17:00 HORAS***
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@santoinacio.pr.gov.br
ENDEREÇO DO EDITAL:	*www.santoinacio.pr.gov.br em "Portal da Transparência*

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a aquisição de itens de cama (lençol, travesseiro, fronhas e protetor de colchão) para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio - Pr, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
1.2.2. – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
1.2.3. - ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio – PR, para o exercício **de 2025 e correrão à conta do recurso das seguintes dotações orçamentárias:**

09 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2051 Manutenção da Unidade Básica de Saúde – Atenção Primária
00155 3.3.90.30.00.00 – 00001 Material de Consumo
00160 3.3.90.30.00.00 – 00303 Material de Consumo

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R$ 10.283,40 (dez mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO

4.1. A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** licitacao@santoinacio.pr.gov.br**, ou via protocolo,** preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até 01/07/2025 às 17:00hs.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal e Qualificação Técnica:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

4.3 Proposta de Preços / Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O pagamento decorrente do fornecimento do produto objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, inciso V, combinado com o art. 140, parágrafo 3º, da Lei n° 14.133/2021 e alterações.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá o Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio revogar o presente Edital da Chamada Pública para Manifestação de Interesse, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio deverá anular o presente Edital da Chamada Pública para Manifestação de Interesse, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio.

Santo Inácio - PR, 25 de junho de 2025.

SUELLEN SEFRIAN TURCATO:05155786908
Assinado de forma digital por SUELLEN SEFRIAN TURCATO:05155786908

SUELLEN SEFRIAN TURCATO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Aquisição de itens de cama (lençol, travesseiro, fronhas e protetor de colchão) para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio – Pr.

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	LENÇOL SEM ELÁSTICO EM PERCAL 150 FIOS (100 % DE (HOSPITAL). ALGODÃO) TAMANHO 1,60 CM X 2,50 CM COR AZUL CLARO. - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE	UNID	150	R$ 47,59	R$ 7.138,50
2	TRAVESSEIRO REVESTIDO EM NAPA COR AZUL COM ENCHIMENTO DE FIBRA SILICONADA, TAMANHO 0,50CM X 0,70 CM - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	UNID	30	R$ 50,13	R$ 1.503,90
3	FRONHAS DE TECIDO PERCAL 150 FIOS 100% ALGODÃO TAMANHO - 0,50 CM X 0,70 CM – COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	UNID	30	R$ 14,65	R$ 439,50
4	PROTETOR DE COLCHÃO 90 X 203 - IMPERMEÁVEL	UNID	30	R$ 40,05	R$ 1.201,50
	Total				**R$ 10.283,40**

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
1.3 – A contratação é caracterizada como comum e não continuada.
1.4 – A contratação se dará pelo Menor Preço Global, visto ser uma abordagem comum baseada na economia de escala, tendo em vista que o agrupamento dos itens, pode tornar o valor total mais em conta, sendo apenas uma empresa a fornecer os itens de cama.
1.5 – Por se tratar de uma dispensa em razão do valor, não foi realizado o ETP, com base no inciso I, § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 42/2025, onde diz que:

> Art. 3º - (...)
> **§ 1º** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:
> I – facultada nas hipóteses dos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e
> (...)

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A disponibilização de itens de cama (lençol, travesseiro, fronhas e protetor de colchão) em quantidade e qualidade adequadas é um processo extremamente importante para o bom funcionamento do Pronto Atendimento do município de Santo Inácio, principalmente em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente, uma vez que se faz necessária a aquisição dos itens de cama para oferecer conforto e dignidade aos pacientes em observação no pronto atendimento
O fornecimento deve ser realizado de forma que os itens de cama não representem um veículo de infecção, contaminação ou propagação de enfermidade aos pacientes e trabalhadores.
Nesse sentido, a aquisição dos itens de cama se justifica pela essencialidade e visa o abastecimento do Pronto Atendimento para prestação dos serviços assistenciais a pacientes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DOOBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, sendo consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
Há, no mercado, diversas empresas que fornecem produtos referente ao objeto em questão, não havendo, portanto, restrições de mercado.
Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que melhor solução para a contratação, é a execução indireta, através de empresas especializadas fornecimento do objeto em questão, por meio da realização de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, EM RAZÃO DO VALOR.
A Dispensa de Licitação seguirá os seguintes parâmetros legal:

- Lei nº. 14.133/2021, atualizada, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

A escolha se deu pela Dispensa de Licitação, considerando a viabilidade e conveniência da contratação direta diante das circunstâncias específicas do caso e por apresentar a abordagem mais adequada para atender às necessidades desse município, de forma eficiente, transparente e econômica e por se tratar de um processo mais célere que em razão do valor é permitido **a contratação direta de serviços e aquisições pelo setor público sem a necessidade de realizar um procedimento licitatório.**
O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, podendo, portanto ser contratado por meio de especificações usuais do mercado, com a utilização da Dispensa de Licitação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42/2025.
A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa em casos onde o valor estimado da contratação seja inferior aos limites estabelecidos para a licitação, o que se aplica à nossa situação, considerando que o valor da contratação é inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado por conta do Decreto nº **12.343, de 30 de dezembro de 2024**.
Além disso, a contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor, tende a garantir o fornecimento de itens de cama de forma mais ágil e eficiente, adequando-se às necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde.
Por fim, destacamos que o procedimento de dispensa em razão do valor, deve estar em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, proporcionando uma solução eficaz para atender as demandas emergenciais sem comprometer os recursos públicos, devendo, portanto, ser preservado o procedimento de manifestação de interesse contido no § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021.
Nesta hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação ou aquisição, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.
O rito da contratação deve seguir os ditamos previstos no art. 72 da Lei de Licitações 14.133/2021, determina quais os elementos que devem instruir o processo de dispensa:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, podendo, portanto ser contratado por meio de especificações usuais do mercado, com a utilização da Dispensa de Licitação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42/2025.

4.1 – A contratação objeto deste termo de referência apresenta os seguintes requisitos internos:

4.1.1 – Encargos
As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.2 – Amostras
4.1.2.1 – A administração poderá solicitar a apresentação de amostras do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar dos itens que o município entender necessário.
4.1.2.2 – As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Raposo Tavares n 972 centro, nesta cidade e estado, nos dias e horários de expediente, no prazo limite de 05 (cinco) dias, contados da solicitação das amostras, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
4.1.2.3 – É facultada prorrogação do prazo estabelecido, desde que apresentado justificativa plausível e aceita pelo município, antes de findo o prazo.
4.1.2.4 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
4.1.2.5 – A análise será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde. Após análise criteriosa, será emitido relatório de Aprovação/Reprovação das amostras.
4.1.2.6 – Serão avaliados a conformidade com as especificações e características técnicas, contidas na tabela do subitem 1.1, acabamento da peça, a qualidade e a durabilidade dos produtos.
4.1.2.7 – Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
4.1.2.8 – Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
4.1.2.9 – Após a desclassificação da empresa, o licitante terá 5 (cinco) dias para retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço indicado para a entrega. Após o decurso de tal prazo, não havendo a retirada, as amostras serão descartadas. As amostras da licitante vencedora ficarão retidas para efeito de comparação quando da entrega do objeto deste termo de referência.
4.1.2.10 – Todos os custos de envio/apresentação das amostras são de responsabilidade da empresa participante do certame.

4.1.3 – Vigência o Contrato
A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
O objeto, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum, somente sendo permitido a prorrogação nos casos de força maior ou caso furtuito devidamente justificado.

4.1.4 – Da Fiscalização
A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para tal função.

4.1.5 – Subcontratação
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.6 – Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Da entrega
5.1.1 – Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da expedição de solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Santo Inácio, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Raposo Tavares n 972 centro, nesta cidade e estado.
5.1.2 – Os produtos, uma vez solicitados deverão ser entregues, conforme necessidade do órgão, de forma parcelada, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.
5.1.3 – A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, dentro das especificações, sem adulteração, obedecendo rigorosamente a todas as legislações, normas e padrões técnicos aplicáveis, além de atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
5.1.4 – A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos produtos fornecidos.
5.1.5 – Os produtos poderão ser rejeitados se estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e no contrato, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo no prazo de 02 (dois) dias. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções.

5.2 – Prazo de Garantia dos Produtos:
O Prazo de Garantia dos produtos cotados deverá obedecer o prazo de garantia legal, nos quesitos: desbotar, descosturar, esgarçar, encolher e desfiar.
Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 – As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6.3.1 – Responsáveis pela gestão e fiscalização:
Suellen Sefrian Turcato, CPF: 051.557.869-08 - Gestor do Contrato: Servidora com atribuições gerenciais, designada para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
Maria Vitória Moreira Messias, CPF: 114.585.159-23 - Fiscal: Servidora indicada pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto
7.1 – Os produtos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:
a) Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, pelo prazo de máximo de 05 (cinco) dias do período de provisoriedade;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação dos produtos pelo fiscal do contrato.
7.2 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.3 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação
7.4 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.7 – A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.8 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
7.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
7.10 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
7.11 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

Prazo de pagamento
7.12 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento
7.13 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.
7.14 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.15 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.15.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.16 – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
8.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo n° 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, e ainda:
a) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado, a contento, fornecimento de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado, com a possibilidade de somatória de atestados.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal n° 38/2025, estimamos em R$ 10.283,40 (dez mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), o valor de referência da contratação ora pretendida.
9.2 – Em atendimento ao Decreto Municipal n° 38/2025, indicando a necessidade da realização da pesquisa de preços para aferir os preços atuais de mercado, pois o objetivo maior é sempre buscar a economicidade e garantir a eficiência na gestão administrativa, racionalizando o uso do dinheiro público, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada utilizando as seguintes fontes e ferramentas:

- ORÇAMENTOS
1. CONFECCOES FERRO & ARAUJO LTDA / CNPJ: 03.842.645/0001-60
2. TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA EM RECUPERACAO JUDICIAL / CNPJ: 82.636.986/0001-55
3. BELLO SONHOS DE PIJAMA CONFECCOES LTDA / CNPJ: 04.674.599/0001-08

- BANCO DE PREÇOS PRIVADO
9.3 – Responsáveis pelas Pesquisas de preços: Os orçamentos foram coletados pela Servidora Maria Vitória Moreira Messias e pesquisa no Banco de Preços Privado foi realizado pela Gislaine Passos Pereira, servidora do Departamento de Licitação.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.
10.2 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:
09 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2051 Manutenção da Unidade Básica de Saúde – Atenção Primária
00155 3.3.90.30.00.00 – 00001 Material de Consumo
00160 3.3.90.30.00.00 – 00303 Material de Consumo

10.3 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SUELLEN SEFRIAN TURCATO:05155786908
Assinado de forma digital por SUELLEN SEFRIAN TURCATO:05155786908

SUELLEN SEFRIAN TURCATO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR nº 011/2025
COM BASE NO ART.75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	LENÇOL SEM ELÁSTICO EM PERCAL 150 FIOS (100 % DE (HOSPITAL). ALGODÃO) TAMANHO 1,60 CM X 2,50 CM COR AZUL CLARO. - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE	UNID	150	R$	R$
2	TRAVESSEIRO REVESTIDO EM NAPA COR AZUL COM ENCHIMENTO DE FIBRA SILICONADA, TAMANHO 0,50CM X 0,70 CM - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	UNID	30	R$	R$
3	FRONHAS DE TECIDO PERCAL 150 FIOS 100% ALGODÃO TAMANHO - 0,50 CM X 0,70 CM – COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL).	UNID	30	R$	R$
4	PROTETOR DE COLCHÃO 90 X 203 - IMPERMEÁVEL	UNID	30	R$	R$
	Total				**R$**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrãototalmente por conta da Empresa contratada:
Razão social CNPJ Nº:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no Edital.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local,____________de____________________de 2025.

____
Nome Completo (RG: xx.xxx.xxx-x / CPF: xxx.xxx.xxx-xx)
Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Inácio – Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ...., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ...., com sede .... (Endereço Completo), através de seu representante legal infra-assinado, DECLARAMOS que:

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas art. 63, inciso I e §1º da Lei n° 14.133/21.
2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar oucontratar com a Administração Pública.
6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
7) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)..,Portador(a) do RG sob nº..................................... e CPF nº ...., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( ).........................
9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local, ... de .... de ....

____
Nome e Carimbo da Proponente

Obs.: *Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.*

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
C.N.P.J.: 76.282.672/0001-07
Município: OURIZONA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 204/2025, de 26 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 1172/2024, de 20 de Novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 37.898,76, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$23.152,50
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários.	23.152,50
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2033-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$4.746,26
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários.	4.746,26
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
07.001 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINSTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07.001.10.301.11.2043-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$10.000,00
00494.00494.09.02.05.20.2.621.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$10.000,00
00494.00494.09.02.05.20.2.621.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	10.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - DIVISÃO DE TESOURARIA	
04.001.4.129.5.2013-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$23.152,50
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários.	23.152,50
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - DIVISÃO DE TESOURARIA	
04.001.4.129.5.2013-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$4.746,26
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários.	4.746,26

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2025.

JANILSON MARCOS DONASAN
..409-**
PREFEITO MUNICIPAL